



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## Seção II

ANO XXXV — Nº 003

QUINTA-FEIRA, 6 DE MARÇO DE 1980

BRASÍLIA — DF

## SENADO FEDERAL

### SUMÁRIO

#### 1 — ATA DA 3ª SESSÃO, EM 5 DE MARÇO DE 1980

##### 1.1 — ABERTURA

##### 1.2 — EXPEDIENTE

###### 1.2.1 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Lei do Senado nº 38/79, que revoga os Decretos-leis nºs 228, de 28 de fevereiro de 1967 e 477, de 26 de fevereiro de 1969.

— Projeto de Lei do Senado nº 255/79, dispondo que, para efeito de aposentadoria por tempo de serviço, é considerado data do desligamento do emprego a da decretação da falência, extinção da empresa ou ajuizamento de reclamação na Justiça do Trabalho.

— Projeto de Lei do Senado nº 29/79, que assegura ao empregado que, após completar o tempo para aposentadoria, continuar em atividade, o pagamento de pecúlio correspondente à soma das contribuições pagas após o cumprimento do prazo.

— Projeto de Lei do Senado nº 341/79, que autoriza a CEF a estabelecer plano especial de aquisição de casa própria para aposentados.

— Projeto de Lei do Senado nº 323/79, que dispõe sobre o ingresso voluntário de mulheres nas escolas militares de nível superior, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 185/79, que estabelece que a gratificação paga aos diretores de empresas públicas e de economia mista será também devida, proporcionalmente, aos respectivos empregados.

— Projeto de Lei do Senado nº 242/79, que modifica a redação do art. 370 do vigente Código Civil.

— Projeto de Lei do Senado nº 118/79, que altera a redação do caput, do art. 532, da Consolidação das Leis do Trabalho.

— Projeto de Lei do Senado nº 98/79, que altera a redação do art. 130, da Consolidação das Leis do Trabalho.

— Projeto de Lei do Senado nº 279/79, que inclui entre as contravenções penais a prática de atos resultantes de preconceito de sexo e de estado civil.

— Projeto de Lei do Senado nº 293/79, que dispõe sobre a aposentadoria especial para os trabalhadores que prestem serviços no período noturno.

— Projeto de Lei do Senado nº 28/79, que promove reajuste dos benefícios prividenciários, restaura proporcionalidade entre tetos para contribuição, e dá outras providências.

###### 1.2.2 — Comunicações da Presidência

— Recebimento da Mensagem nº 47/80 (nº 72/80, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado proposta do Sr. Ministro de Estado da Agricultura para que seja autorizada a alienação de terras públicas no Território Federal de Rondônia.

— Recebimento dos Avisos nºs 362-P e 19-SP/80, do Sr. Presidente do Tribunal de Contas da União encaminhando ao Senado cópias das Atas das sessões em que foram tomadas decisões aplicando sanções aos responsáveis que discriminam.

###### 1.2.3 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 2/80, de autoria do Sr. Senador Humberto Lucena, que dispõe sobre a escolha e a nomeação dos dirigentes das fundações de Ensino Superior.

###### 1.2.4 — Requerimentos

— Nº 5/80, de autoria do Sr. Senador Jarbas Passarinho e outros Srs. Senadores, solicitando seja realizada sessão especial para homenagear à memória do ex-Senador Petrônio Portella. Aprovado.

— Nº 6/80, solicitando tenham tramitação em conjunto os Projetos de Lei da Câmara nº 68/79 e do Senado nº 262/79.

— Nº 7/80, de autoria do Sr. Senador Affonso Camargo e outros Srs. Senadores, de homenagens de pesar pelo falecimento do Deputado Arnaldo Busato. Aprovado, após usarem da palavra no encaminhamento de sua votação os Srs. Senadores Affonso Camargo, José Richa, Aderbal Jurema e Luiz Cavalcante tendo o Sr. Presidente se associado às homenagens prestadas em nome da Mesa.

#### 1.3 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SÉSSÃO. LEVANTAMENTO DA SÉSSÃO.

#### 2 — ATAS DE COMISSÕES

#### 3 — MESA DIRETORA

#### 4 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

**ATA DA 3ª SESSÃO, EM 5 DE MARÇO DE 1980**  
**2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46ª Legislatura**  
**PRESIDÊNCIA DO SR. LUIZ VIANA.**

AS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.  
 SENADORES:

Adalberto Sena — José Guiomard — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Cunha Lima — Humberto Lucena — Aderbal Jurema — Marcos Freire — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Amaral Furlan — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Lázaro Barboza — Gastão Müller — Vicente Vuolo — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — José Richa — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Jaison Barreto — Paulo Brosard.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — A lista de presença acusa o comparecimento de 56 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

*É lido o seguinte*

**EXPEDIENTE**

**PARECERES**

**PARECERES Nº 14 E 15, DE 1980**

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 38, de 1979, que “revoga os Decretos-leis nºs 228, de 28 de fevereiro de 1967, e 477, de 26 de fevereiro de 1969”.

**PARECER Nº 14, DE 1980**  
 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Raimundo Parente

Pelo Projeto de Lei que vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça — de autoria do nobre Senador Henrique Santillo, — busca-se a revogação, pura e simples, dos Decretos-leis referidos na ementa.

Esses famosos Decretos-leis, como é do conhecimento geral, versam, respectivamente, sobre a organização da representação estudantil (Decreto-lei nº 228/67) e sobre a definição das infrações disciplinares praticadas por professores, alunos, funcionários ou empregados de estabelecimentos de ensino público ou particulares (Decreto-lei nº 477/69).

O Projeto foi elaborado na melhor técnica legislativa e está indene de qualquer reparo constitucional ou jurídico.

Quanto ao seu mérito, trata-se, a nosso ver, de matéria essencialmente política e, portanto, condicionada à conjuntura vivida pelo País. Sabe-se, pelo noticiário da imprensa, que o atual Governo estuda os mencionados Decretos-leis, com propósitos de alterá-los ou aprimorá-los, senão o de revogá-los.

Por tais razões, acreditamos que a iniciativa do Projeto merece todo apoio, no sentido de que, viabilizada sua tramitação, lhe seja permitido suscitar os debates de grande importância para o melhor esclarecimento da opinião pública em torno de tão momentosos Decretos-leis.

Por outro lado, o PLS nº 38/79 foi igualmente distribuído à Comissão de Educação e Cultura, o Órgão Técnico mais adequado, por sua especialização, para o exame mais profundo da matéria “sub judice”.

Isto posto, opinamos favoravelmente ao Projeto, por constitucional e jurídico.

\*Sala das Comissões, 25 de abril de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Raimundo Parente, Relator — Tancredo Neves — Nelson Carneiro — Franco Montoro — Leite Chaves — Helvídio Nunes — Almir Pinto — Aderbal Jurema — Murilo Badaró — Lázaro Barboza.

**PARECER Nº 15, DE 1980**  
 Da Comissão de Educação e Cultura

Relator: Senador Tarso Dutra

A Comissão de Educação e Cultura é chamada a pronunciamento sobre o presente Projeto de Lei, que procura revogar dois Decretos-leis: — o de nº 228, de 28 de fevereiro de 1967, que reformula a organização da representação estudantil, e dá outras providências, e o de nº 477, que define infrações disciplinares praticadas por professores, alunos, funcionários ou empregados, de estabelecimentos de ensino público ou particulares, e dá outras providências.

O autor da proposição, nobre Senador Henrique Santillo, reuniu, na sua justificação, argumentos como os que seguem:

1 — A realidade social, agora, é diferente “daquela que acabou por ser submetida aos instrumentos coercitivos da exceção. Há indícios evidentes de que a sociedade brasileira está procurando ansiosamente espaço maior de participação política”.

2 — O processo de participação é dinâmico e irreversível, mas “não será anárquico”.

3 — Houve a extinção do Ato Institucional nº 5 e renovadas promessas liberalizantes do Poder político.

4 — Será tudo em vão, se não forem organizados diversos segmentos da sociedade, como, por exemplo, o dos “homens de imprensa, trabalhadores, empresários nacionais, cientistas, professores” e estudantes.

5 — “Os Decretos-leis nºs 228 e 477 já estão profundamente desajustados à realidade dos movimentos estudantis” (grifei).

Nessa ordem de idéias, a Justificação se desenvolve, assinalando ser preciso “elevado espírito de humildade para reconhecer a falta do aprendizado democrático pelos componentes do poder político”. E finaliza prevendo que:

A nova União Nacional de Estudantes virá pela via que leva ao futuro, sem compromissos com o passado, não o esquecendo apenas na medida em que é necessário como lição...

Na Comissão de Constituição e Justiça, reconheceu-se que o Projeto “foi elaborado na melhor técnica legislativa e está indene de qualquer reparo constitucional ou jurídico”. E, assim, o Projeto teve permitida sua tramitação.

A justificação, ao reconhecer que é diferente a realidade social, encontra apoio na ação política do Governo, que admite a participação de todos os brasileiros no processo de redemocratização. Os que tinham sido afastados da vida pública receberam anistia, e já se encontram participando intensamente do direito que o poder político lhes reconhece.

Os próprios estudantes reativaram a União Nacional dos Estudantes, elegendo a sua Diretoria, num pleito que contou com ampla cobertura de imprensa. Neste momento não mais existem os Decretos-leis nºs 228 e 477, por ficar revogados pela Lei nº 6.680, de 16 de agosto de 1979.

Diante disso, a proposição em exame perde o objeto e não pode ter sua tramitação continuada.

Opinamos, portanto, pelo arquivamento do presente Projeto, em face da prejudicialidade demonstrada.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 1979. — João Calmon, Presidente — Tarso Dutra, Relator — Adalberto Sena — Eunice Michiles — Jutahy Magalhães — Pedro Pedrossian.

**PARECERES NºS 16 E 17, DE 1980**

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 255, de 1979, dispondo que, para efeito de aposentadoria por tempo de serviço, é considerada data do desligamento do emprego a da decretação da falência, extinção da empresa ou ajuizamento de reclamação na Justiça do Trabalho.

**PARECER Nº 16, DE 1980**  
 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Raimundo Parente

O Projeto de Lei do Senado nº 255/79, de autoria do nobre Senador Franco Montoro, deseja acrescentar parágrafo ao art. 10 da Lei nº 5.890/73 (que alterou a legislação de Previdência Social), para que se considere a data

da decretação da falência, a da extinção da empresa ou a do ajuizamento de reclamação trabalhista como datas válidas para o efeito de aposentadoria por tempo de serviço.

De acordo com as informações oferecidas na Justificação, nascidas de reivindicação formalizada no X Congresso dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, realizado em junho último na cidade de Poços de Caldas, a Previdência Social tem negado ou procrastinado tal tipo de aposentadoria pelo fato de que os interessados, em situação de pendência, não podem oferecer à Previdência Social as suas Carteiras Profissionais com a anotação exigida dos seus respectivos desligamentos da empresa.

Baseando-se nas informações da Justificação, o procedimento burocrático atribuído ao INPS é de gritante irregularidade jurídica, já que o desligamento do emprego se efetiva não por obra da anotação na Carteira Profissional do empregado, mas por motivos definidos em lei. Nas hipóteses abrangidas pelo Projeto, o empregado não tem como lhe assinarem a carteira com a declaração do desligamento empregatício. Se, num outro exemplo, ele é furtado da Carteira regularizada e o empregador se recusa a renovar a declaração do desligamento, não será por isso que o empregado deixará de aposentar-se nos termos da legislação vigente.

Os objetivos da proposição, a meu ver, pertencem mais à faixa regulamentar que à da lei ordinária, mas não vemos inconveniente a que se dê curso ao Projeto, dada a sua constitucionalidade e juridicidade.

Na Comissão de Legislação Social, para a qual a proposição foi igualmente distribuída, o mérito da matéria poderá ser melhor examinado.

Isto posto, opinamos pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Raimundo Parente, Relator — Tancredo Neves — Nelson Carneiro — Moacyr Dalla — Cunha Lima — Almir Pinto — Aderbal Jurema.

#### PARECER Nº 17, DE 1980 Da Comissão de Legislação Social

**Relator:** Senador Jutahy Magalhães

Propõe o eminente Senador Franco Montoro o acréscimo de parágrafo ao artigo 10 da Lei nº 5.890/73, que dispõe sobre a concessão da aposentadoria por tempo de serviço.

Nos termos do referido artigo, o prazo para a concessão da aposentadoria ao segurado tem início: a) na data do desligamento do emprego, quando requerida dentro de 180 dias; b) na data da entrada do requerimento respetivo, se após esse prazo.

Entende o autor que nos casos de extinção da empresa, da decretação de falência ou quando for ajuizada reclamação trabalhista, pelo empregado, postulando a rescisão do contrato, o momento do desligamento a que se refere a lei deve ser considerado o das datas em que ocorrer qualquer uma dessas hipóteses.

Isso porque, exigindo a Previdência Social "a prova do desligamento" do emprego, que é, na maioria das vezes, representada pela anotação da Carteira Profissional, vê-se o empregado, principalmente nos casos de falência ou de extinção da empresa, impossibilitado de produzi-la. Em regra, tem ele de aguardar largo tempo, quase sempre superior àqueles 180 dias, para obter, pela via judicial, nas Juntas Comerciais, as certidões necessárias à comprovação daquelas ocorrências que implicam na rescisão do contrato ou no rompimento do vínculo empregatício.

Parece-nos, portanto, bastante adequada, aos fins da lei, a medida proposta, pois, acima de tudo, corrige uma situação prejudicial ao segurado, atualmente incontornável. Sendo por demais conhecida a grande demora com que se processam os feitos falimentares na Justiça, ou a baixa de registro das firmas nos órgãos competentes, não é, realmente, justo que fique o empregado a mercê de providências de terceiros para usufruir seus direitos.

A matéria, inegavelmente, explicita melhor a lei e, embora tenha algum aspecto de norma regulamentar, como adverte a douta Comissão de Constituição e Justiça, deve ser incorporada à legislação, até porque a Lei Orgânica da Previdência Social contém numerosos dispositivos da mesma natureza.

Ante essas considerações, opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1979. — Lenoir Vargas, Presidente — Jutahy Magalhães, Relator — Henrique de La Rocque — Raimundo Parente — Humberto Lucena — Moacyr Dalla.

#### PARECER Nº 18, DE 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 29, de 1979, que "assegura ao empregado que, após completar o tempo para aposentadoria, continuar em atividade, o pagamento de pecúlio correspondente à soma das contribuições pagas após o cumprimento do prazo".

**Relator:** Senador Raimundo Parente

O Projeto sob exame, cujo objetivo está sintetizado na ementa supra-transcrita, já foi objeto de análise preliminar nesta Comissão, determinando-se diligência, junto ao Poder Executivo, para esclarecimentos oficiais em torno da matéria.

No meu primeiro Parecer, a cujas razões me reporto, já me referira a dois óbices que comprometeriam o Projeto: o primeiro, quanto à sua constitucionalidade, por não se harmonizar com as exigências do parágrafo único do artigo 165 da Constituição; o segundo, quanto à sua inconveniência, relativamente ao mérito, por desestimular a aposentadoria e, em consequência, prejudicar as necessidades do País, de obter empregos para as novas gerações de assalariados.

Ficou bastante ressaltado, no referido Parecer, que o pedido de diligência era feito em homenagem ao Autor, que afirma, na Justificação, que o Projeto prescindiria da fonte de custeio total para, no futuro, ser executado como lei.

A diligência, contudo, não foi cumprida. Quatro Ofícios foram encaminhados ao Poder Executivo, sem qualquer resposta, o que só posso atribuir a negligências de funcionários subalternos, incorrendo em falhas que precisam ser supridas no interesse do prestígio do Congresso Nacional.

A falta das informações oficiais, contudo, não basta para revigorar o Projeto.

Mantém-se constitucional.

Isto posto, opino por sua rejeição.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Raimundo Parente, Relator — Aderbal Jurema — Bernardino Viana — Amaral Furlan — Murilo Badaró — Moacyr Dalla — Almir Pinto.

#### PARECER Nº 19, DE 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº. 341, de 1979, que autoriza a CEF a estabelecer plano especial de aquisição de casa própria para aposentados.

**Relator:** Senador Hugo Ramos

1. O Projeto de Lei sob exame, de autoria do nobre Senador Orestes Querência, visa autorizar a que a Caixa Econômica Federal elabore plano especial para a aquisição de casa própria, em benefício de aposentados que ainda não tiveram e mediante prestações não excedentes de 25% (vinte e cinco por cento) dos proventos auferidos pelo inativo.

2. Não obstante as intenções que animam o Projeto, faltam-lhe os requisitos da constitucionalidade e da juridicidade.

2.1. A Caixa Econômica Federal, empresa pública da União, constitui, por isso mesmo, órgão de sua *administração indireta*, sujeitando-se tão-somente ao controle tutelar do Ministério, a que está vinculada. Não tem o Legislativo competência para autorizar-lhe a criação de serviços ou de benefícios.

3. Os órgãos da administração indireta ou descentralizada gozam de autonomia na gestão dos seus recursos, mediante dotações orçamentárias globais (§ 1º, art. 62, da Constituição Federal). Nem mesmo o controle de tutela administrativa pode exceder-se, em ordem a elidir tal autonomia administrativa e financeira.

3.1. Cuida-se, destarte, de assunto da alçada exclusiva do Poder Executivo, em cuja esfera os órgãos da administração indireta gozam da maior liberdade possível, para a realização de seus fins. De sorte que o Projeto fere o princípio da independência de poderes (art. 6º e seu parágrafo único, da Constituição Federal).

4. Ademais disso, no sistema da Lei Maior, embora a empresa pública seja dotada de personalidade jurídica de direito privado, a sua receita e despesa são *públicas*, ante o princípio da universalidade, que rege o orçamento público (art. 62, caput, C. Federal). Assim, qualquer projeto de lei que importe gestão de recursos ou aumento da despesa da entidade será exclusivamente veiculado pelo Presidente da República (art. 65, caput, C. Federal).

5. Por outro lado, se o Projeto em foco veicula simples *recomendação* a que se facilite ao aposentado a aquisição da casa própria, será injurídico, visto que a lei não encerra meras exortações ou conselhos, mas traduz comando geral, abstrato e obrigatório.

6. Em face do exposto, somos pela rejeição do Projeto por inconstitucionalidade e injuridicidade.

E' o Parecer.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Hugo Ramos, Relator — Murilo Badaró — Raimundo Parente — Lenoir Vargas — Aderbal Jurema — Bernardino Viana — Arnon de Mello.

#### PARECER Nº 20, DE 1980

**Da Comissão de Constituição e Justiça. Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 323, de 1979, que "dispõe sobre o ingresso voluntário de mulheres nas escolas militares de nível superior, e dá outras providências".**

**Relator: Senador Amaral Furlan**

De autoria do ilustre Senador Orestes Quêrcia, o Projeto sob exame prevê o ingresso voluntário de mulheres nas escolas militares de nível superior.

2. Na justificação, após lembrar que, entre nós, as mulheres estão, pela Constituição (art. 92, parágrafo único), desobrigadas de prestação do serviço militar, pondera: "isto, todavia, não exclui a possibilidade de elas, voluntariamente e em razão de mérito devidamente aferido em concurso vestibular, ingressarem em alguma corporação ou escola militar, desde que a lei ordinária assim o permita".

3. No que se refere ao art. 92, parágrafo único, da Constituição, não há problema no Projeto, de vez que a Lei Maior assegura a isenção do serviço militar às mulheres — bem como aos eclesiásticos — "sujeitos, porém, a outros encargos que a lei lhes atribuir", enquanto o Projeto *faculta* o ingresso voluntário de mulheres nas academias militares e cursos equivalentes das Forças Armadas.

No que se refere à competência de iniciativa, no entanto, o Projeto é inconstitucional, pois colide com o disposto no art. 81, item V, que diz competir privativamente ao Presidente da República "dispor sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração federal".

Ora, as academias militares e cursos equivalentes das Forças Armadas são órgãos ou estão sujeitos a órgãos da administração federal. Assim, facultar o ingresso de mulheres nessas academias e nesses cursos (art. 1º), e, mais, determinar a reserva de vagas, neles, para eventual preenchimento por candidatos do sexo feminino (art. 2º), é influir em seu funcionamento, o que é competência privativa do Presidente da República.

4. Isso posto, opinamos pela rejeição do Projeto, por inconstitucional.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Amaral Furlan, Relator — Aderbal Jurema — Raimundo Parente — Bernardino Viana — Hugo Ramos — Murilo Badaró — Moacyr Dalla — Almir Pinto.

#### PARECER Nº 21, DE 1980

**Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 185, de 1979, que "estabelece que a gratificação paga aos diretores de empresas públicas e de economia mista será também devida, proporcionalmente, aos respectivos empregados".**

**Relator: Senador Murilo Badaró**

De autoria do ilustre Senador Franco Montoro, o Projeto em análise visa a estabelecer que a gratificação paga aos diretores de empresas públicas e de economia mista será também devida, proporcionalmente, aos respectivos empregados.

2. Na Justificação, aduz o Autor, entre outras considerações: "não é justo o pagamento de vencimentos elevados aos Diretores, acrescidos de gratificações milionárias, sem qualquer participação dos empregados de tais empresas. Essa prática, incompatível com a grave situação econômica e financeira que o País enfrenta, contrasta gravemente a penúria em que se debatem os assalariados".

3. Do ponto de vista constitucional, o Projeto esbarra no dispositivo constante do art. 81, item V, da Lei maior, que reza: "compete privativamente ao Presidente da República... dispor sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração federal".

Com efeito, sendo as empresas públicas e sociedades de economia mista, do âmbito federal, órgãos da administração federal indireta, as disposições preconizadas pelo Projeto, interferindo em seu funcionamento, não podem constar de proposição de iniciativa parlamentar.

Quanto às empresas públicas e sociedades de economia mista de âmbito estadual, que também seriam alcançadas em seu funcionamento pelas regras constantes do Projeto, resguarda-as da ingerência do legislador federal a autonomia estadual, em cujo âmbito se estruturam e funcionam.

4. Ante o exposto, apesar dos elevados propósitos que inspiram a apresentação do Projeto, opinamos por sua rejeição, por inconstitucionalidade.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Murilo Badaró, Relator — Raimundo Parente — Aderbal Jurema — Lenoir Vargas — Amaral Furlan — Moacyr Dalla — Almir Pinto.

#### VOTO EM SEPARADO DO SR. SENADOR CUNHA LIMA:

O Projeto sob exame pretende estabelecer que a gratificação paga aos diretores de empresas públicas e de economia mista será também devida, proporcionalmente, aos respectivos empregados.

2. Após referir-se à injustiça insita na disparidade de tratamento quanto à remuneração, adverte o Autor: "este fato pode comprometer gravemente a paz social, porque atenta frontal e violentamente contra os princípios elementares da justiça".

3. Alega o ilustre Relator que o Projeto contraria o disposto no art. 81, item V, da Constituição.

Discordamos, *data venia*, de tal interpretação, pois o Projeto se situa no plano normativo. Além do mais, sendo o dispositivo do art. 81, item V, de natureza restritiva, restritivamente deve ser interpretado, devendo entender-se aplicável, apenas, aos órgãos de administração direta.

Também não se justifica, parece-nos, a alegação de ingerência na autonomia estadual, pois não se trata de remuneração de funcionários propriamente ditos. E compete à União legislar sobre Direito do Trabalho, em sentido amplo (art. 8º, item XVII, alínea b, da Constituição).

4. Isso posto, nosso voto é pela aprovação do Projeto, por constitucional, jurídico, regimental e de boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1979. — Cunha Lima.

#### PARECER Nº 22, DE 1980

**Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 242, de 1979, que "modifica a redação do artigo 370 do vigente Código Civil".**

**Relator: Senador Aderbal Jurema**

De autoria do nobre Senador Nelson Carneiro vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado, nº 242, de 1979, que visa a alterar o artigo 370 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 (Código Civil Brasileiro).

Pretende a proposição modificar, no Capítulo V do Código Civil, o disposto no artigo 370 que vedava a adoção por duas pessoas, salvo se forem marido e mulher.

O que se intenta é que a adoção possa ser deferida a duas pessoas, além de marido e mulher, desde que comprovem vida em comum há mais de cinco anos ou que já têm filho comum.

O ilustre autor persegue a mesma linha de entendimento que o notabilizou na luta pela atualização dos direitos da família, como se pode perceber na sua justificação: "Entretanto as mesmas razões de ordem jurídica, econômica, social ou moral que militaram em favor da edição da Lei nº 3.133/57 e de tantas outras de atuação específica no âmbito do Direito de Família, todas tendentes a amenizar os rigores de uma legislação acentuadamente preconceituosa, quanto ao reconhecimento de filhos fora do casamento, a direitos da companheira não casada, etc., fazem que, no momento, seja aceitável e mesmo compatível a extensão do direito de adotar a duas pessoas que, embora, não casadas, tenham vida regular em comum".

Abrirá, assim, a lei uma porta a casais que, embora concubinos ou amazados, desde que satisfaçam os requisitos ora perseguidos, possam exercer a adoção, e, com isso, propiciarem mais e melhores condições de vida a muitas crianças desamparadas.

Somos, assim, pela aprovação do presente Projeto de Lei, por inexistentes óbices jurídico-constitucionais.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Aderbal Jurema, Relator — Raimundo Parente — Bernardino Viana — Hugo Ramos — Amaral Furlan — Murilo Badaró — Moacyr Dalla — Almir Pinto.

#### PARECERES Nºs. 23 E 24, DE 1980

**Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 118, de 1979, que altera a redação do "caput", do art. 532, da Consolidação das Leis do Trabalho.**

#### PARECER Nº 23, DE 1980

**Da Comissão de Constituição e Justiça**

**Relator: Senador Hugo Ramos**

O Projeto de lei, ora focalizado, de autoria do nobre Senador Orestes Quêrcia, propõe sejam unificadas as datas, em que se realizarão eleições e posses de dirigentes sindicais em todo território nacional.

2. Nada a objetar no tocante à constitucionalidade da proposição legislativa sob exame.

3. Porém, sem embargo do alto significado social do Projeto em tela, não preenche ele, a nosso entender, o requisito da técnica legislativa, em virtude do qual deve a regra legal incorporar-se harmoniosamente ao sistema a que pertence.

4. Note-se que a redação dada ao *caput* do art. 532, da CLT, pelo Projeto em cogitação, colide de frente com os respectivos parágrafos, o que demandaria integral formulação da proposição legislativa em apreço.

5. Diante do exposto, somos pela rejeição do projeto.

E' o Parecer.

Sala das Comissões, 21 de junho de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Hugo Ramos, Relator — Bernardino Viana — Aloysio Chaves — Helvídio Nunes — Nelson Carneiro — Almir Pinto — Cunha Lima — Raimundo Parente.

**PARECER Nº 24, DE 1980**  
Da Comissão de Legislação Social

**Relator:** Senador Raimundo Parente

Com a proposição sob exame, pretende-se alterar o *caput* do art. 532, da Consolidação das Leis do Trabalho, a fim de estabelecer a coincidência de datas da eleição e posse de todos os dirigentes sindicais do País.

No âmbito da doura Comissão de Constituição e Justiça, assim se manifestou o relator sobre a matéria:

"... sem embargo do alto significado do Projeto em tela, não preenche ele, a nosso entender, o requisito de técnica legislativa, em virtude do qual deve a regra legal incorporar-se harmoniosamente ao sistema a que pertence.

Note-se que a redação dada ao *caput* do art. 532 da CLT, pelo Projeto em cogitação, colide de frente com os respectivos parágrafos, o que demandaria integral formulação da proposição legislativa em apreço."

A atual redação do dispositivo que se pretende alterar foi dada pelo Decreto-lei nº 8.080, de 11 de outubro de 1945.

A Comissão Interministerial de atualização da Consolidação das Leis do Trabalho, presidida pelo ilustre jurista Arnaldo Lopes Sussekind, manteve esta redação no anteprojeto que elaborou (art. 542).

Já a redação ora proposta para o citado dispositivo da CLT, marca as eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal dos sindicatos, para o segundo domingo do mês de abril e a posse dos eleitos para o dia 1º do mês de maio.

Muito embora o autor, com a medida, objetive o fortalecimento da instituição sindical, quer nos parecer concorrerá para o seu esvaziamento, uma vez que o comparecimento às urnas deverá ser muito reduzido, pois bem poucos serão os trabalhadores que sacrificarião um dia de repouso para comparecer ao ato de escolha dos seus representantes.

Isso porque, inobstante o fato do parágrafo único do art. 528 da Consolidação das Leis do Trabalho estabelecer a obrigatoriedade de voto nas eleições sindicais, não se prescreveu qualquer sanção a quem deixar de cumprir tal exigência.

E todos sabemos que uma obrigação, sem sanção que a torne impositiva, não tem qualquer sentido prático. Assim sendo, caso aprovado o presente projeto, haveria o perigo das minorias ativas elegerem os representantes das diversas categorias profissionais, em detrimento de candidatos que realmente refletissem a preferência da maioria dos trabalhadores sindicalizados, que deixariam de exercitar o direito de voto, simplesmente pelo fato das eleições estarem marcadas para um domingo.

À vista do exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 118, de 1979.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1979. — Lenoir Vargas, Presidente — Raimundo Parente, Relator — Humberto Lucena — Jutahy Magalhães — Nelson Carneiro.

**PARECER NºS 25 E 26, DE 1980**

**Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 98, de 1979, que "altera a redação do artigo 130, da Consolidação das Leis do Trabalho".**

**PARECER Nº 25, DE 1980**

Da Comissão de Constituição e Justiça

**Relator:** Senador Lenoir Vargas

De autoria do ilustre Senador Orestes Quérica, o Projeto sob exame objetiva, alterando o art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho, instituir

novo sistema de férias aos empregados regidos pela legislação trabalhista, vinculado ao tempo de serviço na empresa.

2. Na Justificação, esclarece o Autor: "... introduzimos outro critério para a determinação do número de dias corridos de férias anuais: o tempo de serviço na mesma empresa. Nesse contexto, o empregado, independentemente do número de faltas registradas ao serviço, terá direito ao período de férias em função do tempo de trabalho na empresa, o que nos parece inteiramente justo e procedente".

O Projeto é inteiramente constitucional. Com efeito trata ele de matéria incluída na competência legislativa da União (art. 8º, item XVII, alínea "B", da Constituição), bem como na do Congresso Nacional (art. 43, "caput") e na iniciativa comum concorrente das leis (art. 56, "caput"), já que, quanto a esse último aspecto, não pertence nem à iniciativa exclusiva do Presidente da República (art. 57 e itens e art. 65, "caput"), nem à dos Tribunais (art. 115, item II, "in fine").

Além do mais, o art. 165, item VII, garante aos trabalhadores férias anuais remuneradas, deixando a regulamentação à legislação ordinária.

Regimental e tecnicamente, não há observações a fazer à Proposição.

4. É de se notar que o atual regime de férias, que é de 30 (trinta) dias para os empregados que tenham tido até 5 (cinco) faltas, no máximo, no período aquisitivo, resulta de recente alteração legislativa, por força do Decreto-lei nº 1.535, de 13 de abril de 1977.

A nós nos parece que o sistema de vinculação ao tempo de empresa não seria um critério adequado. Mas essa é uma questão atinente ao mérito, do qual melhor dirá a doura Comissão de Legislação Social.

5. Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto, por constitucional, jurídico, regimental e de boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Lenoir Vargas, Relator — Nelson Carneiro — Lázaro Barboza — Hugo Ramos — Amaral Furlan — Aloysio Chaves — Raimundo Parente — Murilo Badaró.

**PARECER Nº 26, DE 1980**

Da Comissão de Legislação Social

**Relator:** Senador Nelson Carneiro

O Decreto-lei nº 1.535, de 13 de abril de 1977, acolhendo várias sugestões em curso no Congresso Nacional, assegurou férias, no máximo de trinta (30) dias, aos empregados, em escala que pode descer a 12 dias, levando em conta as faltas durante o ano. O nobre Senador Orestes Quérica ofereceu o Projeto de Lei do Senado nº 98, de 1979, alterando o número de dias de férias em proporção às faltas registradas ao serviço. E, por outro lado, introduz "outro critério para a determinação do número de dias corridos de férias anuais: o tempo de serviço na mesma empresa".

Ao opinar na Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto, o ilustre Senador Lenoir Vargas logo se manifestou contra a vinculação ao tempo de empresa, que não lhe parecia "um critério adequado". Não creio, inicialmente, e em regra, que se deva alterar lei recente, apesar de possíveis deficiências, pela provável repercussão desfavorável nas relações entre empregados e empregadores. Outrossim, numa época de vertiginosa substituição de mão-de-obra, o critério de antigüidade na empresa poderia agravá-la ainda mais. Sou, por esses motivos, pela rejeição do Projeto, no que pesem os altos propósitos de seu ilustre autor.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1979. — Lenoir Vargas, Presidente — Nelson Carneiro, Relator — Humberto Lucena — Henrique de La Rocque — Jutahy Magalhães — Moacyr Dalla.

**PARECER Nº 27, DE 1980**

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 279, de 1979, que inclui entre as contravenções penais a prática de atos resultantes de preconceito de sexo e de estado civil.

**Relator:** Senador Hugo Ramos

1. Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Senador Nelson Carneiro, no qual se pretende reprimir atos que traduzam preconceito de sexo ou de estado civil.

2. O Projeto sob exame, ostenta, em nosso entender, o vício de constitucionalidade parcial, relativamente aos artigos 5º e 6º.

3. A demissão de *funcionário público estável* só se pode verificar após procedimento administrativo, no qual se lhe assegure ampla defesa (105, II, Constituição Federal). Assim, não é lícito prescrever a sanção da perda de cargo público, em virtude da prática de *contravenção* e por obra de decisão judicial. Aqui se rompe radicalmente, além do mais, com o princípio da inde-

pendência das instâncias administrativas, penal e civil, tradicional entre nós, vinculando-se a Administração a sentença sobre matéria de sua exclusiva competência: avaliar da gravidade das faltas cometidas por seus funcionários, após procedimento regular, e aplicar a sanção disciplinar cabível. Portanto, parece-nos inconstitucional, ademais, o art. 5º sob análise, por infração ao princípio da independência de poderes (art. 6º e parágrafo único, da Constituição Federal).

3.1. De outra parte, o servidor público infrator pode ser *contratado* e não estatário. Assim, o Projeto estaria consagrando *justa causa* para a rescisão do contrato de trabalho, que seria examinada pela Justiça Comum, em vez de ser apreciado pela Justiça do Trabalho. Consequentemente, inconstitucional, ainda, o art. 5º, por afrontar o artigo 142, da Constituição Federal.

4. Relativamente ao artigo 6º ocorrem os mesmos argumentos, acima expendidos, visto que o funcionalismo a serviço das autarquias se submete a regime estatutário (funcionário público autárquico) ou a regime contratual (servidor público autárquico contratado), sendo de ressaltar que as sociedades de economia mista, empresa concessionária de serviço público ou empresa privada contratam empregados exclusivamente celetistas. Daí, a pertinência das objeções de inconstitucionalidade oferecidas, com relação ao art. 5º.

5. Ressalte-se que, se os artigos, acima focalizados, *cominam penas* para contravenções penais, as sanções seriam obviamente aplicadas pelo Juízo Criminal, consoante procedimento regulado pelo Código de Processo Penal. Assim, quando o art. 5º fala em "inquérito regular" só pode estar aludindo ao procedimento normal, destinado à aplicação de sanções penais.

6. Por derradeiro, não tem sentido punir "o funcionário *dirigente* da repartição" (art. 5º), quando o ato preconceituoso pode muito bem ter sido praticado por servidor subalterno. Ademais disso, o artigo 6º não cogitou das empresas públicas e das fundações instituídas pelo Poder Público. Donde, a falta de juridicidade e de técnica legislativa que presidiu, *data vénia*, à redação dos arts. 5º e 6º, do Projeto.

7. No que concerne ao preconceito de "estado civil", de tal não se cogita na maioria das vezes, mas de causas relacionadas com "os bons costumes". Um hotel ou um restaurante de alta categoria, efetivamente, não se pode eximir ao risco de hospedar prostitutas de luxo com os respectivos clientes, para o constrangimento das famílias, que buscam esses estabelecimentos categorizados. A sociedade consagra um mínimo de moralidade média, que, por sua vez, origina uma natural discriminação. O Projeto, em nosso juízo, possivelmente, em tese, fossem os estabelecimentos hoteleiros de alta classe transformados em "motéis" e os grandes restaurantes em "inferninhos" em nome de "liberdade de estado civil".

8. Frise-se que o Direito Brasileiro tutela os chamados "bons costumes" (§ 8º, art. 153, Constituição Federal, artigo 17, da Lei de Introdução do Código Civil, Crimes Contra os Costumes etc.). Ora, o Projeto sob exame, com toda a vénia, enseja promiscuidade que, a pretexto de reprimir preconceito, facilita a expansão de atividades pouco aceitáveis pela média das famílias brasileiras. Em todos os tempos, houve classes sociais, que defendem seus estilos de vida, mediante salutares normas preconceituais. Há respeitáveis interesses comerciais e, inclusive, de ordem turística, que poderiam ser atingidos pelo Projeto.

9. Diante do exposto, somos pela rejeição do Projeto em pauta por ser parcialmente inconstitucional (arts. 5º e 6º) e injurídico em sua parte restante, por ofender regras implícitas no ordenamento jurídico brasileiro, a saber, as de respeito e garantia aquilo que, entre nós, se consideram "bons costumes", cabendo aqui citar Clovis, que, como tal, entende "... os que se referem, mais diretamente, à honestidade das famílias, ao recato do indivíduo e à dignidade social. *Quae Laedunt Pietatem, existimationem, verecundiam nostram*" (Código Civil, vol. 1, pág. 152).

É o Parecer.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Hugo Ramos, Relator — Aderbal Jurema — Murilo Badaró — Raimundo Parente — Bernardino Viana — Amaral Furlan — Moacyr Dalla — Almir Pinto.

#### PARECER Nº 28, DE 1980

**Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 293, de 1979, que dispõe sobre a aposentadoria especial para os trabalhadores que prestem serviços no período noturno.**

Relator: Senador Hugo Ramos

1. O Projeto em pauta, de autoria do nobre Senador Nelson Carneiro, reduz para 25 (vinte e cinco) anos o tempo de serviço dos segurados da Previdência Social, que prestem serviços noturnos.

2. A proposição legislativa sob exame, a nosso juízo, é inconstitucional por infração ao artigo 57, I, da Constituição Federal, haja vista que opera re-

flexos diretos sobre a receita pública resultante dos recolhimentos da contribuição previdenciária, cuja interrupção decorreria imediatamente da aposentadoria antecipada. Além do mais, evidente a influência do Projeto sobre a despesa pública, pois dele adviria a obrigação de pagar proventos, com antecipação do previsto pelo ordenamento em vigor. O caráter público da receita ou da despesa dos órgãos previdenciários deriva do monopólio que, entre nós, exercem as entidades públicas, relativamente à Previdência Social.

3. O Projeto em foco, em nosso entender, não satisfaz igualmente o requisito de juridicidade, tendo-se em conta a existência de vários *sistemas locais* de Previdência Social, com o que se instituiria desigualdade de tratamento entre os vinculados aos sistemas geral e local, especialmente, com referência aos servidores públicos contratados de Estados membros possuidores de órgãos previdenciários próprios.

4. Isto posto, opinamos pela rejeição do Projeto por inconstitucional e injurídico.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Hugo Ramos, Relator, — Aderbal Jurema — Murilo Badaró — Raimundo Parente — Bernardino Viana — Amaral Furlan — Moacyr Dalla — Almir Pinto.

#### PARECER Nº 29, DE 1980

**Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 28, de 1979, que "promove reajusteamento de benefícios previdenciários, restaura proporcionalidade entre tetos para contribuição, e dá outras providências".**

Relator: Senador Aderbal Jurema

O Projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Franco Montoro, objetiva fazer retornar ao sistema da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, os tetos para contribuição e apuração do salário-de-benefício, modificado pela Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975.

Até então, aqueles tetos tinham por limite o maior salário mínimo vigente no País, e passaram a corresponder aos chamados "salários-de-referência", ou valor de referência. Com isso e com as alterações posteriores, introduzidas pelas Leis nºs 6.210 de 4 de junho de 1975, e 6.332, de 15 de maio de 1975, "quebrou-se", como informa o Autor na Justificação, inexplicavelmente, a proporcionalidade entre os dois tetos, eis que o mais baixo correspondia à metade do mais alto, o que deixou de ocorrer.

De fato, assinala adiante o autor, "se o (teto) mais alto é, hoje, Cr\$ 28.940,00, mantida a proporção, o mais baixo seria de Cr\$ 14.470,00. Entretanto é, efetivamente, de apenas Cr\$ 11.507,00".

Destaca, portanto, o Senhor Senador Franco Montoro que, no momento em que esse teto "deixou de ser metade do outro, passando de Cr\$ 14.470,00 para Cr\$ 11.507,00 houve sensível queda no valor final do benefício", por isso que a finalidade do Projeto, como alega, é "restaurar o valor dos benefícios dos que ganham menos e foram, injustificadamente, prejudicados com o critério que se quer alterar".

Ora, em que pese o elevado valor social da iniciativa, há de verificar-se que a criação, extensão, ou majoração dos benefícios compreendidos na previdência social, encontra óbice no parágrafo único do artigo 165 da Carta Magna, que exige, para tanto, a indicação da fonte de seu custeio total.

Como a proposição onera a economia previdenciária sem lhe indicar os recursos correspondentes, e embora reconhecendo-lhe a meritória utilidade, nosso Parecer é pela sua rejeição quanto ao aspecto constitucional.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Aderbal Jurema, Relator — Raimundo Parente — Bernardino Viana — Amaral Furlan — Murilo Badaró — Moacyr Dalla — Almir Pinto.

**O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — O Expediente lido vai à publicação.**

A Presidência recebeu a Mensagem nº 47, de 1980 (nº 072/80, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do parágrafo único do art. 171 da Constituição, submete à deliberação do Senado Federal proposta do Sr. Ministro de Estado da Agricultura para que seja autorizada a alienação de terras públicas no Território Federal de Rondônia.

A matéria será despachada às Comissões de Legislação Social, de Constituição e Justiça e de Agricultura.

**O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) —** Através dos Avisos nºs 362-SP, de 18 de dezembro de 1979 e 019-SP, de 29 de janeiro do corrente, o Senhor Presidente do Tribunal de Contas da União encaminhou ao Senado cópias das atas das sessões em que foram tomadas decisões aplicando sanções aos responsáveis que discriminava.

O expediente recebido foi encaminhado, com ofício, à Comissão de Finanças, para conhecimento.

**O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana)** — Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

*E lido o seguinte*

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 2, DE 1980

Dispõe sobre a escolha e a nomeação dos dirigentes das fundações de Ensino Superior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.733 de 4 de dezembro de 1979 não se aplica à escolha e à nomeação dos dirigentes das Fundações de Ensino Superior.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

O presente projeto de lei visa a defender o princípio da autonomia universitária, pilar angular do nosso sistema de Ensino Superior.

É que a Lei nº 6.733, de 4 de dezembro de 1979, ao dispor sobre a nomeação dos dirigentes das fundações instituídas ou mantidas pela União, não excepcionou os casos de escolha e nomeação dos dirigentes das Fundações de Ensino Superior, isto é de algumas universidades, como pretendia a emenda que foi apresentada ao projeto original pelo Senador Franco Montoro.

Aliás, durante o seu andamento no Congresso Nacional, a proposição que resultou no referido diploma legal foi alvo de acalorados debates, em importantes setores de nossa sociedade que procuravam justamente levantar o problema da autonomia de nossas Universidades.

Para se ter uma idéia da repercussão do assunto, transcrevemos, na íntegra, a opinião que, na época, foi emitida pelo Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras:

#### "Nota Oficial"

O Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras, através de seu Diretório Executivo, em sua 94ª Reunião, realizada em Brasília, no dia 8 de novembro de 1979,

Considerando que é princípio básico deste organismo atuar, por excelência, na expressão e defesa da autonomia universitária e

Considerando a preocupação manifesta das várias instituições filiadas, quanto ao teor do Projeto de Lei nº 34/79, que dispõe sobre a nomeação dos dirigentes das fundações instituídas ou mantidas pela União, ora em tramitação no Congresso Nacional,

#### TORNA PÚBLICO:

O Projeto de Lei nº 34/79, incluindo as Instituições de Ensino Superior, instituídas e mantidas pela União, sob a forma de Fundação, constitui uma violação ao princípio universal de autonomia universitária.

Esta autonomia deriva de um aspecto essencial da Universidade que é a liberdade de desenvolvimento do conhecimento, a liberdade de intercâmbio acadêmico e a liberdade de crítica.

Isto supõe, qualquer que seja sua forma de organização, a independência administrativa e de governo, incluindo a indicação de seus dirigentes, sem interferência de interesses político-partidários e de outros alheios à natureza específica da instituição universitária.

É, também, universalmente reconhecido que as Universidades devam contribuir para o mais alto desenvolvimento da comunidade nacional, colaborando ativamente com as políticas e planos governamentais neste sentido. E a experiência tem mostrado, claramente, que as instituições universitárias podem cumprir, de maneira mais efetiva, estas funções, quando desfrutam de autêntica autonomia, o que torna mais enfática sua responsabilidade social.

Dentro deste entendimento, este Conselho, convicto de que o referido Projeto de Lei não contribuirá para o aperfeiçoamento das relações entre o Estado, a Universidade e a Sociedade, conclama as autoridades do Poder Legislativo e do Poder Executivo a reexaminarem a matéria, excluindo do Projeto as Fundações de Ensino Superior.

Brasília, 8 de novembro de 1979. — Reitor Derblay Galvão, Presidente do CRUB."

Diante disso, não há senão que esperar que os meus nobres pares venham ao encontro deste projeto que se inspira no mais alto interesse público.

Sala das Sessões, 4 de março de 1980. — Humberto Lucena.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

##### LEI Nº 6.733, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1979

Dispõe sobre a nomeação dos dirigentes das fundações instituídas ou mantidas pela União.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Serão livremente escolhidos e nomeados, em comissão, pelo Presidente da República os dirigentes das fundações instituídas ou mantidas pela União, qualquer que seja sua natureza ou finalidade e sem prejuízo de sua autonomia administrativa e financeira.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições gerais e especiais em contrário.

Brasília, 4 de dezembro de 1979; 158º da Independência e 91º da República. — João Figueiredo — Petrônio Portella.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.)

**O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana)** — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

*E lido e aprovado o seguinte*

#### REQUERIMENTO Nº 5, DE 1980

Nos termos do art. 222 do Regimento Interno, requeremos que em 19 do corrente mês seja realizada sessão especial para prestar homenagem à memória do ex-Senador Petrônio Portella.

Sala das Sessões, 5 de março de 1980. — Jarbas Passarinho — Luiz Viana — Bernardino Viana — Nilo Coelho — Paulo Brossard — Lourival Baptista — Passos Porto — Mauro Benevides — José Richa — Vicente Vuolo — Gabriel Hermes — Adalberto Sena — Afonso Camargo — Helvídio Nunes.

**O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana)** — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

*E lido o seguinte*

#### REQUERIMENTO Nº 6, DE 1980

Nos termos do art. 282 do Regimento Interno, requeiro tenham tramitação conjunta os Projetos de Lei da Câmara nº 68/79 e de Lei do Senado nº 262/79.

Sala das Sessões, 5 de março de 1980. — Henrique de La Rocque, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça.

**O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana)** — O requerimento lido será publicado e incluído em Ordem do Dia nos termos regimentais.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

*E lido o seguinte*

#### REQUERIMENTO Nº 7, DE 1980

Pelo falecimento do Deputado Arnaldo Busato, requeremos, na forma regimental e de acordo com as tradições da Casa, as seguintes homenagens:

- condolências à família e ao Estado do Paraná;
- inserção em ata de voto de profundo pesar;
- levantamento da sessão.

Sala das Sessões, 5 de março de 1980. — Affonso Camargo — Aderbal Juárem — Henrique de La Rocque — Luiz Viana — Lourival Baptista — Gastão Müller — Mendes Canale — Passos Porto.

**O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana)** — O requerimento que acaba de ser lido depende de votação.

No encaminhamento de votação poderão fazer uso da palavra os Srs. Senadores que o desejarem.

O Sr. Affonso Camargo (PR) — Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana)** — Tem a palavra o nobre Senador Affonso Camargo.

**O SR. AFFONSO CAMARGO (PR)** — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores;

O Congresso Nacional perdeu, na última semana, um dos seus mais brilhantes parlamentares, o Deputado Arnaldo Busato, do Estado do Paraná. Neste momento, gostaríamos de registrar a figura invulgar daquele político. Realmente uma figura invulgar. Nós conhecemos Arnaldo Busato há 18 anos, quando ele tinha ainda 27 anos de idade, formado médico pela Univer-

sidade do Paraná, vivendo naquela vida de médico de interior da cidade de Clevelandia, no Sudoeste do nosso Estado. Na ocasião, já eleito Governador do Paraná pela primeira vez o atual Governador Ney Braga, cuidávamos, eu e outros companheiros do Partido Democrata Cristão, inclusive o nosso companheiro Senador José Richa aqui presente, de organizar o Partido Democrata Cristão, que, ainda com quadro pequeno, tinha conseguido liderar a campanha que elegeu Ney Braga a Governador do Estado. Ao organizar o Partido Democrata Cristão encontramos exatamente na figura de um médico que nunca tinha militado a política, um instrumento da organização do partido na sua candidatura a Deputado Estadual. Pois bem, Sr. Presidente, Srs. Senadores, tivemos a grande honra e oportunidade de acompanhá-lo naquela sua campanha e, desde os primeiros momentos, percebímos que ali nascia um líder de invulgar popularidade, um líder político incomum, um homem que se identificava, naturalmente, com aquele povo do interior, ao ponto de, numa campanha curta e enfrentando, na ocasião, candidatos tradicionais da região, lançados por outros partidos mais fortes, Arnaldo Busato já naquela campanha foi o candidato a Deputado Estadual mais votado do Paraná. Candidato em 1970 e 1974, voltou a ser o mais votado na sua Região.

Em 1972 — aproximadamente — a doença insidiosa e pertinaz o atacou e durante oito anos ele lutou, ele que era realmente um grande lutador na política, na profissão, demonstrou ser, não um lutador comum, mas um herói na sua luta com a doença. Oito anos de luta em que ele nunca esmoreceu porque, inclusive, já operado pela primeira vez, convidado que foi para exercer a Secretaria de Saúde do Governo de Jayme Canet, o fez com dedicação integral, exercendo também uma atividade maior do que qualquer líder que estivesse completamente sô.

Realmente, ele foi um homem invulgar, e naquela sua luta heróica contra a doença tornou-se um exemplo — e nisso nada exageramos, está aqui como testemunha o Senador José Richa — tornou-se um exemplo para todo o Paraná, um exemplo para todos aqueles que ficaram doentes, porque naquela sua luta ele transformava a sua esposa também numa heroína, D. Rosy, que também ia adquirindo aquela fortaleza que só Deus dá aos homens para enfrentar tranquilamente a hora do desenlace, que ele como médico sabia inexorável. Pois bem, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o desenlace ocorreu a semana passada.

O Congresso perde um dos seus mais eminentes e atuantes parlamentares, e o Paraná perde um líder invulgar, um líder de grande popularidade, de grande prestígio popular, que certamente, se as eleições de Governador continuassem de forma direta, teria chegado inclusive ao Palácio Iguaçu, no nosso Estado.

Ele se foi, mas deixou um grande exemplo para todos nós, um exemplo de coragem e um exemplo de espírito público.

A este parlamentar ilustre, a este chefe de família exemplar, a este líder invulgar é que nós queremos que esta Casa homenageie com este requerimento, suspendendo os trabalhos de hoje. Muito obrigado. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana)** — Concedo a palavra ao nobre Senador José Richa.

**O SR. JOSÉ RICHA (PR)** (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ao encaminhar o requerimento de autoria do nobre Senador Affonso Camargo e subscrito também por diversos outros colegas, o fazemos com muita emoção.

Por nossa formação cristã, sempre encaramos com muita naturalidade a morte. Mas é bem verdade que a nossa natureza humana faz com que quase sempre nos apeguemos sobretudo às pessoas com as quais temos o privilégio de conviver mais intimamente.

Somos meros peregrinos nesta nossa passagem e na nossa missão aqui na terra. Entretanto, não podemos deixar de lamentar o desaparecimento daqueles com os quais tivemos convivência — e boa convivência — mas o nosso lamento torna-se ainda maior quando vemos desaparecer alguém que convivia conosco e desaparece prematuramente.

Conhecemos Arnaldo Busato há mais de 25 anos, por mais de um quarto de século com ele convivemos. Iniciamos pelos bancos escolares, colegas de universidade de uma mesma faculdade, e afi já nascia a amizade e admiração pelo brilhante estudante que foi Arnaldo Busato; admiração pelo seu espírito público já despertado nos bancos escolares, quando viveu intensamente a política estudantil. Posteriormente formados, ingressamos juntos na política, em 1962, num mesmo Partido, quando tivemos a oportunidade de nos eleger, eu para a Câmara Federal e Arnaldo Busato para a Assembléia Legislativa do Estado. Fez uma carreira brilhante a ponto de, nas cinco eleições que disputou, ter sido ou o mais ou um dos mais votados do nosso Estado. Deputado Estadual em 1962, foi reeleito em 1966; Deputado Federal mais votado em 1970, novamente reeleito em 1974 e 1978.

Como político, portanto, destacou-se bastante: foi Secretário de Estado e, como muito bem frisou o nobre Senador Affonso Camargo, se eleições diretas houvesse, certamente Arnaldo Busato seria candidato e, muito possivelmente, eleito Governador. Não duvidamos disso, porque sempre foi um homem de trabalho, um homem de capacidade, um homem de uma simpatia irradiante, um homem decente, correto e igualmente um chefe de família exemplar.

Nossos caminhos, portanto, foram comuns num grande período da nossa vida, e nos momentos em que trilhamos caminhos diferentes nunca deixou de haver, comigo ou com qualquer outro político do meu Estado, uma convivência muito respeitosa, que nascia exatamente da seriedade com que Arnaldo Busato encarava a vida pública.

Como médico, Sr. Presidente, foi o primeiro a diagnosticar o seu terrível mal. E, exatamente aí, aumentou em cada um dos que o conheciam a admiração por ele, porque até na infelicidade, até na adversidade, Arnaldo Busato se mostrou homem de uma garra impressionante, fora do comum. A prova disto é que eu não conheço nenhum outro ser humano que, atacado desta mesma doença, tivesse tido uma sobrevida tão grande. Era a sua vontade de viver e, sobretudo, a sua vontade de servir, porque, enquanto teve forças, mesmo doente, não arredou o pé um só instante da sua militância política, correndo o Estado, a ponto de, em 1978, já debilitado pela moléstia, ter sido o segundo mais votado do nosso Estado, como Deputado Federal.

É este o colega que hoje esta Casa homenageia, através do Requerimento do nobre Senador Affonso Camargo e de outros companheiros, solicitando a suspensão da sessão em homenagem póstuma a esse grande parlamentar. E é no desejo de nos associar a esta homenagem que, como seu velho amigo e conhecido, prestamos este depoimento como uma modesta contribuição a quem muito contribuiu com o meu Estado e com o povo paranaense. (Muito bem!)

**O Sr. Aderbal Jurema (PE)** — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana)** — Tem a palavra o nobre Senador Aderbal Jurema, para encaminhar a votação.

**O SR. ADERBAL JUREMA (PE)** (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, ouvimos as palavras dos companheiros do Deputado Arnaldo Busato, do Estado do Paraná. Sob a emoção maior do convívio com aquele ilustre conterrâneo, eles já assinalaram, em rápidas pinceladas, a personalidade incomum desse parlamentar que lutou de frente com uma doença pertinaz. Durante esse tempo — e não foram dias, nem semanas ou meses, e sim, anos — Arnaldo Busato revelou-se, sem dúvida, não apenas um homem, mas uma fortaleza espiritual.

Conhecemos Arnaldo Busato como Presidente da Campanha Nacional das Escolas da Comunidade no Estado do Paraná. Convivemos em congressos dessa Campanha e nunca ouvimos de Busato uma palavra de queixa, um gesto de desânimo, uma atitude de desespero. Muito pelo contrário. Parecia, entre nós, o mais sadio de todos, porque em verdade, esse deputado do Paraná tinha uma alma sadia e um espírito público que os seus colegas ainda há pouco reconheceram e que nem sempre se costuma encontrar neste País.

Nesta manifestação de pesar de meu Partido ou, para falar a linguagem mais objetiva, do nosso bloco político, não precisamos aqui evocar biograficamente a sua vida de militante político desde a juventude, juventude que atravessou como deputado estadual, como deputado federal, como Secretário de Saúde, e juventude que o acompanhou até o dia de sua morte.

É essa figura que o Paraná e o Brasil perderam, um homem que não esquecia os seus deveres políticos, sabia colocá-los em tal nível cultural que os seus adversários se sentiam bem em conviver com ele e com ele dialogar.

Tenho a certeza de que o Paraná chora nesta hora, a perda de um dos seus filhos mais queridos, e nós do Congresso Nacional, nós que fomos colegas de Arnaldo Busato na Câmara dos Deputados, também choramos a perda de um eminente brasileiro. (Muito bem!)

**O SR. PASSOS PÓRTO (SE)** — Peço a palavra, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Passos Pôrto, para encaminhar a votação.

**O SR. PASSOS PÓRTO (SE)** (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, este é o terceiro dia que em sessão ordinária do Senado reverenciamos nossos colegas congressistas desaparecidos durante o recesso parlamentar. Começamos com o inditoso Deputado Amâncio de Azevedo, depois reverenciamos o grande brasileiro Senador Petrônio Portella, e hoje estamos aqui a prantear o desaparecimento prematuro do grande paranaense, nosso ex-colega de Câmara — o Deputado Arnaldo Busato.

Dele disse tudo a representação no Senado do grande Estado do Paraná. Devo acrescentar que, quando éramos Presidente do Instituto de Previdência dos Congressistas, e para avaliar a grandeza desse homem na sua luta contra a morte, sabendo que ela estava próxima, nos procurou para saber o que deixaria para a família, já que ele estava perto de morrer. Foi talvez, em nossa vida de Presidente de Instituto, a primeira vez que um associado nos procurava para saber o que ocorreria à sua família após a sua morte.

Esse homem, Sr. Presidente, nosso colega durante três Legislaturas na Câmara dos Deputados, deputado de Comissão, era ardoroso na defesa dos interesses sociais e de saúde pública. Lá, na Comissão de Saúde e de Legislação Social, se dedicou aos interesses do trabalhador brasileiro.

Em homenagem a esse ilustre companheiro, nesta tarde também subscrivemos o requerimento pela suspensão da sessão.

Sr. Presidente, já que hoje é o último dia, graças a Deus, em que estamos reverenciando os parlamentares mortos, solicitamos seja consignado na Ata dos nossos trabalhos o pesar da Casa pelo desaparecimento do nosso convívio de funcionários do Senado, de forma violenta ou por doença pertinaz, durante este recesso, funcionários anônimos, que não têm sessões suspensas, mas que devem ficar na gratidão de todos nós, porque são eles que, ao longo do ano legislativo, preparam o nosso trabalho, e são, por assim dizer, a razão também do nosso êxito.

Assim, Sr. Presidente, solicitamos a V. Ex<sup>e</sup> também comunicasse às famílias desses servidores o pesar da nossa Casa pelo desaparecimento de tantos durante o recesso parlamentar.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — V. Ex<sup>e</sup> será atendido.

O Sr. Luiz Cavalcante (AL) — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Luiz Cavalcante, para encaminhar a votação.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (AL. Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Desejo, tão-somente, antecipar o meu voto inteiramente a favor da proposição ora em discussão. Não apenas o meu voto, mas também os meus louvor à iniciativa dos conterrâneos do ilustre Deputado desaparecido.

No entanto, permito-me, eminentes colegas, chamar-lhes a atenção para o fato de que viemos de um recesso de oitenta e cinco dias, e, ao reiniciar os nossos trabalhos, não pudemos fazê-lo de pronto, conforme todos nós ansiávamos, e talvez a Nação mais ainda, porque nestes derradeiros três meses foi enorme o rol dos acontecimentos que fizeram com que os nossos compatriotas ansiassem pela reabertura do Congresso Nacional. Mas, logo de início, tivemos três sessões suspensas, simultaneamente. Felizmente, é o caso de dizer-se, foram apenas três. Pois, bem poderiam ter sido dez, ou vinte, e até poderia eu ter sido um dos desaparecidos, já na orla dos 75 anos, como estou, em plena faixa dos "morríveis".

Pois bem, Sr. Presidente. Com isto quero dizer, de um modo um tanto desalinhavado, que estamos frustrando a expectativa da Nação, que esperava, logo no reinício dos nossos trabalhos, o Congresso voltasse aos debates dos temas da atualidade, os chamados temas "quentes", e tantos são eles que não vale a pena enumerá-los.

A propósito, comunico à Casa que, proximamente, apresentarei proposta alterando o nosso Regimento Interno, no sentido de que fique impedida a suspensão de sessões por morte de parlamentar, desta ou da outra Casa. Haverá, naturalmente, exceções. Mas, de um modo geral, se vingar a proposta que pretendo apresentar, por falecimento de qualquer dos Senadores ou Deputados a sessão não será suspensa. Persistirá o recurso de requerimento

de realização de sessão especial para prantearmos os colegas falecidos, como indefectivelmente se faz.

Até agora se despendem duas sessões em homenagem aos nossos mortos: primeira, a sessão em que se faz a comunicação do falecimento; a segunda sessão, aquela especificamente destinada ao necrológio do parlamentar falecido, resultante de requerimento.

Creio que deva ficar apenas uma delas, esta segunda sessão, que continuará a depender da iniciativa de qualquer um de nós.

Finalizando, Sr. Presidente, esta a comunicação que queria fazer, sem o menor laivo de desapreço a quaisquer de meus ilustres colegas, vivos ou mortos.

Eram as considerações que queria fazer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — A Mesa, atendendo à deliberação do Plenário, irá suspender a presente sessão. Antes de fazê-lo, entretanto, quero externar a nossa solidariedade às homenagens prestadas a uma vigorosa personalidade política do País e do Estado do Paraná, que também demonstrou ser uma rara personalidade humana.

É, portanto, com profundo pesar que a Mesa se associa às homenagens agora determinadas pelo Plenário da Casa.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Antes de levantar a sessão, a Presidência designa para a Ordem do Dia da próxima sessão as matérias constantes da pauta de hoje, que é a seguinte:

### 1

Votação, em turno único, do Requerimento nº 542, de 1979, do Senador Saldanha Derzi, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 303, de 1977, de sua autoria, que inclui na relação descritiva das Rodovias do Plano Nacional de Viação o trecho Campo Grande—Maracaju—Ponta Porã, no Estado de Mato Grosso do Sul.

### 2

Votação, em turno único, do Requerimento nº 543, de 1979, do Senador Saldanha Derzi, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 304, de 1977, de sua autoria, que inclui na relação descrita das Rodovias do Plano Nacional de Viação, o trecho Porto Murtinho—Caracol—Bela Vista—Ponta Porã—Amambai—Iguatemi—Guaíra (PR), nos Estados de Mato Grosso do Sul e Paraná.

### 3

Votação, em turno único, do Requerimento nº 575, de 1979, de autoria do Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, das Ordens do Dia dos Ministros do Exército e da Aeronáutica, do Ministro-Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas e do Chefe do Estado da Armada, lidas em 27 de novembro de 1979, alusivas à passagem do 44º aniversário da Intentona Comunista no Brasil.

### 4

Votação, em turno único, do Requerimento nº 577, de 1979, do Senador Saldanha Derzi, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da oração fúnebre proferida pelo Senhor Eduardo Rocha Virmond na ocasião do sepultamento do Senador Accioly Filho.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 5 minutos.)

## ATAS DE COMISSÕES

### COMISSÃO MISTA

**Incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 34, de 1979 (CN), que “dispõe sobre a nomeação dos dirigentes das fundações instituídas ou mantidas pela união”.**

#### 2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 7 DE NOVEMBRO DE 1979

Às dezenove horas do dia sete de novembro do ano de mil novecentos e setenta e nove, na Sala Ruy Barbosa, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 34, de 1979 (CN), que “dispõe sobre a nomeação dos dirigentes das fundações instituídas ou mantidas pela

União”, presentes os Senhores Senadores Jutahy Magalhães, Lenoir Vargas, Bernardino Viana, Alberto Silva, Franco Montoro, Dirceu Cardoso e Deputados Ossian Araripe, Darcilio Ayres, Osmar Leitão, Nilson Gibson, Afrísio Vieira Lima, Celso Peçanha, Joel Ferreira, Lúcia Viveiros e Octacílio Queiroz.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Aloysio Chaves, Jessé Freire, José Lins, Marcos Freire, Hugo Ramos e Deputados Moacyr Lopes e Luiz Leal.

Havendo número regimental, para a abertura dos trabalhos, o Senhor Senador Franco Montoro, Presidente da Comissão, comunica aos Senhores

Parlamentares presentes, o recebimento de ofício da Liderança da ARENA na Câmara dos Deputados, indicando os Senhores Deputados Darcílio Ayres e Nilson Gibson, para integrarem a Comissão, em substituição aos Senhores Deputados Angelino Rosa e Walter de Prá. Continuando, o Senhor Presidente propõe a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que logo após, é dada como aprovada. Esclarece a redistribuição da matéria, ao Senhor Deputado Afrísio Vieira Lima, para relatá-la. Comunica, ainda, que ao Projeto foi apresentada uma emenda julgada pertinente à matéria.

Prosseguindo, a palavra é dada ao Senhor Deputado Afrísio Vieira Lima, Relator, que emite parecer pela aprovação do Projeto, e contrário à emenda apresentada.

O Senhor Senador Franco Montoro, Presidente da Comissão, passa a Presidência ao Senhor Senador Jutahy Magalhães, Membro da Comissão, na ausência momentânea do Vice-Presidente, Senador Lenoir Vargas, para discutir a matéria e defender emenda de sua autoria.

Colocado em discussão, usaram da palavra os Senhores Deputados Celso Peçanha, Joel Ferreira e Senador Franco Montoro.

Encerrada a discussão, a Presidência comunica, que há sobre a Mesa um requerimento de destaque do Deputado Celso Peçanha, referente a Emenda do Senador Franco Montoro.

Posto em votação, é o parecer aprovado, favorável ao Projeto e contrário à emenda apresentada.

Colocado em discussão e votação, é o destaque rejeitado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Haroldo Pereira Fernandes, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e vai à publicação, juntamente com o apanhamento taquigráfico dos trabalhos.

**ANEXO À ATA DA 2ª REUNIÃO. INTEGRA DO APANHAMENTO TAQUIGRÁFICO, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 34, DE 1979 (CN), DEVIDAMENTE AUTORIZADA A PUBLICAÇÃO PELO SENHOR SENADOR FRANCO MONTORO, PRESIDENTE DA COMISSÃO.**

O SR. PRESIDENTE (Franco Montoro) — Declaro abertos os trabalhos desta Comissão Mista para dar parecer sobre o projeto que dispõe a respeito da nomeação dos dirigentes das fundações instituídas ou mantidas pela União.

Desejo comunicar à Comissão a substituição dos Deputados Angelino Rosa e Walter de Prá pelos Deputados Darcílio Ayres e Nilson Gibson.

Na forma do Regimento, dou a palavra ao Deputado Afrísio Vieira Lima, Relator da matéria, para apreciação do seu parecer.

O SR. RELATOR (Afrísio Vieira Lima) (Lê o seguinte Parecer.)

Com a Mensagem nº 98, de 1979-CN, o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, nos termos do § 2º do art. 51 da Constituição, Projeto de Lei, objetivando dispor sobre a nomeação dos dirigentes das fundações instituídas ou mantidas pela União.

Esclarece a Mensagem Presidencial que a proposição cuida de estabelecer a competência do Presidente da República de escolher livremente e nomear, em comissão, os dirigentes daquelas entidades *sui generis*, cuja instituição ou manutenção pelo Poder Público Federal se comprehende como descentralização, em grau maior, da atividade estatal.

Esclarece, ainda, a referida Mensagem, que por este motivo, embora dotados de autonomia administrativa e financeira — que o projeto preserva — as Fundações devem ter dirigentes escolhidos pelo critério de irrestrita confiança do Presidente da República, de modo a garantir a harmonia de sua atuação com as diretrizes da Administração Federal.

O Projeto, vazado em dois artigos, estabelece, em seu art. 1º, que serão livremente escolhidos e nomeados, em comissão, pelo Presidente da República, os dirigentes das fundações instituídas ou mantidas pela União, qualquer que seja a sua natureza ou finalidade e sem prejuízo de sua autonomia administrativa e financeira; o art. 2º estabelece a vigência à data de sua publicação, revogando, ainda, as disposições em contrário.

A matéria foi oferecida uma (1) Emenda, da lavra do ilustre Senador Franco Montoro, objetivando excluir do disposto no art. 1º do Projeto as Fundações destinadas ao Ensino Superior. Justificando-a, o autor esclarece que o seu objetivo único é o de harmonizar o projeto com o art. 4º, combinado com o art. 16 da Lei nº 5.540, de 1968.

A iniciativa Presidencial, na elaboração do Projeto, tem caráter geral, visando estabelecer a sua competência para o livre preenchimento destes cargos de confiança. A emenda, ao contrário, procura retirar do Presidente da República a livre escolha dos dirigentes das Fundações destinadas ao Ensino Superior, constituindo-se, por isto mesmo, em injustificável exceção às prerrogativas que se quer garantir, com exclusividade, ao Chefe do Executivo.

Assim sendo, somos, no âmbito desta Comissão, pela aprovação do Projeto e pela rejeição da Emenda.

O SR. PRESIDENTE (Franco Montoro) — Está em discussão o parecer.

O SR. CELSO PEÇANHA — Sr. Presidente, a emenda Franco Montoro vem atender...

O SR. PRESIDENTE (Franco Montoro) — Peço a V. Ex<sup>e</sup> que me permita uma interrupção. É sobre o parecer. Pediria ao Senador Jutahy Magalhães que assumisse a Presidência, porque pretendo discutir, também, a emenda e, como parte interessada na votação, me considero impedido. Então, peço ao Senador Jutahy Magalhães que assuma a Presidência dos trabalhos para que possamos fazer justiça.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Com a palavra o nobre Deputado Nilson Gibson.

O SR. NILSON GIBSON — Sr. Presidente, creio que deveria entrar logo em votação a aprovação ou não do parecer do Relator. Era o que queria propor, para situar a nossa posição.

O SR. FRANCO MONTÓRO — Se votarmos o parecer, que é pela aprovação da mensagem, desde logo ficaria a emenda sem discussão. Peço destaque para discutir essa emenda.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — O parecer, salvo emenda, que seria colocado em votação.

O SR. FRANCO MONTÓRO — Sr. Presidente, pela ordem.

O que diz o Regimento é que a discussão se fará em torno do parecer muito antes. Aliás, discutindo-se o parecer, está se discutindo também a emenda.

E, na votação, é que se pode requerer ou não. O destaque será requerido na hora oportuna, que é até o momento da votação.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Esta Presidência mantém a palavra ao Deputado Celso Peçanha.

O SR. CELSO PEÇANHA — Pedi a palavra, Sr. Presidente, para discutir o parecer do Projeto de Lei nº 34/79, que dispõe sobre a nomeação dos dirigentes das fundações instituídas ou mantidas pela União, e para falar sobre a Emenda Franco Montoro.

Essa emenda, tenho a impressão, interpreta todo o pensamento da cultura nacional. Ela faz com que no seio das fundações, o Governo não venha a nomear livremente um professor, ou um diretor, sem que haja a consulta a todo o corpo docente, aos mais interessados. A emenda é pela cultura, em favor da cultura. Hoje, sabemos que o País atravessa uma fase bem diferente daquela de 10 ou 15 anos passados. No seio de uma congregação acho que deve se valorizar aquele que mais se distingue, e que os membros da congregação julgam mais capacitados para a direção. Por isso mesmo, há uma informação da Associação dos docentes da Universidade de Brasília — e creio que esta Associação interpreta o pensamento de todas as associações do País — também, a esse respeito, da Associação dos Docentes da Universidade Federal Fluminense, há uma interpretação favorável à emenda do Senador Franco Montoro, dizendo que no caso das universidades tais dirigentes devem atender não somente a critério de capacitação e de compromisso com as finalidades científicas, pedagógicas, sociais ou de instituição mas, sobretudo, deve representar a livre escolha da comunidade acadêmica.

Numa hora como esta, em que se fala de abertura democrática, em que o Governo pretende que o povo fale através de todos os seus órgãos partidários, e até permitindo que de suas organizações abram o leque e outras surjam, numa hora como esta, estou certo, e interpretando o pensamento de todos os docentes das universidades do País, que o melhor critério seria a livre escolha da comunidade acadêmica.

Por isso, requeiro destaque para essa emenda do nobre Senador Franco Montoro.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Com a palavra o nobre Deputado Joel Ferreira.

O SR. JOEL FERREIRA — Sr. Presidente, quando tomei conhecimento da mensagem presidencial, verifiquei que não era a melhor maneira de conduzir um colegiado alguém de fora dele escolher a sua direção. O colegiado tem esse sentido de um grupo que deseja se articular e formar uma equipe para desenvolver um trabalho. Por outro lado, há que se dizer que sendo uma instituição de caráter ou natureza pública, cabe ao Chefe do Governo nomear, de sua vontade, a diretoria. Admita-se até aí. E preciso nos lembrarmos

que não estamos legislando para o mandato de Figueiredo, ou de fulano ou de sicrano. A lei tem um sentido perene, tem um sentido duradouro. Admita-se que o atual Presidente da República tenha o devido critério e resista a determinadas pressões que surjam, isto é inevitável, para não nomear pessoas leigas, e ignorantes até, estranhas ao meio universitário, para a direção de uma dessas fundações. Mas, quem pode garantir que depois do Presidente Figueiredo não venha um outro qualquer que não resista às pressões, e que coloque na direção de uma fundação universitária, num País cujo ensino já se arrasta quase pela sarjeta, alguém absolutamente incapaz e incompetente, ou capaz e competente até demais para outros setores, mas não para o ensino superior? Com isso, parece-me que não seria a melhor maneira o Chefe do Governo nomear direção de fundação nenhuma. Mas é admissível, até certo ponto, que nas administrativas, vamos chamar assim para melhor entender, ele pudesse fazer isso. Mas, nas especializadas, nas de ensino, que demandam de capacitação especializada também, é muito perigoso admitir-se, permitir-se, que a direção dessas fundações seja de livre nomeação do Chefe do Governo.

Parece-me que a emenda do Senador Franco Montoro ressalvaria a mensagem do Governo, isto é, continuaria sendo de livre nomeação a direção das fundações, menos aquelas — que no Brasil devem ser 4 ou 5, não sei se passa disso — fundações de ensino superior.

De maneira que, com estas explicações quero me posicionar, e gostaria que os companheiros pensassem nisto. A lei não é apenas para o Presidente Figueiredo, que pode ser um homem de alta sensibilidade, e que jamais colocaria na direção da fundação, digamos, um gaúcho lá no Amazonas, ou um carioca lá na fundação do Amazonas, talvez até um homem administrador do Jockey Club — quem sabe — para a direção da Fundação do Estado do Amazonas.

De maneira que eu gostaria que encarássemos esse problema com seriedade. Eu que sou quase leigo em assunto de ensino, não atuo nesta área, confesso que tenho a sensibilidade para entender que o ensino no Brasil, do primário ao superior, está em crise terrivelmente baixa.

De maneira que é perigoso sobre todos os aspectos darmos ao Presidente da República, não é ao General Figueiredo, a um que possa vir daqui a uns anos — nós não estamos legislando com contrato certo — e fazer de uma universidade um clube de futebol, ou outra coisa que exige menos especialidade.

De maneira que eu fico com a emenda do Senador Franco Montoro, e faço um apelo aos companheiros para que pensem nesse assunto e salvem, ou melhorem, ou tenham o ensino no Brasil como algo realmente especializado que não pode ficar sujeito à livre nomeação do Presidente da República os diretores de uma fundação de ensino superior.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Continua em discussão o parecer.

O SR. FRANCO MONTORO — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO — Sr. Presidente o parecer faz referência à emenda, e conclui negativamente dizendo que a emenda constitui uma injustificável exceção às prerrogativas que se quer garantir, com exclusividade ao Chefe do Executivo.

Essa conclusão é válida, acho que o parecer disse exatamente o que a emenda é, e nós temos que votar optando por duas fórmulas. Entendemos — e esta é uma tese não apenas pessoal, mas que todo o MDB tem sustentado — que um dos males do atual sistema político brasileiro, sistema econômico e cultural também, é a centralização autocrática. Defendemos uma descentralização democrática, e dentre os setores que devem ter a sua autonomia reconhecida está a universidade, o princípio da autonomia universitária nos parece fundamental.

O que a emenda visa, em primeiro lugar, é precisamente isso que acaba de ser destacado pelos dois ilustres oradores que me precederam: garantir uma participação efetiva da universidade, isto é, que os órgãos dirigentes sejam constituídos a partir de uma indicação dos próprios integrantes da universidade. Isso corresponde à grande tese da teoria universitária. Não irei me estender mais longamente sobre o assunto porque o ponto essencial foi focalizado pelos oradores que me precederam.

O SR. CELSO PEÇANHA — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO — Pois não.

O SR. CELSO PEÇANHA — Fui Diretor de uma Faculdade, antes de ser Deputado Federal, que integrava uma Fundação. O Diretor da Faculdade era indicado numa lista tríplice por todos os professores, esta lista era levada

à direção de uma fundação e esta escolheria um professor para dirigir aquela Faculdade. Mas era o pronunciamento antes recolhido de todos os professores para que, então, filtrado, o Diretor da Fundação escolhesse o Diretor. Este, creio, é um argumento também, isto se procede nas fundações, e todos os regimentos das faculdades, e os regimentos aprovados pelo Conselho Federal assim estabelecem.

O SR. FRANCO MONTORO — O meu pensamento vai mais longe. Tenho um projeto, inclusive, em andamento no Congresso Nacional estabelecendo que até em empresas públicas que tenham uma direção colegiada, haja, obrigatoriamente a participação de representantes dos funcionários, daqueles que trabalham, na empresa, nos órgãos de direção. A idéia de participação me parece fundamental, é um dos aspectos de qualquer abertura que queira ser realmente democrática.

São, portanto, duas filosofias de vida, duas concepções diferentes que se defrontam a esse respeito.

Quero acrescentar, assim como o ilustre Deputado Celso Peçanha mencionou o pronunciamento de universidade fluminense, que tenho em mãos um documento da Associação dos Docentes da Universidade de Brasília, em que adotam a emenda, defendem a sua aprovação, e fazem um apelo à Comissão e ao Plenário para que apóiem a emenda que visa assegurar a autonomia das nossas universidades oficiais.

Com estas razões, informo que já foi requerido, e por isso me dispenso, o destaque para a votação da emenda.

Era o que eu queria declarar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Continua em discussão o parecer.

Concedo a palavra ao Sr. Relator Afrísio Vieira Lima.

O SR. AFRÍSIO VIEIRA LIMA — O Senador Franco Montoro colocou muito bem. A emenda admite uma tese totalmente antagônica à tese do projeto. O que não se pode fazer é o seguinte: é aprovar o projeto e aprovar a emenda, porque aí há um conflito, uma contradição.

O SR. FRANCO MONTORO — O negócio é rejeitar, rejeita-se o projeto e a emenda também, aí estaremos de acordo.

O SR. AFRÍSIO VIEIRA LIMA — V. Ex<sup>a</sup> fez uma objeção, exatamente a que eu ia fazer para responder e, por isso, passo a responder à objeção de V. Ex<sup>a</sup>, que V. Ex<sup>a</sup> antecipou ao Relator.

O Deputado Celso Peçanha, se não me engano, quer consagrar, quer repetir, a livre escolha da comunidade dos seus reitores, quer deixar que a comunidade universitária escolha seus reitores. Foi secundado em seu pensamento pelo Deputado Joel Ferreira que também diz que a autonomia universitária deve ser assegurada com a livre escolha da comunidade, e consequentemente, no meu entender, o Presidente da República ficaria ausente dessa escolha, não participaria. Mas, o que ocorre é o seguinte: há um equívoco, pois, hoje nem a legislação assegura essa imunidade da autonomia, a autonomia hoje é restrita. A universidade escolhe, faz uma lista na forma do seu regimento e a encaminha ao Executivo e, no caso, o Presidente da República escolhe o reitor.

O SR. JOEL FERREIRA — E a emenda do Senador Franco Montoro não tira isto.

O SR. RELATOR (Afrísio Vieira Lima) — A emenda do Senador Franco Montoro abre um precedente, ele admite que em todas as fundações se proceda como determina o projeto, porém elege, não sei por que motivo, de maneira especial as fundações que se dedicam ao ensino universitário, só a estas ele abre exceção, para permitir que se faça, ele não diz como. Mas se não diz como tem que se fazer nos termos da lei em vigor.

O SR. FRANCO MONTORO — Depende do regimento de cada faculdade.

O SR. RELATOR (Afrísio Vieira Lima) — Ele faz uma referência que certamente na ligeireza com que fez a emenda se equivocou citando a Lei nº 5.540 que hoje se encontra revogada, porque hoje está alterada pela Lei nº 6.420.

Então, o que o Executivo pretende, no meu entender — e a que a Associação das Ciências se referiu, abrindo o caminho para a indicação de segundos critérios meramente políticos, já se faz critérios políticos porque a universidade colegiada escolhe por critério político também: — o Governo quer evitar um impasse. E é isso que tem ocorrido. A universidade escolhe por critérios políticos, remete ao seu regimento, o regimento pode determinar o número de eleitos pela comunidade. Então, o que está ocorrendo em diversas fundações é que ele restringe essa lista dois e, geralmente, indica reitores que

não estão afinados com o Poder Executivo, com o Presidente da República. Evidente, surge o impasse, o Presidente da República terá forçosamente de escolher um deles pior. E não é isso que nós queremos, mas sim que o Presidente da República escolha o melhor.

Agora ocorre que pela lei a comunidade somente fica ausente na escolha do reitor porque, realmente, é um cargo político que tem que se harmonizar com o Executivo que dá socorro financeiro à educação, que lhe dá assistência, na hora em que houver a divergência entre o reitor e o Executivo, evidentemente, este deixa de socorrê-lo e, afim, ocorre o prejuízo da cultura. Mas, pela lei que acaba de citar, a comunidade tem o direito de escolher até 6 vice-reitores. A comunidade colabora, já não no aspecto político, mas no aspecto especificamente técnico que são os vice-reitores que vão cuidar da cultura, que vão cuidar do ensinamento, estes sim que devem ser técnicos, e afim compete ao conselho escolher, compete à organização regimental determinar a sua escolha, cabe a escolha ao Chefe de Poder Executivo. Exatamente por isso, para haver coerência é que eu me oponho à aceitação da emenda, e votei pela sua rejeição.

O SR. FRANCO MONTORO — Quero dar um aparte apenas para explicar a perfeita coerência da posição da Oposição a esse respeito. Somos contra e vamos votar contra o projeto. Dirá V. Ex<sup>e</sup>, então, por que apresentou emenda? É exatamente o processo parlamentar. Se formos derrotados, então, pelo menos que os estabelecimentos de ensino superior tenham a sua autonomia assegurada. E com isso antecipo o voto que vamos dar, seremos contra o projeto, e por isso contra o parecer de V. Ex<sup>e</sup> porque ele aprova o projeto. Mas se for aprovado o projeto, vamos recorrer a uma segunda instância que é a da emenda, para que pelo menos os estabelecimentos de ensino superior tenham a sua autonomia respeitada. Não existe nenhuma incoerência no processo adotado pela Oposição. A Oposição sabendo que é minoria procura lutar com todas as suas armas, procurando todas as brechas. Vamos lutar contra o projeto e, se este for aprovado, vamos lutar pela emenda. Se ambos forem rejeitados, a responsabilidade ficará para o Governo que terá mantido o centralismo autocrático que nos domina.

O SR. RELATOR (Afrísio Vieira Lima) — Entendo o que V. Ex<sup>e</sup> diz, e é exatamente por isto que me oponho. Entendo que a Universidade agora não tem autonomia, porque o Presidente da República nomeia, então, não existe autonomia. Seria autonomia, se a comunidade escolhesse, mas esta não escolhe, a comunidade indica uma lista, que na forma regimental pode ser tríplice, sétupla, como eles quiserem, como o Regimento estabelecer. Mas tem ocorrido impasse, porque muitas vezes a congregação ou o organismo universitário indica dois, e tem acontecido indicar dois que o Governo não pretende nomear, e o impasse se estabelece. E o que ocorre? Forçado, o Poder Executivo escolhe o menos pior e então aplica a sanção que é natural de dar um desapreço financeiro à Fundação. É exatamente isto que eu quero evitar, são esses impasses, por isso acho que o projeto vem a atender exatamente aos anseios das fundações e das universidades.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Encerrada a discussão.

Sobre a mesa requerimento do Deputado Celso Peçanha, no qual solicita destaque para a emenda nº 1 do Senador Franco Montoro.

Teríamos que passar agora à votação, mas é evidente a falta de número no Plenário, de vez que se encontram presentes apenas nove Srs. Congressistas, quando o mínimo é de doze, por isso fica adiada a votação...

O SR. RELATOR (Afrísio Vieira Lima) — Sr. Presidente, para evitar o decurso de prazo — porque V. Ex<sup>e</sup> sabe que esse relatório já está feito fora do prazo — proporia a V. Ex<sup>e</sup> que suspendesse a sessão por dez minutos para convocar os Srs. Parlamentares ao plenário, porque aí haveria número e nós votaríamos, porque é realmente um assunto palpitante.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Eu poderia suspender a reunião por dez ou quinze minutos, mas não seria o caso de decurso de prazo, porque o parecer seria lido na sessão plenária.

Mas atendendo a V. Ex<sup>e</sup>, suspendo a sessão por dez minutos.

Está suspensa a reunião.

(Suspende-se a reunião por dez minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Franco Montoro) — Está reaberta a reunião. Encerrado o processo de discussão, vamos votar o parecer, salvo o destaque requerido para a emenda nº 1.

Em votação o parecer.

Os Srs. Parlamentares que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Por sete contra quatro votos, o parecer está aprovado, e portanto o projeto...

Em votação o destaque.

Acabada a votação do projeto, passa-se a votação do destaque, que é a segunda instância a que recorre a oposição para tentar a aprovação da matéria.

O SR. JOEL FERREIRA — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Franco Montoro) — Concedo a palavra a V. Ex<sup>e</sup> para encaminhar a votação.

O SR. JOEL FERREIRA — Sr. Presidente, volto a insistir, a argumentação do eminentíssimo Relator não me parece, pelo menos a mim, convincente, quando alega que têm havido e poderá haver dificuldades em que o colegiado, da fundação universitária escolhe duas ou três pessoas e encaminha ao Presidente da República para que destas duas ou três pessoas uma seja escolhida para a direção da universidade. E diz que têm havido e poderão haver dificuldades quando nenhuma dessas pessoas se assinando com o Presidente é válido para a própria universidade nomeá-lo reitor. Mas a minha dificuldade é a seguinte, se é difícil escolher duas ou três pessoas pelos próprios integrantes da universidade, me parece que muito mais difícil é a escolha feita pelo Senhor Presidente da República que está longe da universidade. Quer dizer, se têm havido dificuldades e outras podem vir, porque uma, duas ou até três pessoas não agradam, ou não atinam com a direção nacional, escolhidas pelos próprios integrantes da universidade me parece que bem mais difícil é a escolha feita pelo Sr. Presidente da República que está longe do colegiado das universidades. Por esta razão eu insisto, vale pensarmos, não se trata de uma nomeação política, ou só pensando na política, é preciso vermos o ensino. Em segundo lugar, reafirmo, o atual Presidente poderá ter a sensibilidade de não escolher pessoas leigas, estranhas ao quadro da universidade para dirigi-la. Mas eu não sei se qualquer um outro Presidente possa ter esta sensibilidade. Por esta razão defendi, e continuo defendendo, e votando a favor da Emenda Franco Montoro.

O SR. PRESIDENTE (Franco Montoro) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Celso Peçanha para encaminhar a votação.

O SR. CELSO PEÇANHA — Um minuto apenas para o encaminhamento da votação. Diria que o Senhor Presidente da República nessa Mensagem nº 98, declara:

"Por isso, conquanto dotadas de autonomia administrativa e financeira, que o projeto preserva, as Fundações devem ter os dirigentes escolhidos pelo critério de estrita confiança do Presidente da República, de modo a garantir a harmonia de sua atuação com as diretrizes da Administração Federal."

Ora, Sr. Presidente, creio que há uma diminuição ao papel da cultura nesse contexto, há uma autonomia administrativa e financeira, o valor financeiro e o valor administrativo, ambos pesando mais do que o valor cultural, dá-se a uma universidade autonomia administrativa e financeira, e por que que o homem, representando a cultura, sendo um representativo da sua congregação, o homem que espelha o máximo de cultura, por que ele não pode ser escolhido, não pode ser indicado? Ora, estamos a esta altura do século a diminuir o valor da cultura e, mais uma vez, sobrepondo aqueles valores que são essenciais, mas que não são primaciais na época atual.

O SR. PRESIDENTE (Franco Montoro) — Vamos passar a votação do destaque, e os que aprovarem o destaque estarão aprovando a emenda.

Em votação.

O Srs. Parlamentares que aprovam o destaque e, portanto, a emenda, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada a emenda por oito votos contra quatro.

Proclamado o resultado, peço aos Srs. Parlamentares que permaneçam no recinto para assinar a ata, e a matéria será encaminhada à Mesa para ser colocada na Ordem do Dia em uma das próximas sessões do Congresso Nacional.

Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 18 horas e 10 minutos.)

#### COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 26, de 1979 (CN), que "dispõe sobre a correção automática dos salários, modifica a política salarial, e dá outras providências".

#### 6º REUNIÃO, REALIZADA EM 3 DE OUTUBRO DE 1979.

Aos três dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e nove, às quinze horas e cinquenta e cinco minutos, na Sala Clóvis Beviláqua,

presentes os Senhores Senadores José Lins, Humberto Lucena, Franco Montoro e Deputados Bonifácio de Andrade, Carlos Chiarelli, Maluly Netto, Nilson Gibson, Alceu Collares, Edgard Amorim, Benedito Marçilio, Marcelo Cordeiro e Jorge Cury, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de lei nº 26, de 1979 (CN), que "dispõe sobre a correção automática dos salários, modifica a política salarial, e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Aloysio Chaves, Lomanto Júnior, Dinarte Mariz, Alberto Silva, Almir Pinto, Eunice Michiles, Roberto Saturnino, Mauro Benevides e Deputados Adhemar Ghisi e Osmar Leitão.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, Deputado Alceu Collares, que comunica aos Senhores Membros da Comissão que, a presente reunião destina-se aos depoimentos dos Senhores Ulisses Riedel de Resende, Assessor Jurídico e Trabalhista da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio e Wilson Gomes de Moura, Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores das Empresas de Crédito.

Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Ulisses Riedel de Resende, que faz sua explanação sobre a grande importância da matéria que ora se discute, associando-se à posição de todas Confederações que já se pronunciaram perante esta Comissão, no sentido dos itens da livre negociação e do poder normativo da Justiça do Trabalho.

Prosseguindo, o Senhor Presidente convida o Senhor Wilson Gomes de Moura para tomar assento à Mesa e iniciar o seu depoimento, no qual analisa as partes que, na sua opinião, são falhas no Projeto, chamando atenção especial dos Senhores Membros da Comissão, no sentido de não deixarem passar desapercebido o problema da exclusão da sociedade de economia mista, porque, a despeito de o art. 566, da C.L.T. impedir a sindicalização dos empregados em empresas públicas, ele admite a sindicalização em empresa de economia mista e fundação.

Na fase de interpelação aos depoentes, usam da palavra os Senhores Deputados Marcelo Cordeiro, Jorge Cury, Carlos Chiarelli e Senador José Lins, relator do Projeto, que agradece a contribuição valiosa dos dois depoentes, afirmando que todos os Membros da Comissão estão fazendo o esforço necessário para ajudar a aprovar uma boa Lei para o País e para os trabalhadores.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Helena Isnard Accauhy Sarres dos Santos, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente, de mais Membros da Comissão e vai à publicação, juntamente com o anexo taquigráfico dos debates.

**ANEXO À ATA DA 6ª REUNIÃO, DA COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DE ESTUDO E PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 26, DE 1979 (CN), QUE "DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO AUTOMÁTICA DOS SALÁRIOS, MODIFICA A POLÍTICA SALARIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", REALIZADA EM 3 DE OUTUBRO DE 1979, ÀS 15 HORAS E 55 MINUTOS, INTEGRA DO APANHAMENTO TAQUIGRÁFICO COM PUBLICAÇÃO DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO, DEPUTADO ALCEU COLLARES.**

**O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) —** Havendo número regimental, declaro abertos os trabalhos desta reunião.

Continuando a audiência de presidentes de confederações nacionais de trabalhadores e de empregadores, a Comissão vai ouvir agora o Dr. Ulisses Riedel de Resende, que vai falar em nome da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio, devidamente credenciado pelo Ministro Presidente da Confederação, conforme ofício que nos chegou às mãos, hoje de manhã.

Diz o ofício:

"Ao Presidente da Comissão  
Do Presidente Antonio Alves de Almeida.  
Com o seguinte texto:

"Temos a satisfação de acusar o recebimento do amável convite de V. Ex<sup>a</sup>, datado de 27/09, recebido nesta Confederação no dia 1º do corrente mês, visando à prestação de esclarecimentos sobre a política salarial em decorrência do Projeto nº 26, de 1979 (CN), que dispõe sobre a correção automática de salários, modifica a política salarial, e dá outras providências.

Queremos desde já manifestar o nosso agradecimento pelo honroso convite, todavia recaindo a convocação em dia que o Tri-

bunal Superior do Trabalho realiza sessões das 9 as 12 horas da manhã, e das 13.00 às 19.00 horas da tarde, e, dada a minha condição de Ministro Classista, não podendo ficar ausente das referidas sessões, peço vénia a V. Ex<sup>a</sup> para apresentar o portador do presente, o Dr. Ulisses Riedel de Resende, que, na qualidade de Assessor Jurídico e Trabalhista desta Confederação, irá nos representar nesta importante reunião, a fim de prestar os esclarecimentos sobre a matéria.

Agradecendo a atenção de V. Ex<sup>a</sup>, subscrevemo-nos com elevada estima e consideração.

Antônio Alves de Almeida."

Está com a palavra o Dr. Ulisses Riedel de Resende, na condição de representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio.

**O SR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE —** Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srs. Deputados. Sinto-me muito honrado em estar aqui presente no dia de hoje para prestar esclarecimentos relativamente ao Projeto nº 26/79, que "dispõe sobre a correção automática dos salários, modifica a política salarial, e dá outras providências".

Como foi esclarecido pelo Sr. Presidente, não sou dirigente sindical; sou advogado da entidade sindical, e, por uma circunstância de um impedimento eventual de seu Presidente, estou aqui, neste momento, na certeza de que a nossa experiência profissional como advogado também nos permitirá colaborar com esta Egrégia Comissão Mista, no sentido do aperfeiçoamento deste projeto em benefício da classe trabalhadora.

Nós tivemos a ocasião de participar e de assistir todos os depoimentos que foram prestados nesta Egrégia Comissão Mista, de todos os Presidentes de outras Confederações. Ouvimos, ontem, os Presidentes da CNTEC e da CNTTT; hoje, os da CONTAG e da CONTCOOP, e verificamos que os pronunciamentos emitidos, pelo mínimo em alguns pontos básicos, em alguns pontos fundamentais, têm perfeita similitude. A CNTEC deu destaque sobre tudo à livre negociação, ao poder normativo da Justiça do Trabalho, à fixação de pisos salariais e salários profissionais, à participação na lucratividade das empresas, à revogação da legislação de contenção salarial, ao reajuste automático do salário mínimo, ao reajuste para os empregados sem data-base e ao reajuste para os funcionários públicos.

Já a CNTTT, Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, deu destaque especial para a livre negociação e para o poder normativo da Justiça do Trabalho.

A CONTAG, hoje de manhã, foi ouvida, através de um de seus representantes, ainda aqui presente, que, num pronunciamento amplo, abrangendo vários pontos, destacou a necessidade, numa síntese, de reajustamento do salário mínimo, independente do reajustamento que deve ser feito na forma do projeto, declarando que deveria ser examinada a matéria conjuntamente com o direito de greve; sustentou o poder normativo da Justiça do Trabalho e a necessidade de liberdades sindicais; que deve ser incluída na política salarial a questão da lucratividade; que pode haver lucratividade sem que haja produtividade, e, dadas as características especiais dos trabalhadores rurais, inclusive ingressou pelo assunto e pelo tema da reforma agrária.

A CONTCOOP, deu destaque especial à negociação direta, ao poder normativo da Justiça do Trabalho, à revogação expressa da legislação de contenção salarial, disse que a análise deve ser feita em conjunto com o direito de greve, com a liberdade sindical, e fez sobretudo uma análise das várias emendas propostas.

Nós verificamos, então, que existem muitos pontos em comum, e em alguns pontos apresentados existe uma identidade absoluta; nós gostaríamos de destacar dois desses pontos, porque também o pronunciamento da Confederação Nacional dos Trabalhadores do Comércio é endossando amplamente esses dois pontos, que dizem respeito à livre negociação e ao poder normativo da Justiça do Trabalho.

Gostaria, antes de começar uma análise da necessidade de ser estabelecida no projeto governamental a reforma — que se espera dentro desta Casa do Poder Legislativo — destes dois pontos, de relembrar que ainda hoje, no debate que foi travado pela manhã, quando se discutiu o artigo 4º do projeto, relativamente à data-base de empregados, ou seja, que o projeto concede o reajuste contando da data-base de empregados, sem considerar que existem milhares de empregados que não têm nenhuma data-base, se concluiu, não só por elementos do MDB, como também por elementos da ARENA, no sentido de que existia uma imperfeição do projeto, que realmente o projeto estava imperfeito, porque o que se visava, o que se pretendia não era isto, e que seria perfeitamente admissível de se acolher aquelas propostas, aquelas emendas que foram apresentadas por alguns deputados, como a apresentada pelo Deputado Benedito Marçilio, pelo Deputado Edgard Amorim e por outros, re-

lativamente a que deveria ser contratado para esses empregados a partir da contratação, ou partir para outra forma, conforme fosse examinado pelo Relator, Senador José Lins.

Quero iniciar a análise deste problema da livre negociação e do poder normativo da Justiça do Trabalho dentro da possibilidade de que também exista uma imperfeição técnica no projeto, na sua redação, e que talvez no fundo até não se pretenda realmente coibir a livre negociação ou a concessão do poder normativo da Justiça do Trabalho; porque, se se tratar de uma imperfeição técnica, é questão de se adotar as emendas apresentadas e se corrigir essa imperfeição. Se, ao revés, não se tratar de uma imperfeição técnica, mas de um posicionamento definido do projeto, no sentido de que não deve haver livre negociação nem poder normativo da Justiça do Trabalho, então a Confederação Nacional dos Trabalhadores do Comércio quer declarar que ela realmente, nestes pontos, entende que deve ser alterado o projeto, que deve ser permitida a livre negociação, e deve ser estabelecido o poder normativo da Justiça do Trabalho.

Gostaria, inicialmente, de fazer um pequeno retrospecto da legislação vigente, da legislação salarial, antes de ingressar diretamente na matéria, lembrando que existem algumas emendas, como a 144, do Deputado Benedito Marcílio; a 146, do Deputado Audálio Dantas; a 63, do Deputado Edgard Amorim; a 70, também do Deputado Benedito Marcílio, que tratam deste tema onde a matéria comporta inclusive uma apreciação; que sejam acolhidas as emendas que tratam deste ponto.

Então, inicialmente, deve-se considerar o seguinte: a Constituição Federal, no seu artigo 142, ao dispor do poder normativo da Justiça do Trabalho estabelece, no parágrafo 1º: "A lei especificará as hipóteses em que as decisões, nos dissídios coletivos, poderão estabelecer normas e condições de trabalho."

Então, vejam bem V. Ex\*s, o que fixa o preceito constitucional é que a lei ordinária é que vai estabelecer as hipóteses em que a Justiça do Trabalho terá esse poder normativo: isto é que é o preceito constitucional.

Em 1965, com o fundamento de que deveria haver uma contenção salarial para diminuir a inflação, veio à luz a Lei nº 4.725/65, que, no seu artigo 7º, estabelecia a duração de 3 anos, como se vê:

"Art. 7º Os critérios fixados no artigo 2º, para reconstituição do salário real médio, vigorarão por 3 anos, a partir da publicação desta lei."

Então, nós verificamos que inicialmente, em 1965, através desta Lei 4.725, foi estabelecida uma sistemática de reajustamento salarial através de critérios definidos, critérios rígidos que deveriam ser observados por serem critérios legais, mas com uma duração de 3 anos. Por que essa duração de 3 anos? Porque o que se pretendia era uma contenção salarial, durante um determinado tempo, para que, depois então de decorrido esse tempo, que se tivesse encontrado uma melhor situação econômico-financeira para todo o País, automaticamente perderia a vigência essa lei que veio estabelecer essa norma de contenção salarial.

Posteriormente, veio à luz o Decreto-lei nº 15/66, e esse decreto-lei estabeleceu critérios para uniformização dos reajustes salariais, dispôs, nos seus artigos 7º, 8º e 9º, conforme procederemos à leitura:

"Art. 7º É vedada a concessão de qualquer aumento ou reajuste salarial, inclusive sob a forma de abono ou reclassificação, antes de decorrido 1 (um) ano do último acordo, ou dissídio coletivo, e sem obediência às normas e critérios estabelecidos no presente decreto-lei."

Então, o artigo 7º veda a concessão de qualquer aumento ou reajuste dentro do interregno da sentença normativa ou do último aumento.

"Art. 8º Será obrigatoriamente compensado qualquer aumento salarial voluntário ou compulsório, inclusive sob a forma de abono ou reclassificação, concedido durante o prazo da vigência do acordo coletivo ou de decisão da Justiça do Trabalho, salvo se decorrente de aumento individual relativo a término de aprendizagem, promoção, transferência ou equiparação salarial resultante de sentença transitada em julgado."

No seu espírito, determina obrigatoriamente a compensação de qualquer aumento concedido.

E, no seu artigo 9º, dispõe o Decreto-lei nº 15:

"Art. 9º As Delegacias Regionais do Trabalho da Previdência Social não homologarão contratos coletivos do trabalho em que se constem cláusulas ou condições de reajuste, ou aumento salarial, divergentes das normas contidas neste decreto-lei, e os referidos con-

tratos não produzirão quaisquer efeitos perante autoridades e repartições públicas, inclusive para fins de revisão de preços e tarifas de mercadorias e serviços."

Em seguida, veio o Decreto-lei nº 229, que alterou todo o título 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, que passou a levar o título das convenções coletivas de trabalho, passando então a incorporar o texto da Consolidação das Leis do Trabalho, no seu artigo 623: "Será nula de pleno direito disposição de convenção ou acordo que, direta ou indiretamente, contrarie proibição ou norma disciplinadora da política econômico-financeira do governo, ou concernente à política salarial vigente, não produzindo quaisquer efeitos perante as autoridades e repartições públicas, inclusive para outros fins".

Este passou a ser o texto do artigo 623 da Consolidação das Leis do Trabalho, por força do Decreto-lei nº 229, de 1967.

Veio, então, a Lei nº 5.451/68, aparentemente sem grande importância, mas de importância fundamental, porque no seu artigo 7º ela diz:

"Art. 7º Revogam-se o artigo 7º da Lei nº 4.725, de 13 de julho de 1965, e as disposições em contrário."

Vejam bem, não revogou a lei; revogou o artigo 7º, da Lei nº 4.725. E o que era o artigo 7º, da Lei nº 4.725? Era exatamente aquele que nós mencionamos, que dizia textualmente: "Os critérios fixados no artigo 2º para reconstituição do salário real médio vigorarão por 3 anos, a partir da publicação desta lei". Ou seja, a partir de 1968, aquelas normas de contenção salarial, que eram normas para ter uma duração determinada, passaram a ter uma duração definitiva, como norma incorporada ao texto legal.

Finalmente, merece mencionar-se a Lei nº 6.147/74, que estabeleceu algumas normas, e fundamentalmente que o reajustamento seria através de índices baixados pelo Poder Executivo, o chamado "fator de reajustamento". Portanto, desde 1974.

Nós, que atuamos diretamente dentro da Justiça do Trabalho, defendendo processos de dissídios coletivos de diversas categorias profissionais — e aqui tem um dos mais brilhantes advogados atuantes no Tribunal Superior do Trabalho e Consultor Jurídico da CONTEC, Dr. José Torres das Neves, que também está permanentemente defendendo esses processos que vão à Justiça do Trabalho — passamos a assistir o seguinte quadro: as categorias estabeleciam acordos salariais, fixando determinadas vantagens, mas estão vigentes esses dispositivos de contenção salarial. Como o artigo 898 da Consolidação dispõe: "Das decisões proferidas em dissídio coletivo que afete empresa de serviço público, ou em qualquer caso das proferidas em revisão, poderão recorrer, além dos interessados, o Presidente do Tribunal e a Procuradoria da Justiça do Trabalho", daí decorreu que, diante dessa possibilidade concedida à Procuradoria e diante da legislação existente de contenção salarial, sistematicamente em todos os acordos feitos e homologados pelos tribunais regionais, que entenderam que deveriam homologar em grande parte das vezes, a Procuradoria Geral ou a Procuradoria Regional do Trabalho ofereciam o recurso para o Tribunal Superior do Trabalho, que, em obediência à lei, em obediência ao mandamento das normas de contenção salarial, em todos aqueles casos, ou pelo menos em grande parte deles, vinha suprimindo aquelas vantagens concedidas livremente entre as partes.

É verdade que, depois, o próprio Tribunal Superior do Trabalho em muitos casos passou a admitir também a posição dos Tribunais Regionais, e que seria possível essa homologação. Mas, a verdade é que a legislação está aí toda presente, os recursos continuam presentes, e em inúmeros casos ainda continua o tribunal — dependendo de maioria, dependendo de composição — a acolher recursos nesse sentido e a reduzir aquelas vantagens estabelecidas livremente entre as partes, para que sejam reduzidas particularmente no que diz respeito ao índice, ao índice do fator de reajuste.

Há também, aqueles casos em que os tribunais têm concedido vantagens, entendendo que existiria ainda algum resquício de poder normativo, que o próprio Tribunal Superior do Trabalho também vinha concedendo. O Tribunal Superior do Trabalho, há alguns anos, muitas vezes não só homologou pisos salariais, como chegou a conceder alguns pisos, como até salários profissionais. Nós podemos mencionar o salário profissional dos desenhistas, que foi fixado em 3 vezes o salário mínimo para os desenhistas técnicos, e estabelecido por sentença normativa do Tribunal Superior do Trabalho.

Aí, então, os recursos se sucederam para o Supremo Tribunal Federal, que, sabedor de que o artigo 142 da Constituição Federal disciplina que: "A lei especificará as hipóteses em que decisões, nos dissídios coletivos, poderão estabelecer normas e condições de trabalho", entendeu que, como não existem normas na lei ordinária que permitam esta concessão de vantagens, que seria inconstitucional a concessão de qualquer vantagem por sentença normativa. E a realidade viva de todos os dias, que nós sofremos junto ao Poder

Judiciário — nós e o próprio Poder Judiciário — é o fato de estarmos atrelados a uma legislação de contenção salarial que não permite a concessão de vantagens, quer por acordo, quer por sentença normativa, quer pelo poder normativo da Justiça do Trabalho. E todos os dias, todas as semanas, nós vamos encontrar os julgamentos dos tribunais, concedendo vantagens que foram dadas dentro de decisões de Tribunais Regionais.

Atualmente, quando o Tribunal Superior do Trabalho adota posições como esta, ele já diz que é porque o Supremo Tribunal Federal se pronunciou desta maneira.

Efetivamente, o Supremo Tribunal Federal deveria se pronunciar desta maneira, diante da Legislação vigente; mas, é exatamente para este ponto que nós queríamos pedir a atenção máxima de V. Ex's, porque o consideramos fundamental: ou existe uma impropriedade, uma imperfeição técnica no projeto, que deve ser reformado, ou efetivamente ele não está concebendo a possibilidade da negociação coletiva, nem o poder normativo da Justiça do Trabalho, e devem ser acolhidas aquelas emendas oferecidas neste sentido.

É importante se destacar que as mais altas autoridades jurídicas, não só aquelas que compõem os Presidentes das Confederações que aqui depuseram, falam abertamente na necessidade do estabelecimento desta livre negociação, da possibilidade da livre negociação e do poder normativo da Justiça do Trabalho, como também vamos encontrar pronunciamentos neste sentido das pessoas mais eminentes do mundo jurídico, dos mais notáveis juristas, inclusive aqueles que compõem o Tribunal Superior do Trabalho.

Ainda agora, no Congresso Internacional de Direito do Trabalho, havendo em Fortaleza, o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, João Lima Teixeira, expressamente se referiu à necessidade do estabelecimento do poder normativo da Justiça do Trabalho. Ontem, o Presidente da CNTEC mencionou, através de notas taquigráficas, pronunciamentos dos Ministros Hildebrando Bizaglia e Marcelo Pimentel, relativamente a este problema.

Todos aqueles que têm tido ocasião de participar dos debates da Comissão do Trabalho e Legislação Social, sobre o anteprojeto da CLT, viram que os Ministros, de uma forma geral, têm-se manifestado relativamente ao poder normativo da Justiça do Trabalho, inclusive o Ministro Barata Silva, que fez um pronunciamento expressivo e brilhante, neste sentido.

E poderia dizer até mais: o próprio Ministro do Trabalho, no dia em que foi feita a entrega, há 4 meses, de uma centena de cartas, — e a Imprensa deu notícia — de inúmeras cartas, sindicais, no Ministério do Trabalho, num pronunciamento feito, se manifestou favorável ao poder normativo da Justiça do Trabalho.

Então, tudo isso nos faz pensar que, realmente, o projeto governamental, quando, no seu art. 15, diz: "Ficam revogadas a Lei nº 6.147, de 29 de novembro de 1974, e demais disposições em contrário", ou ele, por uma imperfeição técnica, não se apercebeu de que deveria expressamente se referir a determinados dispositivos de contenção salarial, ou, então, efetivamente, não estaria sendo concebido, e, aí, então, seria o caso de se adotar as emendas apresentadas de nºs 144 e 156.

Diz a Emenda nº 144: "Dê-se ao art. 15 do Projeto de Lei nº 26/79 a seguinte redação: ficam revogadas as Leis nº 4.125, de 13 de julho de 1965; 6.147, de 29 de novembro de 1974; Decreto-lei nº 15, de 29 de julho de 1966, os arts. 623, da Consolidação das Leis do Trabalho, e 8º, do Decreto-lei nº 5, de 4 de abril de 1966." Esta emenda é do Deputado Benedito Marcílio.

E a Emenda nº 146, de autoria do ilustre Deputado Audálio Dantas, diz: "ficam revogadas a Lei nº 6.147, de 29 de novembro de 1974, o art. 623 da Consolidação das Leis do Trabalho, e demais disposições em contrário." Portanto, num posicionamento definido de que deve ser revogado.

É possível, que se diga que, quando o projeto diz "demais disposições em contrário," esteja revogando toda essa legislação. É possível que se diga. Mas, entendemos que, no momento em que se está redigindo, deve-se sanar todas as dúvidas. O que não pode acontecer é, amanhã — e vamos imaginar, hipoteticamente, qualquer sindicato — o sindicato dos bancários, por exemplo, estabelecer um percentual maior, em acordo, e se venha a discutir se essa legislação está revogada ou não, uma vez que não há uma determinação expressa; poder-se-ia dizer que o art. 623, que é aquele que diz que "Será nula de pleno direito disposição de convenção ou acordo que, direta ou indiretamente, contrarie proibição ou norma disciplinadora da política econômico-financeira do Governo, ou concernente à política salarial vigente, não produzindo quaisquer efeitos perante as autoridades e repartições públicas..." estaria vigente, que a nova política seria essa, e que só seria possível a concessão de vantagens dentro daquele aspecto da produtividade salarial.

Eu já observei que, dentro das entidades sindicais, com os advogados, a matéria que se debate é exatamente essa. E o poder de barganha, qual é? É apenas a produtividade setorial? Ou é possível um poder de barganha maior?

E é então isso que deve ficar claro. Acredita a Confederação que seja uma imperfeição técnica e que os próprios elementos que a compõem e que possam rever tornem claro que o poder de barganha é amplo, que os empregados e empregadores podem livremente estabelecer vantagens a mais e que não estão adstritos, única e exclusivamente, à produtividade setorial.

E se entenderem que não é uma imperfeição técnica, então se acolham aquelas proposições apresentadas neste sentido, porque deve haver uma livre negociação entre as partes e sobretudo um poder normativo amplo para a Justiça do Trabalho.

Gostaria, neste ponto, de mencionar a Emenda nº 63, do Deputado Edgard Amorim, que diz dando uma nova redação ao art. 7º: "O aumento de salários e o estabelecimento de condições gerais de trabalho, de remuneração, de pisos salariais, de salários profissionais, de representação sindical dentro das empresas, e de outras vantagens, serão estipulados por convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa.

Parágrafo 1º: As vantagens concedidas na forma deste artigo não podem ser suprimidas nas normas coletivas subsequentes.

Parágrafo 2º: Para os fins deste artigo ficam mantidas as datas bases das categorias profissionais.

Parágrafo 3º: O disposto neste artigo se aplica aos empregados, às empresas e entidades referidas no artigo seguinte.

Parágrafo 4º: A Justiça do Trabalho não é sujeita a qualquer limitação legal para decidir sobre a matéria prevista neste artigo."

Entendemos que esta Emenda nº 63 atende amplamente à proposição de todas as entidades sindicais que aqui se manifestaram no sentido da livre negociação e no sentido do poder normativo da Justiça do Trabalho.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Senadores, na verdade existem muitas outras emendas que também poderiam ser mencionadas, como é o caso da Emenda nº 65, feita pelo Deputado Alceu Collares, que tem mais ou menos o mesmo conteúdo, ou, então, a Emenda nº 68, apresentada pelo Deputado Alberto Goldman, que diz que "O aumento do salário deverá ser estipulado por convenção, acordo coletivo ou sentença normativa, levando-se em conta, no mínimo, o acréscimo verificado na produtividade da categoria profissional"; portanto, estabelecendo que isto é o mínimo e não o máximo; e a Emenda nº 70, do Deputado Benedito Marcílio, que diz: "O aumento do salário poderá ser estipulado por convenção, acordo coletivo ou sentença normativa".

São todas as emendas no sentido do atendimento desses dois preceitos, que são a possibilidade da negociação coletiva e a possibilidade do poder normativo da Justiça do Trabalho.

O art. 7º, quando diz que "O aumento dos salários poderá ser estipulado por convenção, acordo coletivo, ou sentença normativa, com fundamento no acréscimo verificado da produtividade da categoria profissional", se pode parecer a muitos que é uma concessão a mais que está-se dando, poderá parecer a outros que é uma limitação, que a convenção, que o acordo coletivo, que a sentença normativa poderá dar esse acréscimo e não outros. Ela dá margem, exatamente, para interpretação da preservação ainda de dispositivos que deveriam e que devem ser revogados.

Gostaria de mencionar, também, aqui, a Emenda de nº 74, igualmente, do Deputado Benedito Marcílio, ao parágrafo 1º do art. 7º, que expressamente diz que "poderão ser estabelecidos percentuais e pisos salariais para os empregados"; ele diz na fundamentação, porque o parágrafo não fala em pisos salariais.

A realidade atual incontroversa é a do estabelecimento de pisos salariais, seja em razão da categoria profissional, seja em razão dos níveis de remuneração ou função. Assim a lei deve estar, pelo menos, conforme a realidade social, sob pena de nascer velha e desatualizada.

Deve assim, ser acrescida ao parágrafo a expressão "pisos salariais" e suprimida a parte final, "segundo os níveis de remuneração". Efetivamente, nós verificamos que em inúmeros acordos têm sido estabelecidas vantagens sob a forma de pisos salariais.

Assim, nós queremos encerrar o depoimento, no sentido de que, de fundamentalmente, à Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio se associa aquela posição de todas as Confederações que aqui se pronunciaram no sentido desses dois intencionalmente que nos referimos, da livre negociação e do poder normativo da Justiça do Trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Prosseguindo com a tomada de depoimentos de Presidentes de Confederações de Trabalhadores e de Empregadores, nós convidamos o Sr. Wilson Gomes de Moura, Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores das Empresas de Crédito.

O SR. WILSON GOMES DE MOURA — Sr. Presidente, Srs. Deputados, a Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito, da qual sou Presidente, no dia da instalação da comissão, já apresentou a esta

comissão a sua contribuição, oferecendo sugestões para emendas ao projeto da Reforma de Política Salarial.

Essas sugestões são mantidas, e nós vamos nos limitar a fazer alguns comentários sobre esse trabalho, destacando dele alguns tópicos que nós achamos principais.

Foi abordado pelo meu ilustre antecessor, Dr. Ulisses, falando em nome da Confederação dos Trabalhadores no Comércio, a ênfase que todas as entidades sindicais dão à necessidade de ser restabelecido o poder normativo da Justiça do Trabalho.

Os comentários feitos bastam para justificar esse restabelecimento, e nós dirímos que isto tem ocorrido em várias ocasiões. Ainda ontem, li uma decisão do Tribunal Superior do Trabalho em um processo em que se anulava um acordo entre partes — e foi interposto recurso pela Procuradoria Regional do Trabalho — apenas pela diferença de 1%; havia sido o índice fixado em 39% e tinha sido acordado entre partes 40%. O Tribunal, tendo como relator o ilustre Ministro Mozart Victor Russomano, nos seus fundamentos estabelecia que além de ilegal era inconstitucional se conceder qualquer percentual acima do índice fixado pelo Governo. Daí se vê como está limitada a Justiça do Trabalho, no seu poder normativo.

O restabelecimento, portanto, desse poder normativo é uma necessidade urgente, a fim de que possam os trabalhadores e empregadores confiar as suas demandas nos dissídios à decisão da Justiça do Trabalho; porque, de outra forma, os trabalhadores evitam, e evitam com razão, que as suas demandas no campo do dissídio coletivo vão para a Justiça do Trabalho, porque têm certeza de que o Tribunal Superior do Trabalho vai-lhe cassar condições acordadas entre partes.

Nós comentamos no nosso trabalho, também, e destacamos, que o projeto estabelece escalonamentos; esses escalonamentos, nós dizímos no nosso trabalho que eram mais uma distribuição, um rateio da miséria do que uma distribuição de renda. Pretende-se melhorar uma camada que ganha até 3 salários mínimos fazendo com que aqueles que ganham acima dessa importância suporte com esse ônus; não se dá o ônus para a empresa.

Comentando esse dispositivo de escalonamento, nós escrevemos o seguinte: "O dispositivo estabelece correção semestral do valor monetário dos salários, obedecidas quatro faixas: até 3 salários mínimos, é 1.1., isto é, 10% acima da variação semestral dos preços ao consumidor; acima de 3 salários mínimos e até 10 salários mínimos, a correção é a mesma da variação; acima de 10 e até 20, a correção já desce para 80% da variação dos custos; e acima de 20 salários mínimos, esta correção desce para 50%. Matematicamente, se verifica que quem ganhar acima de 11 salários mínimos começa a receber um reajuste abaixo do valor obtido na elevação dos custos de gêneros de primeira necessidade.

Isto nós consideramos uma grande injustiça. Na mensagem, o Governo explica que isso se constitui no primeiro passo no sentido de diminuir-se a distância entre o ápice e o piso da pirâmide salarial.

Entendem os tecnocratas, portanto, que o mal do sistema remuneratório no Brasil não resulta da injusta distribuição dos frutos do trabalho ou da renda nacional, proclamada e reconhecida internacionalmente; os males dos assalariados não resultariam da brutal política de achatamento de salários, posta em prática em nome do combate à inflação, que contida não foi, conforme revelam as estatísticas oficiais, a qual tem servido para ensejar o enriquecimento escandaloso e progressivo dos empregadores, em particular na área das atividades bancárias e assemelhadas.

Todo o mal consistiria na existência de salários desiguais, e como medida mágica se aponta o caminho da igualdade — igualdade por baixo — a via da proletarização de todos, em outras palavras, a socialização da miséria é o meio indicado.

Os que ganham menos passam a ganhar um pouco mais, sem que nem de longe se vislumbre a solução dos seus problemas econômicos; mesmo assim, não será à custa dos lucros das empresas, mas à conta dos empregados que ganham um pouco mais.

Admite-se o absurdo de que possa o assalariado titular de uma remuneração um pouco melhor sobreviver sem a garantia de pelo menos o restabelecimento de poder de compra dos salários. Contrariamente, estes serão defasados progressivamente, até que o ápice passe a ser o piso.

Quando todos estiverem igualados na miséria, será encontrada a verdadeira solução social para os assalariados brasileiros.

Admitir-se aos empregados miseravelmente remunerados um pouco mais do que a variação do NPC é imensamente justo; o que não se pode admitir é negativa para os que ganham mais da garantia mínima da recomposição dos salários frente ao poder corretivo da inflação.

Em resumo, o Governo não pretende melhor distribuir as riquezas, mas, apenas, distribuir a miséria.

É muito difícil entender semelhante filosofia, especialmente de um Governo que se diz empenhado num processo de abertura democrática, tendo como objeto principal o bem-estar do homem".

Esses comentários foram feitos em nosso documento, mostrando da injustiça que se faz àqueles que ganham um pouco mais do que aqueles miseravelmente pagos.

É de se convir que aqueles que ganham um pouco mais sofrem também os efeitos da elevação do custo de vida.

Outro ponto que nós destacamos é o problema do aumento salarial condicionado à produtividade; e diz-se mais, não é só produtividade é produtividade da categoria profissional.

Na nossa área, especialmente, é difícil se procurar encontrar a produtividade da categoria profissional dos bancários — como também é difícil se estabelecer essa produtividade em muitas outras categorias — e deixar-se condicionada à elevação dos aumentos salariais — porque os outros são apenas reajustes — a discussão entre partes do aumento condicionado apenas à produtividade; mesmo da categoria econômica, mesmo no setorial, ainda assim é uma injustiça que se comete, ainda mais quando, hoje, se verifica, na grande maioria das categorias profissionais que discutem com os empregadores, estabelecer índice acima do percentual por livre negociação, a despeito das medidas coercitivas e proibitivas da legislação em vigor.

A respeito, nós fizemos um comentário. Estipula o condicionamento do aumento salarial ao acréscimo verificado na produtividade da categoria profissional. O aumento de produtividade deve ser do setor empresarial ou de cada empresa: nunca da categoria profissional.

É óbvio que a produtividade de uma empresa não depende apenas do trabalhador. Um conjunto de fatores se congregam para aquele resultado, tais como mão-de-obra adequada, bons investimentos, aperfeiçoamentos tecnológicos e muitos outros.

Não sabemos como possa compatibilizar-se o critério de aferimento do crescimento da produtividade da categoria profissional com o disposto no § 2º do art. 7º, ao estipular a viabilidade de níveis diversos de aumentos salariais em empresas de diferentes portes.

Enquanto o art. 6º fala em aumentos salariais e no estabelecimento de condições especiais de trabalho, podendo ser objeto de negociações coletivas, o art. 7º se refere apenas aos aumentos dos salários. Tudo indica que o propósito é excluir do âmbito da Justiça do Trabalho os problemas relacionados com o estabelecimento de condições especiais de trabalho.

A vedação não encontra amparo social e se atrita com o próprio mandamento constitucional, ex-vi do § 1º do art. 142 da Constituição Federal.

A Carta Magna deferiu ao legislador ordinário a competência para especificar as hipóteses em que as decisões nos dissídios coletivos possam estabelecer normas e condições de trabalho.

O legislador comum pode especificar as hipóteses, porém nunca pode suprimi-las, tal como pretende o projeto da lei sob exame.

Por outro lado, se o estabelecimento de causas que regulem condições especiais de trabalho pode ser objeto de negociações coletivas, a consequência lógica é que, na ocorrência de impasses naturais, a solução seja deferida ao Poder Judiciário especializado.

Aliás, é bom lembrar que o projeto de reconsolidação da CLT prevê competência da Justiça do Trabalho até para fixação do salário profissional.

Então, este aumento tem efetivamente ocorrido, além dos reajustes automáticos semestrais, e que nós no nosso trabalho propomos que seja trimestral, isso porque já são várias as correções trimestrais operadas no nível do Governo. A unidade padrão de capital, as letras do tesouro, a correção da cédula de poupança, tudo tem nível trimestral; então, é justo que, se há uma correção, ela também siga a trimestral.

E é de se dizer que mesmo sendo trimestral, ainda deixa uma faixa em branco na desvalorização do salário, porque do tempo em que se faz a correção até que haja uma segunda correção, há um trimestre e, nesse trimestre, não deixa de haver o aumento do custo de vida, que é diário.

Então, seria o ideal que fosse mesmo um salário móvel, que se modificasse mensalmente, toda vez que se apurasse um aumento do custo de vida, ao nível desse custo de vida. Mas, não irá tanto, propomos, porque é um consenso geral entre os trabalhadores e é, também, dentro da própria política governamental dos seus vários tipos de correção, fazer a correção trimestral.

Depois desses aumentos escalonados e automáticos, os feitos trimestralmente, restam na data base, depois de um ano, os aumentos. Estes aumentos têm e devem ser negociados livremente; não podem ser condicionados somente dentro da produtividade.

E para exemplificar como isso é perigoso, lembramos que na fase áurea do milagre brasileiro, em que a produtividade do Brasil — Nacional — era es-

tabelecida a 10% ao ano, se fixava em 4% a produtividade para ser inserida nos salários, na recomposição salarial dos trabalhadores.

E se essa produtividade é estabelecida dessa maneira arbitrária, sem condições mesmo de se discuti-la, corre-se o perigo de ser fixado índice de produtividade aquém da real produtividade, deixando, portanto, os trabalhadores produzindo, concorrendo para uma produtividade e não participando dos rendimentos que essa produtividade pode dar.

Temos a destacar, também, um ponto que é de certa gravidade: a exclusão. Antes de se firmar o acordo, antes da sentença normativa se excluir as empresas que financeiramente estejam impossibilitadas.

A emenda da CONTEC impede que essa empresa seja excluída no instrumento normativo no custo da sua própria elaboração.

A faculdade prevista no § 2º teria o demérito de tumultuar os processos revisionários das condições de trabalho, especialmente no que pertina a salários, com retardamento da solução final.

A própria inquietação social, inevitável no custo das chamadas campanhas salariais, indica a conveniência de afastarem-se elementos retardatários de uma solução rápida.

A CONTEC julga oportuna a forma de exclusão prevista no próprio projeto, no caso das resas financeiramente impossibilitadas de cumprir um instrumento normativo.

Todavia, o momento próprio para o exercício do direito da empresa é no custo da ação de cumprimento. Esta, a experiência da legislação vigente.

Então, achamos que se excluir preliminarmente uma empresa, ao se fazer o acordo no curso da campanha salarial, vem tumultuar e retardar a campanha.

Assim, sugerimos que as empresas que provem na Justiça do Trabalho a sua impossibilidade financeira, possam ser excluídas, mas na ação de cumprimento, com plena possibilidade de ser questionada a sua impossibilidade, de se fazer auditagem, de se fazer arbitragem, com a Justiça do Trabalho e com técnicos nomeados, de confiança dos próprios trabalhadores, porque não fora assim haveriam de sair muitas empresas pela tangente da impossibilidade financeira.

E, como destaque final, destacamos o problema em que se exclui a sociedade de economia mista, as empresas públicas e até as empresas privadas que são subvencionadas pelo Poder Público.

Esta exclusão é por demais injusta. Fizemos os seguintes comentários e nos alongamos mesmo nestes, porque achamos que ela é sumamente prejudicial. Aliás, nas emendas, que não conhecemos ao todo, mas tivemos a leitura do Deputado Carlos Chiarelli, em que ele faz uma ressalva neste aspecto, para que não se exclua aquelas empresas que têm direito à sindicalização.

Mas, dizíamos, mesmo, que as empresas que são englobadas pelo art. 170 da Constituição, aquelas que exercem atividade econômica, não importa se com capital do Governo ou privado, elas têm que se submeter às normas trabalhistas gerais; do contrário, já começam tendo uma concorrência desleal: se uma empresa pode e a outra não pode, uma tem obrigação de fazer determinadas coisas e outra não.

Conversando com alguns Deputados, inclusive com o Ministro do Trabalho, a este respeito, nos foi informado que as empresas de economia mista não estariam excluídas. Se há explicação, embora não seja bem claro no projeto, é que elas não estão excluídas dos reajustes automáticos, mas estão excluídas dos aumentos, das negociações que se promovem anualmente.

É preciso, então, que se esclareça que o projeto não está claro, que elas não estão excluídas dos reajustes automáticos, primeiramente; e, segundo, que elas sejam incluídas nas negociações coletivas, nos aumentos efetuados pelos sindicatos representantes dos seus empregados e dos seus empregadores.

Fazemos só uma citação, mas terfamos inúmeras para fazer; não é justo que o Banco do Brasil, que é uma empresa bancária e concorre com as demais no mesmo pé de igualdade, tem alguns benefícios até por ser uma empresa oficial, os seus empregados sejam excluídos das negociações coletivas. Agora mesmo, o que se verifica? Verifica-se que, quando há uma ação de cumprimento, o Banco se diz excluído em face da legislação que diz que ele está submetido aos índices do Conselho Nacional de Política Salarial. Mas essa tese está inteiramente vencida no Tribunal Superior do Trabalho, porque este tribunal entende — e agora há pouco ocorreu, no mês de agosto, numa ação que foi ao Tribunal Federal de Recursos — que as empresas de economia mista estão sujeitas — o Banco do Brasil entre elas — às determinações contidas nos acordos coletivos, que é lei entre as partes.

Mas, fizemos os seguintes comentários.

"Estabelece este art 8º do projeto que as empresas públicas, sociedades de economia mista, que a União Federal ou qualquer uma das suas autarquias detenha a maioria do capital social, as empresas privadas subvencionadas

pela União, ou concessionárias do Serviço Público Federal e as entidades governamentais cujo regime remuneratório de pessoal não esteja regido na Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, somente poderão celebrar acordos coletivos de trabalho de natureza econômica ou conceder aumentos coletivos de salários nos termos da resolução do Conselho Nacional de Política Salarial.

A exposição de motivos não consagra uma única palavra justificativa de tamanha absurdade. Pretende-se excluir as empresas públicas e as sociedades de economia mista e até empresas privadas, desde que subvencionadas ou concessionárias do Serviço Público Federal do âmbito das convenções coletivas de trabalho e das sentenças normativas do Judiciário Trabalhista.

Os numerosos trabalhadores dessa importante área, na qual estão incluídos os chamados bancos oficiais e empresas tão importantes como a PETROBRAS, ficariam sujeitos aos critérios exclusivos dos tecnocratas do Conselho Nacional de Política Salarial.

Esta tem sido uma reivindicação permanente de algumas empresas organizadas em regimes jurídicos de sociedades de economia mista, como é o caso do Banco do Brasil, do Banco do Estado de São Paulo.

Estas e outras empresas têm postulado sem sucesso perante a Justiça do trabalho e o próprio Supremo Tribunal Federal que os reajustamentos salariais e a fixação de novas condições de trabalho dos seus empregados seja da competência exclusiva do Conselho Nacional de Política Salarial. Alegam uma competência privativa, decorreria do disposto na Lei nº 6.147, de 1974.

A pretensão foi repelida por constituir-se uma discriminação odiosa, por isso mesmo, sem amparo legal.

O eminentíssimo Ministro Moreira Alves, julgando o Recurso Extraordinário nº 87.698, interposto pelo Banco do Nordeste e Banco do Brasil, manteve acórdão proferido pelo colendo Tribunal Superior do Trabalho, cujo conteúdo está bem resumido no despacho proferido pelo Presidente daquela Corte ao indeferir o recurso extraordinário."

Nós deixamos de ler o recurso, porque, realmente, é longo e está contido, na íntegra, no nosso trabalho.

"Assinalemos que o voto do eminentíssimo Ministro Moreira Alves é acolhido por unanimidade pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal. Pelo texto, tudo faz crer que pretenda o Governo excluir os trabalhadores das empresas mencionadas da tutela das convenções coletivas e das sentenças normativas, destacando que o acordo coletivo não se confunde com convenção coletiva de trabalho, por força de conceito legal contido no art. 611 e respectivo § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

O projeto oficial atenta contra o princípio de isonomia, apanágio dos Estados democráticos e mandamento explicitado em nossa Carta Magna, conforme se vê no § 1º, do art. 153 da Lei Maior. Ademais, a pretensão do projeto encontra barreira intransponível no § 2º do art. 170 da Constituição Federal. Igualmente, o inciso XIV, do art. 165 da Carta Magna, quando assegura como direito dos trabalhadores o reconhecimento das convenções coletivas de trabalho, se constitui em óbice intransponível à aprovação do artigo questionado. O constituinte assegurou o direito de convenções coletivas a todos os trabalhadores sujeitos à tutela da legislação trabalhista. Não é possível o legislador ordinário discriminá-los parcelas desses trabalhadores.

O princípio da isonomia também impede a aprovação do projeto no particular, e nem se alegue que o § 1º, do art. 153 da Constituição Federal não alude expressamente à igualdade de todos os trabalhadores perante a competência da Justiça do Trabalho e o direito de convenção coletiva de trabalho. O mandamento constitucional faz apenas uma enumeração explicativa."

Fazemos, também, uma citação do jurista Pontes de Miranda a esse respeito:

"Parece mesmo que o propósito do Governo é dar o primeiro passo no sentido do afastamento completo da imensa massa de trabalhadores do direito de sindicalização. Conseguida a primeira arbitrariedade que configuraria a aprovação do art. 8º do projeto, estaria aberto o caminho para a negativa do direito de sindicalização expressamente previsto no parágrafo único, do art. 566 da CLT para os empregados da Sociedade de Economia Mista e das fundações criadas ou mantidas pela União, Estados e Municípios. Desnecessário enfatizar-se que tal fato constituiria um retrocesso na legislação social brasileira, de todo incompatível com o processo de democratização do País, no qual estão envolvidas todas as forças vivas da Nação."

Nós destacamos o problema da exclusão da sociedade de economia mista, porque, hoje, a despeito de o art. 566 da CLT impedir a sindicalização dos empregados em empresas públicas, ele admite a sindicalização em empresa de economia mista e fundação. Esta proibição do art. 566, quanto aos trabalhadores de empresas públicas, já nos parece inconstitucional, em face do § 2º, do art. 170 da Carta Magna. Todavia, como disse, os empregados de sociedades de economia mista, quando pleiteiam o respeito às convenções coletivas pe-

rante o Tribunal Superior do Trabalho, têm ganho de causa, como também no Tribunal Federal de Recursos.

Se esse texto agora for modificado da maneira como pretende o Governo, então, está também deitada por terra essa tese já vitoriosa no tribunal, porque aí há um texto legal impeditivo. Chamamos a atenção especial de S. Ex's., os Srs. membros da Comissão, no sentido de não deixarem passar desseceberida essa exclusão, essa discriminação que reputamos odiosa.

Perguntaria ao ilustre Presidente da Comissão se poderíamos solicitar um nosso assessor para completar algumas outras explicações.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Pode.

O SR. WILSON GOMES DE MOURA — Solicitaríamos ao nosso Consultor Jurídico, Dr. José Torres das Neves, para completar algumas informações.

O SR. JOSÉ TORRES DAS NEVES — Quase nada mais é necessário ser dito. Todavia, se impõe uma certa ênfase a alguns aspectos.

É imperioso dizer-se o seguinte: a CONTEC — e penso que estou falando em nome dos debates dos quais participei em reunião nacional, não pretendo nas suas emendas aquilo que seria o desejo dos trabalhadores. E não pede por uma razão simples: porque está diante de uma realidade premente. Acredita não ser possível conquistar-se agora tudo aquilo que seria o ideal; Mas, acredita, postula, luta e lutará para que se consiga aquilo que se não for conseguido, na realidade, admitir-se-á um retrocesso grave no direito social brasileiro.

Vejam bem V. Ex's., o problema da sociedade de economia mista. Não só os dispositivos constitucionais já mencionados, como em particular o art. 165, dizem taxativamente que qualquer lei na área social visa a melhorar as condições de vida do trabalhador. Evidentemente que o art. 8º do projeto, tal como está, não melhora as condições de vida do trabalhador daquelas empresas em regime de economia mista. Vai piorar. Dir-se-á: mas, como vai piorar? Em primeiro lugar, porque ele só vai participar dos reajustamentos automáticos. Eles não participariam do aumento, que é realmente a espinha dorsal do projeto. Pode-se dizer que de agora em diante não se trata mais de recompor o poder aquisitivo dos salários, mas, sim, de dar aumento salarial, e que no caso da categoria profissional de empregados em estabelecimentos de créditos, que vai a mais de 80%, estes estariam privados desse direito. Além disso cria um tratamento contrário ao princípio da isonomia, princípio que é fundamental na vida dos povos civilizados e mais fundamental ainda na vida dos assalariados. Então, se constituíria realmente num retrocesso inacreditável e inaceitável.

Nós notamos aqui, nas emendas, que várias delas já estão tratando da matéria. Parecer-me-ia oportuno no momento se pudéssemos dizer alguma coisa sobre algumas das emendas. Tem algumas que constituem o ideal. Preveem simplesmente a supressão do artigo.

Não somos políticos, somos técnicos; por isso, não sei se haveria possibilidade de colocar-se apenas uma emenda: "suprima-se". Se isso passasse, seria muito bom; todavia não creio que isso seja possível. Mas, no caso de não ser possível, há várias emendas que tratam da matéria. Rogaríamos a atenção para duas delas — não que elas sejam melhores e as outras sejam piores. Uma, do Deputado Carlos Chiarelli, que está às fls. 21 dos avulsos das emendas. Ela, embora contenha, digamos assim, uma certa impropriedade técnica, no final das contas chega àquilo que nós queremos, porque no *caput* ele relaciona aqueles trabalhadores que ficariam excluídos. E quando chega no parágrafo único, ele volta a incluir. Então, no processo de aplicação da lei, iríamos ter seguramente um conflito interconstitucional. Mas como aqui é exceção, a exceção deveria prevalecer sobre o geral. Então, parece-nos que, apesar daquilo que nós — e me permita o ilustre jurista — chamamos de uma impropriedade, talvez tenha sido uma impropriedade já mais como uma técnica de como fazer apontar aquilo que nós queremos, diretamente.

Então, talvez essa emenda não poderia ser acolhida.

Da mesma maneira com a do Deputado Benedito Marçilio. Se ele concordasse em suprimir o parágrafo único, seria o ideal. Na realidade, o parágrafo único, quando diz: "As empresas e entidades mencionadas neste artigo poderão celebrar acordos coletivos de trabalho de natureza econômica ou conceder aumentos coletivos de salários, mediante processo de negociação coletiva". Vejam bem, parece que está limitando: ou dissídio de natureza econômica, ou dá o aumento. E quanto ao resto? E quanto às modificações das condições de vida, de trabalho? Aí é restritivo. Suprimindo-se o parágrafo único, ficaria uma emenda ideal; embora não contenha a redação da CONTEC, atende plenamente aos desejos dos trabalhadores por ela representados.

De forma, Sr. Presidente, que queremos enfatizar o poder normativo da Justiça do Trabalho. E queremos aqui voltar ao tema, apenas pedindo venia

ao meu ilustre colega Ulisses Riedel para que não se cometa uma injustiça ao Supremo, principalmente se falando perante um órgão tão importante e num momento tão importante como este, em que realmente estamos legislando, dando um passo importante na vida do direito social brasileiro. Ele disse que o Supremo inadmitir qualquer vantagem nos dissídios coletivos. Não, o Supremo se radicalizou no problema do reajuste salarial, se radicalizou no problema do abono de falta para estudantes e no piso salarial. Quanto ao resto, ele tem admitido uma série de vantagens: salário normativo; estabilidade da gestante, gratificação etc., de forma que é preciso que se registre, por uma questão de justiça, que o Supremo não tem sido tão radical assim, como nos pareceu à primeira vista.

Também não acho a dúvida do ilustre jurista, que é o nobre colega, sem sombra de dúvida, de que poderia haver uma possibilidade de o projeto do Governo admitir o poder normativo da Justiça do Trabalho, ou restabelecer. Eu tenho dúvidas a respeito dessa palavra, restabelecer. Parece-me que a Justiça do Trabalho nunca usou de um pleno poder normativo; usou, dadas as circunstâncias políticas, num determinado momento, sem que houvesse uma grita maior. Realmente, a única disposição que trata do poder normativo da Justiça do Trabalho é a Constituição vigente, e com aquelas restrições conhecidas.

Aqui, o projeto deixa bem claro uma coisa; no art. 6º do projeto, diz o seguinte: "Ficam mantidas as datas-base das categorias profissionais para efeito de negociações coletivas, com finalidade de obtenção de aumento de salários e o estabelecimento de cláusulas que regulem condições especiais de trabalho". O parágrafo diz: "Os aumentos coletivos de salários serão ajustados por ano, não podendo ocorrer revisão a esse título antes de vencido aquele prazo". Aqui se entende que na negociação coletiva poder-se-ia estabelecer condições novas de trabalho, especiais. Mas, quando chega no art. 7º, ele restringe. "O aumento dos salários poderá ser estipulado por convenção, acordo coletivo, ou sentença normativa". Vejam bem V. Ex's.: a sentença normativa só pode se destinar aos salários; aí é que está a restrição nítida e incontornável ao poder normativo da Justiça do Trabalho. O art. 7º é realmente violento, porque chega ao ponto de cassar até mesmo o que já se defere limitadamente pela Constituição atual. A Constituição atual admite, apenas remete para o legislador ordinário a faculdade de dizer em que hipóteses a Justiça do Trabalho pode normatizar.

Seria oportuno que houvesse uma emenda que desse, outorgasse à Justiça do Trabalho plenos poderes para normatizar sem restrições, porque só a Justiça do Trabalho como órgão técnico, vivenciado há dezenas de anos nesse labor, é que tem condições de escolher os momentos próprios, as matérias próprias, as adequações necessárias a cada instante, a cada processo, para deferir ou cassar aquela vantagem.

Na realidade, diga-se a bem da verdade que a Justiça do Trabalho tem se sabido manter com muito equilíbrio; mesmo diante dessa política terrível de arrocho salarial, ela tem feito tudo o que é possível para contornar e obviar isto, e aí estão o salário normativo, a estabilidade da gestante e outras vantagens que ela vem concedendo, que não agradam evidentemente ao Poder que instituiu e mantém a chamada política do arrocho salarial.

Sr. Presidente, seriam essas as considerações, para não me alongar bastante, enfatizando que não estamos aqui, de modo algum, expondo nem defendendo aquilo que os trabalhadores bancários consideram como ideal, como necessário; estamos apenas nos posicionando diante de uma realidade. E vamos ver se realmente entramos numa batalha para ganhar alguma coisa, mesmo porque entendemos que o bom general não é aquele que vislumbra ganhar guerras impossíveis, mas aquele que ganha a batalha que ele quer ganhar, a que é importante para ganhar a guerra.

O SR PRESIDENTE — Encerrada a fase dos depoimentos, a palavra retorna ao Plenário, aos Srs. Senadores e aos Srs. Deputados. O primeiro inscrito é o nobre Deputado Marcelo Cordeiro, a quem dou a palavra.

O SR. MARCELO CORDEIRO — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, Srs. Representantes e Diretores de Confederações de Trabalhadores em Empresas de Crédito e de Comércio:

Esses debates que têm sido travados ao longo do prazo concedido a esta Comissão Mista para examinar o Projeto de Lei 26/79, do Poder Executivo, constituem indiscutivelmente uma oportunidade preciosa para se aprofundar e se compreender com clareza a política salarial desses últimos 14 anos e o passo, aparentemente reformista, ou de cunho limitadamente reformista, que o atual Governo acaba de dar com a presente proposição de lei.

Dos debates também se pode dizer que aspectos muito importantes e até estruturais do projeto de lei têm sido alterados pela compreensão mais ou menos concensual dos membros desta Comissão. Desses aspectos, eu gostaria de salientar alguns, como o que hoje de manhã nós assistimos, em relação ao

problema da data-base, que, para muitas categorias profissionais, para milhões e milhões de trabalhadores, principalmente no campo, não existe. Hoje, o ilustre Relator, Senador José Lins, acolheu as idéias e sugestões que lhe foram apresentadas, no debate pela manhã.

No debate de agora, à tarde, alguns aspectos também me parecem bastante importantes de aflorar. Eu ouso dizer que este projeto de lei, a cada passo que se o discute, mais frágil ele se torna.

Vou chamar a atenção da Comissão para um aspecto que me parece de extrema gravidade, salvo esteja eu incorrendo em erro da mesma gravidade do que julgo estar errado no projeto. O art. 7º deste projeto diz, textualmente: "O aumento dos salários poderá ser estipulado"... não tem vírgula nenhuma, e prossegue... "por convenção, acordo coletivo, ou sentença normativa..." Evidentemente que aí existem inúmeros aspectos limitativos à livre negociação, mas não é a isso que quero me referir. Para continuar, após uma vírgula, dizendo: "...com fundamento no acréscimo verificado na produtividade da categoria profissional". Pergunto eu: e se a categoria profissional não oferecer produtividade? Se não houver nenhum acréscimo de produtividade nessa categoria profissional? Isso é comum, principalmente numa economia como a brasileira, sujeita a toda espécie de oscilações, de processos eventuais de aceleração e desaquecimento.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Nobre Deputado, só uma interrupção, para fazer uma consulta ao Relator e aos nobres Congressistas a respeito do horário certo da vinda do Ministro da Previdência Social, à tarde. Ele está pedindo a confirmação do seu horário; por isso, eu interrompi o nobre Deputado Marcelo Cordeiro, para conversar aqui com o nobre Relator para saber a hora que, agora me informam, será às 15:00 horas.

O SR. MARCELO CORDEIRO — Pergunto eu, Sr. Presidente e Srs. Membros da Comissão: se não houver aumento ou acréscimo, ganhos de produtividade, não haverá aumento da categoria? Seria o caso de devolver este projeto, porque ele inviabiliza o aumento. Será que o aumento dos trabalhadores deve ser decorrente exclusivamente dos ganhos de produtividade de uma empresa? É o que diz o projeto. Por exemplo, eu citaria — já que estão aqui representantes dos bancários, a Confederação que representa os bancários, seu nível sindical mais alto, hierarquicamente, que os bancários ou os banqueiros, esse setor financeiro brasileiro teve ou tem tido, tem ostentado percentuais elevadíssimos de lucros; de 1973 a 1976 foi de 266,8% o percentual de lucratividade do setor financeiro. Se observarmos os cargos com salários neste setor, seguramente — eu não tenho o dado aqui, mas já o li — ele não passa de 20%; portanto, irrisório. Aliás, o que é a média da empresa brasileira.

Pesquisa feita semana passada, em São Paulo, revelou que de pequenas e médias empresas, onde os custos com fator salário são às vezes mais pesados em relação às grandes empresas que têm uma tecnologia poupadora de mão-de-obra, se verificou, em pesquisa publicada por vários jornais paulistas, que de 1972 a 1978 as despesas financeiras evoluíram 560%, o faturamento 80% e os gastos com salários 20%. Evidentemente que num quadro desse, os ganhos com produtividade devem ter sido razoavelmente elevados. Eu não tenho os dados de produtividade, mas num quadro desse deve ter sido.

Agora, eu pergunto: se não houver produtividade, o art. 7º significa, lido sob outro ângulo, ou com uma leitura diferenciada do aspecto meramente literal que está aqui, que não haverá aumento para essa categoria.

Acho que o Senador José Lins queria interromper e eu gostaria, porque estabeleceríamos diálogo.

O SR. JORGE CURY — V. Ex<sup>e</sup> é que invocou ser baixo o nível de aumento salarial da produtividade em relação aos demais custos, de 560%, 80% e o salário 20%. S. Ex<sup>e</sup> entendia que V. Ex<sup>e</sup> considera um salário relativamente alto...

O SR. MARCELO CORDEIRO — Relativamente baixo.

O SR. JORGE CURY — É que V. Ex<sup>e</sup> disse alto.

O SR. MARCELO CORDEIRO — Baixo. Então peço desculpas pelo engano.

O SR. JORGE CURY — Ele queria era ajudar a V. Ex<sup>e</sup>.

O SR. MARCELO CORDEIRO — Eu agradeço, porque, realmente, se eu tivesse dito isso, estaria em flagrante contradição. Eu quero dizer relativamente baixo.

Então, eu coloco essa primeira questão. O caso, estamos discutindo aqui sob a ótica dos bancários, embora essa questão seja genérica para todas as classes. Se os Srs. Representantes dos bancários e do comércio tivessem ouvido ontem representantes dos transportes terrestres ou da educação e cultura, veriam que há uma coincidência de pontos de vista bastante assinalada.

Mas seria esta a primeira questão que eu colocaria à consideração da Comissão, dos Senhores que aqui comparecem. Estou absolutamente convencido, pela leitura do art. 7º, de que categorias profissionais, muitas delas, nesse quadro de crise econômica que atravessamos, onde difícil será manter um acréscimo anual significativo de produtividade, ficarão sem aumento.

O SR. WILSON GOMES DE MOURA — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

O SR. MARCELO CORDEIRO — Com muito prazer.

O SR. WILSON GOMES DE MOURA — E aí tem mais uma impropriedade ainda mais gritante, que a produtividade é da categoria profissional.

O SR. MARCELO CORDEIRO — Pois é. Isso, V. S<sup>t</sup> inclusive já colocou com muita clareza.

O SR. WILSON GOMES DE MOURA — E segundo, há dificuldade de se estabelecer produtividade para algumas categorias econômicas. E terceiro, se esquece a lucratividade do setor. E, ainda, há possibilidade da negociação direta entre as partes para se conseguir um real aumento, e isso devia ficar constado, porque como S. Ex<sup>e</sup> disse, naquelas categorias em que não houver produtividade, eles ficariam impedidos de ter aumento.

O SR. MARCELO CORDEIRO — Estou de pleno acordo com V. S<sup>t</sup>; eu apenas não abordei esses ângulos, porque já foram bastante abordados em outros debates aqui, fatores de lucratividade etc., e também pelo fato de que me chamou tanto a atenção esse aspecto, que ele até elimina a discussão desses outros, que passariam a ser subordinados a essa questão central.

Agora, posto isso, eu queria, congratulando-me com ambos os expositores, salientar aqui da palestra do Dr. Ulisses um aspecto que me pareceu muito interessante, levantado pelo nosso ilustre advogado. É a questão de que o projeto — ele coloca sob indagação — revoga ou não revoga as chamadas leis do arrocho, aqui retrospectadas por S. S<sup>t</sup>, que é justamente esse conjunto de decretos-leis e leis que vêm de 1965 até 1974, basicamente.

No meu modo de ver, ele não revoga; até pelo contrário, incorpora alguns aspectos, e há alguns que são incorporados flagrantemente, como é o caso, por exemplo, do art. 8º, relativamente às empresas de economia mista, empresas concessionárias do serviço público federal ou empresas privadas subvencionadas pelo Governo Federal, onde o poder do Conselho Nacional de Política Salarial é absoluto, arbitrário e discricionário. Ele estabelece poderes a organismos como Conselho Interministerial de Preços, que, no § 4º do art. 7º, passa a ter o poder de repassar para os preços os aumentos concedidos, se assim julgar conveniente; estabelece poderes também amplos ao Conselho Nacional de Política Salarial em relação a essas empresas de economia mista. Quer-me parecer que os aumentos salariais destas empresas poderão perfeitamente servir de parâmetro para estabelecer limites a esta acanhada capacidade normativa que é atribuída no art. 7º à Justiça do Trabalho, porque se o art. 7º considera que por sentença normativa é possível estabelecer aumento de salários, evidentemente só quem pode oferecer sentença normativa é a Justiça do Trabalho.

Então, acredito que esse art. 8º, mais do que ele aparenta, subjacente a ele está talvez a tentativa de estabelecer os limites à capacidade normativa da Justiça do Trabalho, ou seja, os limites serão aqueles que o Conselho Nacional de Política Salarial já estabeleceu para as empresas de economia mista ou aquelas outras a que se refere o art. 8º. Parece-me também um aspecto perigoso, porque será dar, mesmo limitadamente, no projeto capacidade de poder normativo à Justiça do Trabalho e retirar com a outra mão, ou seja, dar com uma mão e tirar com a outra. Aliás, esta é uma tática muito globalizante do atual Governo; até a chamada política de abertura a que V. S<sup>t</sup> se referiu consiste nisso: acabou o AI-5, vieram as salvaguardas; *habeas corpus*, uma série de limitações à magistratura; imunidade, lei de segurança; lei de imprensa — artigo sobre Lei de Segurança, e assim por diante. Esse projeto não escapa a essa retórica da dissimulação a essa coisa de dá com uma mão e tira com a outra.

Ainda um outro aspecto, em relação à questão levantada pelo Dr. Ulisses, me parece também muito pertinente.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — O tempo de V. Ex<sup>e</sup> está a um minuto do seu término.

O SR. MARCELO CORDEIRO — Agradeço a V. Ex<sup>e</sup>; talvez não precise mais do que isso.

O SR. JORGE CURY — Sr. Presidente, dado o brilho com que se está havendo o nobre Deputado Marcelo Cordeiro, no enfoque do problema, vou renunciar ao meu tempo em favor de S. Ex<sup>e</sup>.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — V. Ex<sup>e</sup> dispõe de mais 15 minutos; ao todo, 16 minutos.

O SR. MARCELO CORDEIRO — Eu agradeço ao nobre companheiro Jorge Cury, sempre muito generoso nos seus gestos...

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Ele, pedindo à Mesa, ultrapassou o direito dos outros, porque o normal seria na inscrição dele; mas, vamos tomar uma decisão no sentido de que V. Ex<sup>e</sup> utilize agora 14 minutos.

O SR. MARCELO CORDEIRO — Vou ficar na expectativa de poder retribuir ao nobre companheiro em alguma oportunidade.

Mas, Sr. Presidente, há um outro aspecto, continuando nesse problema. O art. 9º é uma clara evidência da manutenção da mentalidade antiliberal, da mentalidade contrária à livre negociação, quando incorpora o mesmo preceito de decretos-leis e leis anteriores, segundo os quais os abonos ou adiantamentos serão descontados, serão reduzidos dos aumentos salariais. Ora, todos sabemos que abonos e adiantamentos sempre resultam da livre negociação e, consequentemente, é um ato voluntário principalmente da parte empregadora, um ato de aceitação voluntária, e que uma interferência desse tipo tenta desmoralizar ou impedir para futuras práticas a livre negociação. Então, todo o espírito, toda a mentalidade da contensão e do arrocho ainda se mantém. Eu diria que esse projeto de lei é o arrocho salarial aplicado de seis em seis meses. Quer dizer, apenas uma tentativa de, como já disse muito bem o Presidente da Confederação dos Bancários, distribuir a miséria e compatibilizar um pouco com essa política geral de abertura que se propaga.

Uma outra questão que me parece importante é a questão da unificação das datas-base. Aqui, por exemplo, está o representante de uma categoria. Que não se faça hoje a unificação de todas as datas-base para todas as categorias, que seria um passo gigantesco, talvez a própria classe operária no Brasil não tenha forças para conquistar e manter, mas pelo menos para cada categoria seria interessante, seria de todo conveniente que houvesse a unificação das datas-base.

Vejam V. Ex<sup>e</sup>s que há setores da economia, principalmente aqueles da economia de ponta, do setor financeiro, dos setores especialmente mais desenvolvidos, em que há uma completa nacionalização das atividades econômicas, o preço é o mesmo, os custos são mais ou menos unificados; por que não a unificação dos salários, ou das datas-base para os reajustes e aumentos salariais?

No caso dos bancários, já que estamos aqui diante dos bancários, sabemos que há duas datas-base a nível nacional, uma em fevereiro, outra em setembro; alguns estados em fevereiro, outros estados em setembro, o que é uma flagrante injustiça. Os bancários da Bahia, por exemplo, em estudos feitos pelos economistas da Bahia, verificaram que, pelo fato da data-base estar em fevereiro e não em setembro, como é no resto do País, ou na maior parte do País, perderam nesses últimos 5 anos 50% do valor real dos seus salários. Foi um estudo publicado, divulgado e não contestado pelos banqueiros, na Bahia. Creio que isso deve acontecer com diversas categorias profissionais, em diversas partes do País. O projeto simplesmente desconhece esse problema, não trata do problema da unificação, das datas-base por categoria profissional, pelo menos, já que seria talvez difícil agora se conseguir a unificação da data-base para todas as categorias. Isso seria uma discussão que talvez fosse efetivamente precoce.

O SR. WILSON GOMES DE MOURA — V. Ex<sup>e</sup> permite? (Assentimento do orador.) — Realmente V. Ex<sup>e</sup> está situando a posição muito bem, porque os bancos operam em rede nacional, de maneira uniforme. Temos Rio Grande do Sul, Pernambuco, Bahia e Sergipe que estão com datas diferenciadas: Rio Grande do Sul e Pernambuco, em novembro. Bahia, que estava em fevereiro, passou para janeiro, e Sergipe, que estava em maio, passou para março. No ano passado, nós conseguimos que São Paulo, Mato Grosso e Ceará, que eram em outubro, passassem para setembro. Isso é inconveniente até para os próprios empregadores, uma vez que as suas folhas de pagamento são confeccionadas em centros de computadores na matriz, uniformemente para todo o País. Logo, fica essa disparidade. Dei este aparte apenas para auxiliar a exposição de V. Ex<sup>e</sup>, que está muito própria.

O SR. MARCELO CORDEIRO — Agradeço o aparte de V. S<sup>e</sup>

Mas, Sr. Presidente, volto, para concluir, a chamar a atenção para o art. 7º. Acho que, se esta comissão não alterar este artigo, estaremos cometendo uma injustiça que, tenho a certeza, ficará marcada a queima roupa na consciência do trabalhador brasileiro. Nós estaremos condenando talvez a maior parte dos trabalhadores brasileiros a não obterem aumentos salariais. Ou, quando muito, a obterem aumentos que sejam meras concessões dos empregadores e não direitos efetivamente conquistados. Nós já fizemos aqui a crítica — alguns não participaram dos debates — do fato de que só atribuir ao aumento da produtividade o aumento salarial, é um absurdo porque a produtividade é um ganho de acréscimo; não é o essencial do rendimento do processo produtivo,

trabalho do capital; é apenas um acréscimo, é um ganho, portanto, à margem, e não se deve atribuir ao trabalhador apenas o que foi à margem e que, em geral, é constituída da especialização do seu esforço, da melhoria da aplicação da sua força de trabalho, não obstante outros elementos constitutivos que podem resultar em aumento da produtividade. Já discutimos aqui, parece que é até consensual, que o negócio é a lucratividade que tinha que entrar aqui. Esse artigo 7º, se o conservamos, assim, estaremos cometendo um crime contra os trabalhadores brasileiros.

Aqui está claro, não é questão de redação, que o aumento salarial poderá ser efetuado por convenção, etc, etc., desde que isso está implícito — seja fundamentado no aumento verificado na produtividade da categoria profissional, que também é criticado, como já o fez o Presidente da Confederação dos Bancários em relação à participação da categoria profissional e não do setor econômico.

Essas eram as minhas observações e, sinceramente, estou muito preocupado com este artigo 7º. Estou chamando a atenção disso agora, porque entrei nesta Comissão há alguns dias apenas, substituindo um colega.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Com a palavra um dos deponentes para tecer algumas considerações a respeito das indagações que não foram diretas, mas indiretas, formuladas pelo nobre Deputado Marcelo Cordeiro.

O SR. ULISSSES RIEDEL RESENDE — Gostaria de formular aqui algumas considerações. A primeira delas seria com relação à referência feita pelo Dr. Torres, porque, se eu falei eventualmente a expressão "nenhuma", eu queria dizer fundamentalmente, as fundamentais. A verdade é que aquelas cláusulas que interessam fundamentalmente ao trabalhador, que são o índice salarial, o salário profissional, o piso salarial, todas essas são aquelas tidas como econômicas, e as fundamentais têm sido repelidas pelo Supremo Tribunal Federal. E, quando digo isso, não estou fazendo nenhuma crítica ao Supremo, nem também abrindo debate com nenhum colega. Apenas, estou dizendo que eu queria me referir às fundamentais, com absoluto respeito ao Poder Judiciário, que cumpre a lei. A crítica é à lei, que precisa ser alterada.

Quando os dirigentes sindicais aqui compareceram e nós nos pronunciamos no sentido da livre negociação, no sentido do poder normativo, não há nenhuma crítica ao Tribunal por não ter poder normativo. A crítica é à lei, por não conceder ao Tribunal o poder normativo. No que diz respeito efetivamente aos Tribunais, só poder haver, nesse sentido, elogios, mesmo porque são os próprios Ministros dos Tribunais que têm estado aqui presentes para defender o poder normativo da Justiça do Trabalho.

De maneira que se usei a expressão "nenhuma", eu a substituo por "fundamentais", as cláusulas que os trabalhadores têm considerado pelo menos na nossa categoria como fundamentais.

O SR. JOSÉ TORRES DAS NEVES — Dr. Ulisses, o meu propósito foi exatamente o de evitar que, por um lapso apenas de formulação, dissesse aqui o que amanhã outro colega diria, já que se está muito a par de tudo que se passa na vida jurídica deste País.

O SR. ULISSSES RIEDEL RESENDE — Quanto à formulação do Deputado Marcelo Cordeiro, realmente me parece — e foi por isso que cheguei a colocar — que talvez houvesse até uma impropriedade na colocação; que não se quisesse dizer isso, porque, se nós analisarmos o art. 7º, veremos que:

"Art. 7º — O aumento dos salários poderá ser estipulado por convenção, acordo coletivo ou sentença normativa, com fundamento no acréscimo verificado na produtividade da categoria profissional."

A emenda proposta, de nº 70, diz:

"O aumento de salários poderá ser estipulado por convenção, acordo coletivo ou sentença normativa."

Quer dizer, ele supriu a parte que diz:

"... com fundamento no acréscimo verificado na produtividade da categoria profissional."

O SR. MARCELO CORDEIRO — Permite um aparte?

O SR. ULISSSES RIEDEL RESENDE — Pois não.

O SR. MARCELO CORDEIRO — É uma questão de análise gramatical: "O aumento dos salários poderá ser estipulado (vírgula)... é uma coisa. Sem a vírgula, a interpretação é outra.

O "poderá" se refere a convenção, acordo coletivo ou sentença normativa.

Agora, se fosse: "O aumento dos salários poderá ter como fundamento a produtividade..." abre campo ao Tribunal, por exemplo, usando a negociação coletiva, a considerar, vamor dizer, lucratividade e outros fatores. Agora, esse "poderá" refere-se à forma de como se dará o aumento, e obriga a que seja com fundamento na produtividade. Essa é que é a malícia no negócio, do Ministro do Trabalho.

A Emenda nº 68 foi redigida da seguinte maneira:

"O aumento dos salários deverá ser estipulado por convenção, acordo coletivo ou sentença normativa, levando-se em conta, no mínimo, o acréscimo verificado na produtividade da categoria profissional."

Às vezes, já que é tão expressivo o número de pessoas do maior gabarito, dos representantes das entidades, dos juristas que defendem a posição da negociação coletiva, que defendem a posição do poder normativo da Justiça do Trabalho, chegamos a crer que há impropriedade na redação, mas essa impropriedade pode trazer realmente — e no meu entender ela traz. Por isso que ela deve ser mudada. E, se não se trata de uma impropriedade, nela devem ser admitidas essas emendas.

Acrescentaria que no art. 15, que diz da revogação das disposições em contrário, evidentemente que a partir do momento em que seja reformulada a redação do art. 7º pode-se manter a redação do art. 15 como está. Nem precisava a Lei nº 6.140. Revogam-se as disposições em contrário. Não haveria necessidade de se mencionar todos aqueles dispositivos.

Parece-me que, realmente, o ponto central é o art. 7º. O fulcro de toda a questão está no art. 7º. Da forma em que está colocado, importa em que o poder de barganha será exclusivamente dentro da produtividade da categoria profissional, quando este poder de barganha deve ser um poder mais amplo. E me parece que a posição perfeita é a da Emenda nº 63, que fala amplamente em condições gerais de trabalho, remuneração, pisos salariais, salários profissionais, representação sindical e outras vantagens.

De maneira que esse é o nosso entendimento.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Com a palavra o nobre Presidente.

O SR. WILSON GOMES DE MOURA — Desde que o Deputado Marcelo Cordeiro enfatizou a produtividade, nós fazemos uma abordagem a esse respeito. Na verdade, foi feito um destaque com muita propriedade. Com relação às empresas financeiras de âmbito nacional, nós já fizemos um comentário em um aparte. Nas nossas sugestões, corrigimos o problema de produtividade profissional para a produtividade do setor econômico. Mas, vínhamos com parágrafos admitindo que, quando não houver possibilidade de se trazer a mensuração da produtividade, outros elementos entrem na confecção dos aumentos: a repartição de lucro, a lucratividade, a taxa de crescimento global da produtividade, etc. Também deixamos a margem para o aumento, em decorrência, independente de todos esses condicionamentos, na livre negociação. E, para fazer o comentário, dizemos o seguinte: foi citado aqui que, quando foi estabelecida a política salarial do Governo, estabeleceu-se em três anos essa política salarial, depois do que retornaria a livre negociação entre empregados e empregadores.

Posteriormente, esses três anos foram revogados, e a política foi encaixada como definitiva e indefinida.

Têm-se feito várias modificações no curso desses quinze anos, mas a política salarial se mantém.

Verifica-se, agora, que há um surto de maior vigor nas entidades sindicais, em decorrência do que se estabelecem negociações diretas entre empregados e empregadores, resultando disso alguns ganhos reais para as categorias representadas por esses sindicatos.

Sua Excelência o Sr. Ministro de Estado do Trabalho, em declarações à imprensa, afirma que com a reforma da política salarial, com a aprovação desse projeto, acabar-se-ão os motivos para a greve, porque serão feitos reajustes automáticos, e não haverá mais campo para discussões realmente diretas. Efetivamente, aí vem o destaque merecido de S. Exº. o Deputado Marcelo Cordeiro, quando fala na produtividade. Achamos que, aí, o Governo está entrando na modificação da política salarial, neste campo da negociação coletiva, para evitar que essas negociações que se estão disseminando e se fortalecendo e, pelo exemplo de uma categoria passando para outras e, amiúde, se vendo conquistas de aumentos reais, está, com isso, impedindo.

E podemos citar, a respeito da produtividade, o que dissemos agora, e vamos reforçar mais. Quando se estabelecia uma produtividade para incorporação na recomposição salarial dos trabalhadores, na feitura dos cálculos, e se estabelecia o PIB de 10%, se dava para os trabalhadores 4%. E, em explanação do Ministro da Fazenda de então, atual Ministro do Planejamento, ao

nossa então Presidente da Confederação, que foi Deputado também, o nosso companheiro Ruy Brito, ele dizia que não se podia dar 10%, que era o produto bruto nacional, para todas as categorias, porque havia setores econômicos que não haviam ganho tanto. Então, se estabelecia dar por baixo. E, ao se estabelecer essa distribuição da produtividade por baixo, havendo um ganho nacional de 10% e dando ao trabalhador 4%, se fazia ainda com essa política uma concentração de renda, porque havia aqueles setores que tinham ganho mais de 10%. Para se dar uma média de 10%, havia aqueles que tinham ganho mais de 10% e aqueles que tinham ganho menos de 10%. Quando se dava os 4%, era dando pelo piso, pelo baixo, pelo mínimo. Então, todos aqueles que ganharam acima de 4%, tinham concentração de renda daquele excesso e não faziam a distribuição para os trabalhadores.

Assim, vemos que, na verdade, é importante essa observação do Deputado Marcelo Cordeiro, e achamos que não pode e nem deve ser deixada condicionada aos aumentos apenas a produtividade. E disse o Deputado muito bem que essa lei, essa reforma de política salarial é de uma importância muito grande não só para os trabalhadores, mas para toda a sociedade brasileira; e é de se convir que deve a Comissão ter uma atenção muito especial na feitura das emendas e na votação do projeto final, porque dessa votação vai resultar ou a permanência da política anterior, ou um ganho na política, ou um retrocesso, porque, a ficar como está o projeto mandado para a Câmara, vai haver um retrocesso, evidentemente.

O Governo está intencionalmente desejando que as discussões entre as partes, entre empregados e empregadores se limitem apenas à produtividade, que é um fator muito aleatório, que tem muitas categorias que não têm produtividade e têm muitos setores que ganham muito além da produtividade. E esta produtividade nós não sabemos como vai ser estabelecida. Então, deve-se deixar...

O SR. MARCELO CORDEIRO — Ainda há um aspecto, e esse é até um pouco hilariante, sem entrar no mérito da questão, que eu vou levantar aqui.

O que o Governo anuncia aos quatro cantos é que esse projeto visa a diminuir os salários maiores e aumentar os menores, de forma a dar uma feição mais equânime ou mais adequada à pirâmide salarial. Não vamos entrar no mérito, porque já discutimos isso bastante e vimos a sua intervenção, por exemplo, que é brilhante nesse sentido da divisão da miséria, da socialização das dificuldades. Mas, sem entrar nesse mérito, esse tipo de coisa aqui, do artigo 7º, é exatamente o inverso.

Quem tem grande produtividade? As empresas de melhores recursos tecnológicos de empresas poupadoras de mão de obra. Quem tem ganho de produtividade? As empresas que operam na economia dos setores de ponta, no setor financeiro. Isso é indiscutível. Precisa ver o perfil de produtividade do País, onde é que a produtividade se expressa de forma mais contundente.

Então, vai acontecer o contrário: alta produtividade nas empresas de altos salários, que têm salários maiores, e baixíssima ou nenhuma produtividade nas empresas que têm salários menores.

O SR. CARLOS CHIARELLI — Permite-me V. Exº um aparte?

O SR. MARCELO CORDEIRO — Pois não, a palavra está com o nobre colega.

O SR. CARLOS CHIARELLI — Justamente era isto que eu esperava que fosse dito, porque eu não gosto de discutir sobre intenções; gosto muito de discutir sobre fatos concretos...

O SR. MARCELO CORDEIRO — Perfeito!

O SR. CARLOS CHIARELLI — ... e se dizia aqui que esse artigo era um comprovante da malícia do Governo. Eu tenho uma posição muito clara com relação ao projeto, tenho-a tornado pública e tenho uma série de emendas, acho que o projeto carece de uma série de aperfeiçoamentos. Mas, o que me parece extremamente ilógico é exatamente a conclusão a que chegou o ilustre Parlamentar que antes fazia a análise crítica e invocava a malícia do Governo. A aplicação plena desse substitutivo vai levar efetivamente a que venha a ser deferido, porque lá existente, um aumento maior àquele trabalhador que presta serviço a uma empresa que tenha maior produtividade. E a empresa que tem maior produtividade é especificamente a empresa que opera no setor financeiro, é a empresa de alta tecnologia, é a empresa que normalmente opera com capital estrangeiro.

Então, onde está essa malícia do Governo?

Ou, então, vamos reconhecer que nesse particular, pelo menos se se fizer esse tipo de crítica — e eu tenho críticas ao artigo, quanto à sua redação, quanto à sua amplitude. Mas, então, se diga que o artigo, com a redação que se apresenta, é um artigo que determina, olhando do outro enfoque que o ilustre

Parlamentar, inclusive, arguiu agora, dizendo que era um tom até hilariante, que esse artigo levado a essas últimas consequências, determinaria que, efetivamente, viessem a oferecer aumento maior de salário aos seus trabalhadores as empresas multinacionais, as empresas de maior tecnologia, as empresas do setor financeiro.

O SR. MARCELO CORDEIRO — Não me oponho, em hipótese alguma. Pelo contrário.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Falando cada um por sua vez, até o microfone ali consegue apanhar o registro. Mas, todos, conjuntamente, até a máquina terá dificuldade. Agora, eu imagino os seres humanos, não é?

O SR. MARCELO CORDEIRO — Não me oponho, Excelência, a que os trabalhadores de melhor salário tenham aumentos e vantagens também altos, porque acho que os melhores salários não são tão bons. Mas, o que acontece aqui é que os de pequeno salários serão prejudicados. Como não creio que se deva fazer uma mudança da política salarial a partir da redistribuição de renda, então, continua sendo perfeitamente coerente o meu ponto de vista. Agora, vou mais adiante. Explico a V. Ex<sup>e</sup> onde está a malícia. Eu citei a malícia e não expliquei. Vou explicar a V. Ex<sup>e</sup>.

A malícia está na continuidade — que o Governo não abre mão, em hipótese alguma, principalmente depois da ascensão do Sr. Delfim Netto ao Ministério do Planejamento — do modelo econômico. Um modelo econômico destinado a produzir bens de consumo duráveis necessita de um mercado consumidor. Então, o problema não está, aqui também, como em toda a política salarial pretérita, nesta também, que se chama de reformada, o vírus da perversidade do modelo econômico, de criar elites consumidoras no País.

Não sou contra a que quem tenha salários altos continue a tê-los, porque isso é o que desejo para todos. Evidentemente que nos limites, nas possibilidades, sem demagogia, sem espírito aventureiro. Agora, o que se verifica aqui é uma condenação dos trabalhadores das empresas de baixa produtividade. Isso é que é um fato concreto e real.

O SR. CARLOS CHIARELLI — V. Ex<sup>e</sup> me permite?

O SR. MARCELO CORDEIRO — Pois não.

O SR. CARLOS CHIARELLI — Ou é verdade a idéia de que está havendo uma socialização da miséria porque está havendo um achatamento da parte mais alta da pirâmide salarial, ou, então, é verdade o outro argumento de V. Ex<sup>e</sup>, dito agora, que há uma transferência do poder econômico.

O SR. MARCELO CORDEIRO — Por incrível que pareça, os dois são verdade.

O SR. CARLOS CHIARELLI — Isso é impossível.

O SR. MARCELO CORDEIRO — Não. Da cartola desses ilusionistas que moldaram esse modelo econômico saiu tudo. E não foi por acaso que o País entrou nas dificuldades econômicas com que hoje se defronta. Não foi porque não tivesse políticas dúbias, como essa.

Não tenho dúvida nenhuma de que, se por um lado o projeto faz realmente a socialização da miséria, ou diria até melhor, procura distribuir apenas os salários, não tenho dúvida também de que ele não quer perder a possibilidade de manter mais ou menos estável o mercado atraente, as multinacionais.

Então, essa é que a versão; não se faz a política salarial para o salário, para o trabalhador; mas, sim, para o capital e para o investimento. Essa é que é a questão. Não acho que se deva dissociar por inteiro a política salarial do capital e do investimento, porque afinal de contas, estamos numa economia...

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Sr. Deputado, como somos contrários a qualquer tipo de concentração de poderes, de renda também na palavra estamos tentando desconcentrá-la... Peço a V. Ex<sup>e</sup> que conclua seu aparte.

O SR. MARCELO CORDEIRO — Estou de pleno acordo com V. Ex<sup>e</sup>; apenas gostaria de salientar que nosso clima de trabalho aqui está muito franco excepcional, não tenha dúvida.

O SR. WILSON GOMES DE MOURA — Sr. Presidente, vou concluir, sem apreciar o debate dos dois ilustres Deputados. O principal é que se se deixar o aumento condicionado à produtividade, estamos fazendo um regresso; estamos impedindo um surto de vigor das entidades sindicais que é, exatamente, o que está se vendo nos entendimentos diretos entre empregados e empregadores. Achamos que esse condicionamento deve ser retirado; ou, se ficar no *caput* do artigo, deve ter um parágrafo que permita que além da produtividade se promova entre os componentes a lucratividade e, também, os entendimentos diretos, além desses dois fatores.

O SR. JOSÉ TORRES DAS NEVES — O Projeto do Deputado Carlos Chiarelli, embora não encampe toda a idéia da CONTEC, na realidade tem idéias que realmente atinjam os objetivos colimados no pensamento dos bancários. Espero que seja aprovado.

O SR. WILSON GOMES DE MOURA — Permite-me não fazer nenhuma referência, porque não tive oportunidade de ler as emendas por isso, não fiz referência.

O SR. ULISSSES RIEDEL RESENDE — Eu também queria me escusar nesse sentido, porque não tive ocasião, só recebi o projeto ontem. Gostaria de ter examinado essas emendas, mas realmente, não tive oportunidade. Gostaria de tornar bem claro de que não tive oportunidade.

O SR. JOSÉ TORRES DAS NEVES — Alertou-me o Oswaldo, aqui, no sentido de destacar para os Membros da Comissão aquelas emendas que têm um conteúdo que possam realmente refletir os anseios de determinada categoria.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Foi por isso que fiz questão de enfatizar o problema das emendas, tendo em vista conduzir a Comissão.

O SR. CARLOS CHIARELLI — É a mesma forma, só que com a redação maior, do artigo 7º.

O SR. JOSÉ TORRES DAS NEVES — Eu pediria que V. Ex<sup>e</sup> completasse a emenda quanto ao problema da produtividade; gostaria que se completasse o raciocínio.

O SR. CARLOS CHIARELLI — Veja V. S<sup>a</sup> se o que está no artigo 8º do substitutivo não tem uma semelhança com o artigo 7º do projeto.

O SR. JOSÉ TORRES DAS NEVES — Não, ele tem muita semelhança com a propositura contida no documento da CONTEC ao art. 7º do substitutivo; é praticamente semelhante.

O SR. CARLOS CHIARELLI — Com essa redação, a CONTEC estaria satisfeita?

O SR. JOSÉ TORRES DAS NEVES — Estariam satisfeitos com a redação que demos; achamos que o conteúdo satisfaz.

O SR. CARLOS CHIARELLI — Qual o número da emenda?

O SR. JOSÉ TORRES DAS NEVES — Número 2 do artigo 8º.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Carlos Chiarelli.

O SR. CARLOS CHIARELLI — Gostaria de enfocar dois ou três itens. Voltaria também a fazer uma ponderação sobre o problema da negociação, matéria que já se torna repetitiva. Apenas, quanto ao seu enfoque original, temos um posicionamento diferente; entendo que o projeto original mereça ser alterado, não por achar que ele tenha propósitos maliciosos, mas por crer que ele tem defeitos de redação técnica, a começar por aquilo que já dizíamos hoje, pela manhã.

Acho muito difícil que alguém consiga conceituar o que se entende, exatamente, por produtividade da categoria profissional; chego quase a entender que essa, num rigorismo econômico, não chega a existir. Por outro lado, entendo, também, que deveríamos buscar, não à luz desse tipo de manifestação que entendo política e ideologicamente, mas a nível de uma tentativa, de um consenso a nível do aperfeiçoamento do projeto, viabilizar dessa proposta originária uma fórmula capaz de atender, efetivamente, os interesses dos empregados e dos empregadores, em termos de que fosse esse instrumento, esse artigo, aquele adequado para servir de balizamento às negociações que deverão ser travadas ou levadas a cabo ao final de cada período de 12 meses, porque esse é o prazo que se estipula para tentar o atingimento do aumento real de salário. É por isso que entendemos muito adequado, em linhas gerais, o proposto pela CONTEC, onde ela faz, originariamente, uma substituição, e nós aproveitamos, praticamente, com as mesmas palavras a linha de referência da negociação, tomando por base a produtividade da categoria econômica, que me parece um dado bem mais apreciável e passível de mensuração; ou da empresa, se nós estivermos tratando de acordo coletivo, setorizando efetivamente a área de abrangência; dependendo do tipo de ajustamento que se faz, acordo coletivo tomaria por referência a produtividade da empresa; convenção coletiva tomaria por referência a produtividade da categoria econômica.

Mas, ressalvando a possibilidade de que não se atinge esse objetivo, posto que faltem os dados ou que eles sejam controversos na prática — não adianta estarmos legislando sobre ilusões e quimeras, porque teremos problemas muito sérios, o entupimento do processo logo ali —, abrem-se compartimentos novos de consulta que são justamente a lucratividade, que veio no do-

cumento da CONTEC que eu inseri no substitutivo, e ainda a produtividade global da atividade econômica numa região. A CONTEC ainda vai mais além e fala na possibilidade de um aumento independentemente de produtividade e lucratividade. Acho que se nós pautarmos, basicamente, por esses dois indicadores, produtividade e lucratividade, estaremos ensejando os elementos fundamentais sobre os quais se vai efetivamente negociar, considerando que o processo já estabeleceu *a priori* um mecanismo de reposição e esvaiu-se aquela discussão em torno do processo corrosivo do salário, desde que aceitemos que os mecanismos dos índices de levantamento do custo de vida e o fator de reajuste sejam confiáveis, certos e seguros. Se não partirmos dessa premissa, evidentemente, toda a mecânica estará invalidada e não teremos nada a fazer aqui. Esse é o primeiro detalhe, só queria concluir uma idéia.

Por isso, acho que, na medida em que se estabelece como uma medida praticamente compulsória, a sistemática de correção ou de reposição, chamemo-la como quiser, nós não estamos com isso retirando a valia da ação sindical; eu ficaria preocupado e acho que, inclusive, os Srs. Deputados da comissão teriam toda a justeza e justiça de aqui reclamarem se se lhes jogasse todo o mecanismo da própria reposição pela perda efetiva e real de salário a sistemática negociadora no momento atual da vida brasileira. Porque verdade seria que alguns Sindicatos, os mais bem estruturados, os mais enérgicos, os que mobilizam mais, talvez conseguissem ter o êxito dessa reposição, mas teríamos um contingente enorme de sindicatos que, lançados apenas à negociação para obter mecanismos de reposição, não atingiriam sequer esses índices de reposição, e iriam negociar com o empregador a própria reposição, e lhe seria dado menos. Esse é o aspecto fundamental.

Então, não vejo no fato que a reposição, que é um dever de justiça, que não é nenhuma conquista, vir por meio de uma decisão imposta pela lei e abrindo o compasso da negociação àquilo que realmente é o efetivo ganho do trabalhador, que seria o seu aumento em função de dois elementos que aqui não estão definidos; um, está mal situado, que é a produtividade referida à categoria profissional, que é um pouco abstrato; e outro que não se refere, no corpo do artigo, que é o da lucratividade. Creio firmemente que se nós agregarmos ao artigo original essa nova redação que não pretendo seja minha, mas que tome por referência esses dados, teremos dado um passo no sentido de viabilizarmos uma negociação. Então, para esse aspecto é que acho que nós deveríamos atentar a nível de colocarmos os debates nessa procura de fórmulas capazes de significarem a convergência da nossa reunião. Porque se nós ficarmos apenas no rebate, na hostilização à propositura governamental, sem entendermos da viabilidade de aperfeiçoá-la; ou, se por outro lado, o Executivo entender que é perfeito o seu projeto, nós efetivamente chegaremos aqui a um impasse que na verdade em nada resultará e estaremos prejudicando fundamentalmente o trabalhador brasileiro.

Essa é uma preocupação fundamental que eu tenho, ao lado de um outro dado que aqui foi muito debatido nesta tarde: o problema da restauração ou do revigoramento do poder normativo da Justiça.

Eu acho isto muito importante, acho isto fundamental, válido. Agora, me parece o seguinte: nós deveremos dar um passo um pouco mais adiante, sem prejuízo deste poder normativo da Justiça do Trabalho. Acho que nós temos que institucionalizar a mecânica de arbitramento. O nosso sindicato precisa se emancipar, precisa ser adulto — isto, também, é fundamental.

Pensem os Senhores que vão legislar: se nós efetivamente conseguirmos que um grande número de convenções e acordos coletivos passe a ter este País para regular as relações de produção, será que a nossa Justiça do Trabalho tem capacidade técnica — admito que tenha — mas burocrática e administrativa; ela que já vem dando decisões com tanta lentidão — hoje, nós ouvimos depoimentos muito sérios a respeito disso — será que ela terá capacidade de escoar esse fluxo? Não o de hoje, onde os acordos e convenções coletivas são muito pequenos à luz da realidade nacional, mas dentro de uma nova mecânica, de uma nova vitalidade da atividade sindical, de uma expectativa de que o sindicato efetivamente se emancipe e que a negociação se torne um instrumento do dia-a-dia; que as várias hipóteses e situações de negociações inevitáveis, que teriam que ter uma solução, se necessariamente o único caminho for o da Justiça do Trabalho; será que nós não estamos criando um problema logo ali, plantando no mecanismo burocrático da Justiça do Trabalho?

Eu, particularmente, estou propondo por emenda, por substitutivo, a necessidade da instituição do arbitramento, que me parece fundamental, que significa mais um ponto de referência na maioridade do sindicalismo brasileiro, e que é uma forma alternativa capaz de viabilizar soluções que não arranham em nada a autonomia da atividade sindical.

E é isto que eu pondero, e é isto que eu levanto, inclusive os nossos ilustres dirigentes e representantes de entidades sindicais, para que sobre isso também meditem no sentido de que nós venhamos a encontrar, paulatinamente,

essas novas fórmulas capazes de levar a soluções que, afinal de contas, acho que todos nós estamos buscando.

Eu quero deixar também expressa a minha concordância — que aliás também está escrita com relação ao problema de excluir das limitações e das vedações do direito de negociar aumento real de salários aquelas categorias que têm direito a sindicalização, como é o caso das empresas de economia mista, em que me parece inaceitável a restrição estabelecida e que penso nós deveremos fazer um esforço comum para excluí-las das inviabilidades que o projeto original estabeleceu.

Quanto à revogação da legislação ora existente não incluir — apesar de ter lido o documento da CONTEC que a sugeria — eu, honestamente, optei por uma fórmula que me pareceu juridicamente mais adequada. Eu acho que sempre que lei posterior dispõe adversamente, contrariamente, ou diferentemente de lei anterior, está automaticamente revogada disposição anterior.

Eu entendo que a legislação que dispõe ao contrário dessa em matéria salarial, por força dessa própria e por um princípio básico de hermenêutica, está automaticamente revogada.

Esse, os esclarecimentos que eu queria fazer.

O SR. MARCELO CORDEIRO — A nota não se referia a essas revogações.

O SR. CARLOS CHIARELLI — Me pareceu que têm no documento final da CONTEC as revogações finais dessa lei número tal. Tem não é?

O SR. MARCELO CORDEIRO — Não, foi uma sugestão saída do encontro dos trabalhadores.

O SR. CARLOS CHIARELLI — Foi de uma Confederação dos Trabalhadores, que me sugeriu que eu incluisse um dispositivo revogando expressamente uma série de coisas. Isto foi uma matéria que foi levantada ainda hoje.

O SR. WILSON GOMES — A inteligência humana entende que o que pode ser explícito não deve ficar implícito.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Terminando a participação dele, V. Ex<sup>e</sup> terá imediatamente a oportunidade de participar, também.

Está com a palavra o nobre Deputado Jorge Cury.

O SR. JORGE CURY — Apenas em complementação à fala do Deputado Carlos Chiarelli, que sempre se portou aqui com uma sinceridade de propósitos digna dos maiores elogios, devo dizer que, nas leis, nós devemos sempre procurar afastar qualquer possibilidade de sua interpretação de sugerir, de estimular a inteligência humana com uma possibilidade de testilha de interpretação.

De forma que daí eu entender que V. Ex<sup>e</sup>, por uma questão de técnica, evidentemente louvável, procura paramentar e balizar dentro dos protótipos jurídicos o seu substitutivo, não fazendo alusão expressa à revogação dessas leis.

Todavia, eu ouso permanecer em posição de ajuda a V. Ex<sup>e</sup>, apelando para o fato de que na discussão da matéria, se nós pudermos, com a intervenção do nobre e eminentíssimo relator da matéria, deveríamos evitar qualquer possibilidade de que seja alvo de interpretação essa nossa lei, porque se nós não declararmos expressamente revogados aqueles princípios, os tribunais, com o brilho, a fulgurança e a inteligência dos seus Juízes, poderão dizer: esta lei não revogou, não advogou, não derrogou a outra anterior. Então, começase até por um espírito de vaidade humana, muito natural, o ensejo de interpretação. Daí, então, eu apelar com a mesma sinceridade de propósito.

Hoje, saio daqui satisfeita, porque estamos vendo que a ARENA e o MDB não estão se posicionando a favor ou contra o Governo e, sim, dentro dos verdadeiros anseios que a proposição coloca, hoje, à massa obreira brasileira. É um encontro de soluções para os graves problemas sociais que estão afligindo uma classe que vive oprimida através dos tempos. Eu sou visceralmente contra a possibilidade de se erradicar a negociação direta. Eu acho esta a maior conquista que o trabalhador mundial tem em mãos, e, quando o nosso companheiro Wilson, — permitam-me usar uma linguagem de advogado e não de parlamentar, porque, quando nós vamos para as Assembleias, são os companheiros que estão falando — teria feito alusão ao problema das datas bases dos dissídios coletivos, isto nós jamais conseguiremos, unificá-las para todas as categorias da nossa Pátria. Acho até que, no mundo inteiro, isto será impossível, porque qualquer Governo, num gesto até de legítima defesa, vai evitar que isto aconteça. Sabem por que? Porque, no dia em que se unificar a data base para todas as categorias de um país, o país pára, porque vem a greve e paralisa o país. Até conceitualmente não é muito auto-ajustável à nossa condição de deputado postular neste sentido, uma data base única para todas as categorias de uma nação, porque nós temos, no nosso entendimento, uma

vocação democrática e que procura as soluções sem as provocações. Acho e entendo que deve se unificar.

O SR. CARLOS CHIARELLI — Sem querer contrariar o pensamento de V. Ex<sup>e</sup>, o Deputado Benedito Marcílio defendia a maior participação das bases do Sindicato. Na medida em que se unifique a nível nacional a database, essa negociação global passaria à competência, como decorrência lógica, da Confederação Nacional.

O SR. JORGE CURY — Não, Excelência — não propriamente...

O SR. CARLOS CHIARELLI — Nós ouvimos as coisas arguidas naquela última reunião a respeito disto, e eu fiquei fundado nos argumentos do Deputado Benedito Marcílio; é por isto que estou lembrando.

O SR. JORGE CURY — Nobre Deputado, data vénia de V. Ex<sup>e</sup>, acho que essa competência seria deslocada para o Exército, para a Marinha, para a Aeronáutica, Polícia Militar e Civil, e o negócio seria muito pior. Mas, aqui, deixou de ser aforado um problema que acho crucial na vida do trabalhador brasileiro é o problema da rotatividade da mão-de-obra. Eu, como advogado trabalhista, ou melhor, estudante do Direito do Trabalho, sempre tenho me defrontado com este angustiante problema que opprime a classe obreira brasileira; e até — vou mais adiante — a rotatividade da mão-de-obra, hoje, já é um recurso de opressão que o patrão detém em seu poder, para evitar que o trabalhador procure a justiça no sentido de postular o seu direito. E vou trazer à colação um fato concreto: fui procurado por uma categoria profissional de metalúrgicos de São Gonçalo, que trabalha durante nove horas consecutivas, sem o período, sem a interrupção destinada ao almoço e sem receber essa hora-extra. Aconselhei-os a procurarem a Justiça do Trabalho. Sabem o que aconteceu? Dos 150 então reclamantes, a causa está reduzida a 20, porque a empresa demitiu mais de 120 empregados, que ganhavam em média — dizia eu ao eminente Relator da matéria — 16 mil cruzeiros por mês, e nós lugares desses operários foram admitidos novos, com o salário de 5 mil cruzeiros. Então, nós temos — eu entendo — de fazer um apelo a esta nobre Comissão, contando até com o brilho e a inteligência do eminente companheiro, o ilustre Deputado Carlos Chiarelli, que também é um mestre do Direito do Trabalho, para que encontremos uma porta de saída para esse impasse, que possibilite ao eminente relator da matéria aprovar uma das várias emendas, qualquer uma das emendas que tenham sido apresentadas nesse sentido, para sanar essa anomalia que já está tornando foros até de impiedade contra não mais o trabalhador brasileiro, mas contra a família do trabalhador brasileiro.

De forma que este apelo fica lançado, aqui, a esta Comissão, na tarde de hoje, altamente significativa para todos nós, porque não foi o número que imperou, mas a qualidade que se fez sentir nesta reunião. Sentimo-nos altamente gratificados por esta oportunidade de assistir a uma reunião tão rentável para as nossas ambições de aprimorar o projeto, e cremos em Deus que Ele haverá de nos iluminar, daqui por diante, nas demais intervenções que se fizerem necessárias, a fim de que possa o eminente Relator aurir das luzes dessas discussões o manancial de sugestões que possam servir de adminículo para a confecção do seu irrepreensível parecer. Fico muito grato e muito obrigado aos meus colegas.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Eu queria comunicar aos nossos companheiros que o nobre Deputado Benedito Marcílio está em processo de votação nominal, na reunião do Congresso Nacional.

Perguntaria se algum dos Srs. Parlamentares deseja pedir a palavra?

O SR. JOSÉ P. DAS NEVES — Sr. Presidente, rapidamente, para dizer que a idéia da CONTEC, de permitir as negociações, visando o aumento salarial mesmo, independentemente do fator produtividade ou lucratividade, teve como sugestão ou como suporte a própria proposta da Comissão Interministerial, da qual fazia parte o ilustre Deputado Carlos Chiarelli, encaminhada ao Executivo ao invés de divulgada. Ali está exatamente proposto isto. De forma que não é uma criação nossa — foi uma criação da própria Comissão Interministerial e que representava, nitidamente, como diz o seu Relatório ao Presidente da República, o pensamento do Executivo.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Quero, também, registrar que esteve presente, durante toda a nossa reunião, o Sr. Paulo Alves da Silva, Assessor Parlamentar do Ministério da Previdência e Assistência Social.

E, para o encerramento dos nossos trabalhos, eu perguntaria aos nobres depoentes se teriam, ainda, algumas considerações; e, caso afirmativo, que as fizessem da maneira mais rápida, a fim de que, também, o nosso Relator possa considerar, ainda, alguns enfoques e nós chegarmos até o plenário do Congresso Nacional para cumprir a principal atribuição do mandato que é a de votar.

O SR. ULISSSES RIEDEL RESENDE — Gostaria de dizer apenas algumas palavras. Primeiro, para agradecer a nobre Comissão a deferência dada a Confederação, de se pronunciar, o que fez através do meu intermédio, para dizer que foi uma pena que nessas 24 horas que tivemos, praticamente, para analisar todas essas emendas, houvessem dificuldades de se fazer um levantamento total pela exiguidade do tempo, de tudo que tenha sido sugerido de benéfico, mas que os pontos centrais eram aqueles. Agora, gostaria de esclarecer, com a devida vênia, com respeito ao nobre Deputado Carlos Chiarelli, que eu tenho ouvido várias pessoas dentro da área sindical e eles têm ficado em dúvida sobre a revogação de dispositivos. Então, eu sinto que existem dúvidas sobre a correta interpretação. E já que V. Ex<sup>e</sup> deu uma forma tão clara no seu posicionamento de que a revogação importaria assim, acho que seria interessante que se encontrasse meios de que essa dúvida fosse sanada para o interesse coletivo, — e para se evitar que a matéria fosse levada para ser arrastada nos tribunais.

O SR. WILSON GOMES DE MOURA — Sr. Presidente, inicialmente quero registrar que também esteve presente a esta Comissão, além do Assessor Jurídico, Dr. José Torres das Neves, o Parecerista da CONTEC, Dr. Oswaldo Andrade; termino, registrando um agradecimento pela atenção, pela honra que nos foi concedida de fazer um depoimento à Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Com a palavra o nobre Relator, para as suas considerações finais a respeito dos depoimentos.

O SR. RELATOR (Senador José Lins) — Sr. Presidente, a mim só cabe agradecer profundamente a contribuição do Sr. Presidente da Confederação Nacional do Comércio, Ulisses Riedel Resende, e do Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores das Empresas de Crédito, Wilson Gomes de Moura.

Eu tenho dito sempre que ao relator basta ouvir para poder sondar os anseios da comunidade e poder dar mais conscientemente o seu parecer. Eu queria apenas fazer uma referência ao texto da lei, porque me parece interessante essa troca de idéia. Os pontos levantados são fundamentais, todos eles: o problema da rotatividade, o problema do aumento salarial, mas eu tenho dito sempre que a abrangência dessa lei é muito estreita e nós estamos, ou pelo menos alguns estão, com a grande esperança de que ela resolva os problemas trabalhistas. Isso é ilusão. Essa lei tem por objetivo, precipuamente, indicar uma maneira nova, sobretudo de referência a perfodos de revisão de salários; e ela é clara quando divide o problema em dois subproblemas: o problema da reposição do valor salarial, que, evidentemente, é um problema de natureza meramente técnica, naturalmente se discute o método e até o acompanhamento, mas por uma discussão não se chegaria, jamais, a dizer qual foi a inflação nos últimos seis meses; precisava de dados, levantamento e tudo mais, isso é pacífico.

Agora, nesse ponto, através dessa primeira parte, a lei pretende repor o salário. Na segunda parte, pretende, digamos, abrir o diálogo entre empregados e empregadores para os aumentos reais. Ora, o problema é simples, porque num país como a Alemanha, onde a inflação é praticamente nula, não deixa de haver o diálogo, a reivindicação. Mas, esta lei não diz respeito a todas as reivindicações; ela só diz respeito a salário, dinheiro, porque há toda uma consolidação das leis do trabalho para se analisar; há a lei de greve, a lei de previdência, que está ai esperando a inteligência dos Srs. todos e de outros mais com a sua contribuição para aperfeiçoá-la.

O artigo 7, por exemplo, qual é o espírito dele? No meu entender — e de ontem para hoje eu tenho recebido grandes contribuições para melhor entender esse problema —, o espírito do artigo é no sentido de que se a empresa não produz mais, seja através de capital do trabalho, é impossível pagar melhor, é impossível aumentar o número de empregados e pagar melhor, porque ninguém faz milagres. Então, o que é que representa essa melhoria? Será uma coisa diferente da produtividade? Não. Como se mediria a produtividade da mão-de-obra? se nós deixarmos todos os fatores físicos ou fixos, entidade de capital, dinheiro tomado emprestado, as máquinas forem as mesmas, em suma, nada mudar, mas no fim do ano a empresa rendeu muito mais que no ano anterior, é claro que só se deve a uma coisa, administração e mão-de-obra, mais nada. Agora, se a gente aumenta o capital, muda as máquinas por máquinas muito mais modernas, aí a produtividade possivelmente será do capital. A lei diz uma coisa muito interessante, é que o aumento deve se basear numa produtividade, sob pena de se descapitalizar a empresa e prejudicar o operário e o empregador.

Mas, ela também diz que esse aumento da produtividade não pode ser repassado, este; ela pode dar com base em outros. O salário não é justo? Então, o salário tem que ser levado para o ponto justo, para depois discutir produtividade.

Então, eu acho que há uma margem grande de discussão e, onde não há inflação, o que se faz? Discute-se, realmente, transferência de lucro, aumento de produtividade e tudo mais. Agora, é bem possível que a contribuição que os Srs. têm dado me ajude a interpretar e a encontrar uma redação melhor, não tenha dúvida. De qualquer modo, fundamentalmente, o que eu quero é agradecer a contribuição dos dois palestradores de hoje e dos nobres colegas que têm debatido o problema com tanta segurança. Eu tenho a impressão de que nós todos estamos fazendo o esforço necessário para ajudar a aprovar uma lei boa para o País e para os trabalhadores. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Apenas, para também agradecer e não deixar de ter a minha participação, porque na condição de Presidente eu fico tolhido e não sou muito de ficar limitado, sou muito fogoso em matéria de meter o meu bedelho nos assuntos. Eu acho que todas as discussões foram excelentes, em termos dos elementos técnicos do projeto. Mas, o fundamental é a devolução da remuneração, do poder aquisitivo do trabalho que foi desmoralizada durante quinze anos. Como é que ela pode ser feita nesse projeto?

Fica aí a minha pergunta e encerramos a nossa reunião.

(Levanta-se a reunião às 18 horas e 15 minutos.)

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

##### 1ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, REALIZADA EM 5 DE MARÇO DE 1980.

Às dez horas do dia cinco de março de mil novecentos e oitenta, na Sala Clóvis Beviláqua, sob a Presidência do Senador Henrique de La Rocque, presentes os Senadores Almir Pinto, Aloysio Chaves, Helvídio Nunes, Raimundo Parente, Leite Chaves, Bernardino Viana, Cunha Lima, Aderbal Jurema, Murilo Badaró, Moacyr Dalla, Franco Montoro, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senadores José Sarney, Amaral Furlan, Hugo Ramos, Lázaro Barboza e Nelson Carneiro.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente dá início aos trabalhos da Comissão, sendo relatadas as seguintes proposições: 2) Projeto de Lei do Senado nº 196/79 — Complementar: Dispõe sobre o pagamento de pensão aos dependentes do trabalhador rural falecido antes de 31 de dezembro de 1971. Relator: Senador Bernardino Viana. Parecer: inconstitucional. Aprovado, vencidos os Senadores Leite Chaves e Cunha Lima. 5) Projeto de Lei do Senado nº 314/79 — Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho. Relator: Senador Lenoir Vargas. Parecer: cons-

titucional e jurídico. Em discussão, falam os Senadores Aloysio Chaves que se manifesta, após longa exposição, pela rejeição quanto ao mérito. Com a palavra, o Senador Helvídio Nunes declara ser, também, contrário quanto ao mérito, achando, porém, que a Comissão devia deixar este aspecto para ser examinado pela Comissão de Legislação Social, a exemplo de procedimentos similar anterior. Em votação, é aprovado o parecer contra os vetos dos Senadores Aloysio Chaves, Aderbal Jurema, Murilo Badaró e Bernardino Viana. 6) Projeto de Lei do Senado nº 345/79 — Dá nova redação ao art. 30 da Lei nº 6.015, de 31-12-73, que dispõe sobre os registros públicos e dá outras provisões. Relator: Senador Tancredo Neves. Parecer: constitucional, jurídico, favorável no mérito. Em discussão, falam os Senadores Helvídio Nunes, Aloysio Chaves e Cunha Lima. Em votação, é vencido o Relator quanto ao mérito, decidindo a Comissão pela constitucionalidade, juridicidade e contrário mérito. Acompanham o Relator os Senadores Aloysio Chaves, Murilo Badaró e Aderbal Jurema. Designado Relator do vencido o Senador Helvídio Nunes. 7) Projeto de Lei do Senado nº 324/79 — Introduz alteração na Consolidação das Leis do Trabalho, para o fim de assegurar certos direitos trabalhistas ao empregado cujo contrato é rescindido com culpa recíproca. Relator: Senador Lenoir Vargas. Parecer: constitucional e jurídico. Em discussão, falam os Senadores Murilo Badaró, Helvídio Nunes e Aloysio Chaves. Em votação, são vencidos, quanto ao mérito, o Sr. Relator e Senador Cunha Lima. O Senador Murilo Badaró é designado Relator do vencido. 8) Projeto de Resolução da Comissão de Legislação Social à Mensagem nº 122/78, do Sr. Presidente da República, que "autoriza a alienação de terras públicas no Distrito Agropecuário da SUFRAMA à empresa Monterosa S/A". Relator: Senador Raimundo Parente. Parecer constitucional e jurídico. Aprovado, vencidos os Senadores Leite Chaves; de acordo com voto em separado; Franco Montoro: acompanhado o voto do Senador Leite Chaves e Cunha Lima: com o voto do Senador Leite Chaves. 9) Projeto de Resolução da Comissão de Legislação Social à Mensagem nº 123/78, do Sr. Presidente da República, que "autoriza a alienação de terras públicas no Distrito Agropecuário da SUFRAMA à empresa Agropecuário Porto Alegre S/A". Relator: Senador Raimundo Parente. Parecer: constitucional e jurídico. Aprovado contra os votos dos Senadores Leite Chaves: de acordo com o voto em separado; Franco Montoro: acompanhado o voto do Senador Leite Chaves; Cunha Lima: com o voto do Senador Leite Chaves.

Os itens 1, 3 e 4 foram adiados.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Assistente, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

**MESA**

<b>Presidente</b> Luiz Viana	<b>2º-Secretário</b> Gabriel Hermes
<b>1º-Vice-Presidente</b> Nilo Coelho	<b>3º-Secretário</b> Lourival Baptista
<b>2º-Vice-Presidente</b> Dinarte Mariz	<b>4º-Secretário</b> Gastão Müller
<b>1º-Secretário</b> Alexandre Costa	<b>Suplentes de Secretários</b> Jorge Kalume Benedito Canelas Passos Pôrto

COMISSÕES		Titulares	Suplentes	COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF) (11 membros)
Diretor: Antônio Carlos de Nogueira Local: Anexo II — Térreo Telefone: 223-6244 e 225-8505 — Ramais 193 e 257		1. Mendes Canale 2. José Lins 3. Eunice Michiles 4. Vicente Vuolo	1. Raimundo Parente 2. Alberto Silva 3. Almir Pinto	<b>COMPOSIÇÃO</b> Presidente: Jessé Freire Vice-Presidente: Lázaro Barboza
A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES		1. Evandro Carreira 2. Agenor Maria 3. Mauro Benevides	1. Marcos Freire 2. Humberto Lucena	Titulares
Chefe: Cândido Hippert Local: Anexo II — Térreo Telefone: 225-8505 — Ramais 301 e 313		Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676 Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623		Suplentes
COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA) (7 membros)				1. José Guiomard 2. José Sarney 3. Passos Pôrto 4. Saldanha Derzi 5. Affonso Camargo 6. Murilo Badaró 7. Benedito Ferreira
COMPOSIÇÃO		COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ) (15 membros)		1. Henrique Santillo 2. Roberto Saturnino 3. Adalberto Sena 4. Mauro Benevides
Presidente: Evelásio Vieira Vice-Presidente: Leite Chaves		Presidente: Henrique de La Rocque 1º-Vice-Presidente: Aloysio Chaves 2º-Vice-Presidente: Hugo Ramos		Assistente: Francisco Guilherme Thêos Ribeiro — Ramal 306 Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes	COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE) (11 membros)
1. Passos Pôrto 2. Benedito Canelas 3. Pedro Pedrossian 4. José Lins	1. Jutahy Magalhães 2. Affonso Camargo 3. João Calmon	1. Henrique de La Rocque 2. Helvídio Nunes 3. José Sarney 4. Aloysio Chaves 5. Aderbal Jurema 6. Murilo Badaró 7. Moacyr Dalla 8. Amaral Furlan 9. Raimundo Parente	1. Lenoir Vargas 2. João Calmon 3. Almir Pinto 4. Milton Cabral 5. Bernardino Viana 6. Arnon de Mello	COMPOSIÇÃO Presidente: Teotônio Vilela Vice-Presidente: Roberto Saturnino
1. Evelásio Vieira 2. Leite Chaves 3. José Richa	1. Agenor Maria 2. Amaral Peixoto			Titulares
Assistente: Sérgio da Fonseca Braga — Ramal 307 Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716				Suplentes
COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR) (7 membros)		1. Hugo Ramos 2. Leite Chaves 3. Lázaro Barboza 4. Nelson Carneiro 5. Paulo Brassard 6. Franco Montoro	1. Cunha Lima 2. Tancredo Neves 3. Dirceu Cardoso	1. Helvídio Nunes 2. Bernardino Viana 3. José Lins 4. Jesse Freire 5. Milton Cabral 6. Benedito Canelas 7. Luiz Cavalcante
COMPOSIÇÃO		Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305 Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623		1. Roberto Saturnino 2. Teotônio Vilela 3. Marcos Freire 4. Pedro Simon
Presidente: Mendes Canale Vice-Presidente: Agenor Maria				1. José Richa 2. Orestes Querínia 3. Tancredo Neves

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675  
 Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas  
 Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)**  
 (9 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: João Calmon  
 Vice-Presidente: Jutahy Magalhães

**Titulares**                   **Suplentes**

- |                     |                     |
|---------------------|---------------------|
| 1. João Calmon      | 1. José Lins        |
| 2. Tarso Dutra      | 2. Arnon de Mello   |
| 3. Jutahy Magalhães | 3. Jorge Kalume     |
| 4. Aloysio Chaves   | 4. Pedro Pedrossian |
| 5. Aderbal Jurema   |                     |
| 6. Eunice Michiles  |                     |

- |                    |                  |
|--------------------|------------------|
| 1. Adalberto Sena  | 1. Marcos Freire |
| 2. Evelásio Vieira | 2. Gilvan Rocha  |
| 3. Franco Montoro  |                  |

Assistente: Sérgio da Fonseca Braga — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)**  
 (17 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Cunha Lima  
 Vice-Presidente: Tancredo Neves

**Titulares**                   **Suplentes**

- |                     |                          |
|---------------------|--------------------------|
| 1. Raimundo Parente | 1. Saldanha Derzi        |
| 2. Arnon de Mello   | 2. Henrique de La Rocque |
| 3. Lomanto Júnior   | 3. Jessé Freire          |
| 4. Affonso Camargo  | 4. José Sarney           |
| 5. Vicente Vuolo    | 5. Milton Cabral         |
| 6. Alberto Silva    | 6. José Guiomard         |
| 7. Amaral Furlan    |                          |
| 8. Jorge Kalume     |                          |
| 9. Jutahy Magalhães |                          |
| 10. Mendes Canale   |                          |

- |                      |                   |
|----------------------|-------------------|
| 1. Cunha Lima        | 1. Paulo Brossard |
| 2. Tancredo Neves    | 2. Marcos Freire  |
| 3. Roberto Saturnino | 3. Lázaro Barboza |
| 4. Amaral Peixoto    | 4. José Richa     |

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676  
 Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas  
 Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)**  
 (9 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Helvídio Nunes  
 Vice-Presidente: Lenoir Vargas

**Titulares**                   **Suplentes**

- |                          |                     |
|--------------------------|---------------------|
| 1. Lenoir Vargas         | 1. Jutahy Magalhães |
| 2. Helvídio Nunes        | 2. Raimundo Parente |
| 3. Jessé Freire          | 3. Eunice Michiles  |
| 4. Moacyr Dalla          | 4. Benedito Canelas |
| 5. Henrique de La Rocque |                     |
| 6. Aloysio Chaves        |                     |

- |                    |                    |
|--------------------|--------------------|
| 1. Franco Montoro  | 1. Nelson Carneiro |
| 2. Humberto Lucena | 2. Marcos Freire   |
| 3. Jaison Barreto  |                    |

Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 497  
 Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas  
 Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)**  
 (7 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Arnon de Mello  
 Vice-Presidente: Alberto Silva

**Titulares**                   **Suplentes**

- |                    |                     |
|--------------------|---------------------|
| 1. Luiz Cavalcante | 1. Affonso Camargo  |
| 2. Milton Cabral   | 2. João Calmon      |
| 3. Alberto Silva   | 3. Jutahy Magalhães |
| 4. Arnon de Mello  |                     |

- |                      |                      |
|----------------------|----------------------|
| 1. Dirceu Cardoso    | 1. Gilvan Rocha      |
| 2. Itamar Franco     | 2. Roberto Saturnino |
| 3. Henrique Santillo |                      |

Assistente: Francisco Guilherme Thees Ribeiro — Ramal 306  
 Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas  
 Local: Anexo "B" — Sala ao lado do Gab. do Sr. Senador João Bosco — Ramal 484

**COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)**  
 (5 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Dirceu Cardoso  
 Vice-Presidente: Adalberto Sena

**Titulares**                   **Suplentes**

- |                   |                  |
|-------------------|------------------|
| 1. Tarso Dutra    | 1. João Calmon   |
| 2. Saldanha Derzi | 2. Murilo Badaró |
| 3. Mendes Canale  | 3. José Sarney   |

- |                   |               |
|-------------------|---------------|
| 1. Dirceu Cardoso | 1. Hugo Ramos |
| 2. Adalberto Sena |               |

Assistente: Maria Thereza Magalhães Motta — Ramal 134  
 Reuniões: Quintas-feiras, às 12:00 horas  
 Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)**  
 (15 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Tarso Dutra  
 1º-Vice-Presidente: Saldanha Derzi  
 2º-Vice-Presidente: Lomanto Júnior

**Titulares**                   **Suplentes**

- |                     |                          |
|---------------------|--------------------------|
| 1. Tarso Dutra      | 1. Aloysio Chaves        |
| 2. Bernardino Viana | 2. Pedro Pedrossian      |
| 3. Saldanha Derzi   | 3. Henrique de La Rocque |
| 4. Lomanto Júnior   | 4. José Guiomard         |
| 5. Mendes Canale    | 5. Luiz Cavalcante       |
| 6. Aderbal Jurema   | 6.                       |
| 7. Almir Pinto      |                          |
| 8. Lenoir Vargas    |                          |
| 9. José Sarney      |                          |

- |                    |                    |
|--------------------|--------------------|
| 1. Paulo Brossard  | 1. Marcos Freire   |
| 2. Nelson Carneiro | 2. Mauro Benevides |
| 3. Itamar Franco   | 3. Leite Chaves    |
| 4. José Richa      |                    |
| 5. Amaral Peixoto  |                    |
| 6. Tancredo Neves  |                    |

Assistente: Cândido Hippert — Ramais 301 e 313  
 Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas  
 Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE SAÚDE**  
 (7 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Gilvan Rocha  
 Vice-Presidente: Henrique Santillo

**Titulares**                   **Suplentes**

- |                   |                     |
|-------------------|---------------------|
| 1. Lomanto Júnior | 1. Saldanha Derzi   |
| 2. Almir Pinto    | 2. Jorge Kalume     |
| 3. Alberto Silva  | 3. Benedito Canelas |
| 4. José Guiomard  |                     |

- |                      |                   |
|----------------------|-------------------|
| 1. Gilvan Rocha      | 1. José Richa     |
| 2. Henrique Santillo | 2. Adalberto Sena |
| 3. Jaison Barreto    |                   |

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312  
 Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas  
 Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)**  
 (7 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Jorge Kalume  
 Vice-Presidente: Mauro Benevides

**Titulares**                   **Suplentes**

- |                      |                     |
|----------------------|---------------------|
| 1. Jorge Kalume      | 1. Raimundo Parente |
| 2. Luiz Cavalcante   | 2. Amaral Furlan    |
| 3. Murilo Badaró     | 3. José Guiomard    |
| 4. Benedito Ferreira |                     |

- |                    |                   |
|--------------------|-------------------|
| 1. Mauro Benevides | 1. Cunha Lima     |
| 2. Agenor Maria    | 2. Jaison Barreto |
| 3. Hugo Ramos      |                   |

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312  
 Reuniões: Quartas-feiras, às 9:30 horas  
 Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)**  
 (7 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Evandro Carreira  
 Vice-Presidente: Humberto Lucena

**Titulares**                   **Suplentes**

- |                          |                     |
|--------------------------|---------------------|
| 1. Raimundo Parente      | 1. Affonso Camargo  |
| 2. Henrique de La Rocque | 2. Pedro Pedrossian |
| 3. Bernardino Viana      | 3. Aderbal Jurema   |
| 4. Alberto Silva         |                     |

1. Evandro Carreira  
2. Humberto Lucena  
3. Lazaro Barboza  
1. Órestes Quercia  
2. Evelásio Vieira

Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 497  
Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas  
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES  
E OBRAS PÚBLICAS — (CT)**  
(7 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Benedito Ferreira  
Vice-Presidente: Vicente Vuolo

**Titulares**

1. Benedito Ferreira
2. Vicente Vuolo
3. Pedro Pedrossian
4. Affonso Camargo

1. Evandro Carreira
2. Lázaro Barboza
3. Órestes Quercia

Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 497  
Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas  
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II —  
Ramais 621 e 716

**Suplentes**

1. Passos Pôrto
2. Lomanto Junior
3. Alberto Silva

1. Leite Chaves
2. Agenor Maria

**B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS  
E DE INQUÉRITO**

**Comissões Temporárias**

Chefe: Ruth de Souza Castro  
Local: Anexo II — Térreo  
Telefone: 225-8505 — Ramal 303  
1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional  
2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos  
3) Comissões Especiais e de Inquerito, a  
4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum)

Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674; Alfeu de Oliveira — Ramal 674; Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598; Mauro Lopes de Sa — Ramal 310.

**SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES  
HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL  
PARA O ANO DE 1979**

HORAS	TERÇA	SALAS	ASSISTENTE
10:00	C.T.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	LEILA
	C.A.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	GUILHERME
HORAS	QUARTA	SALAS	ASSISTENTE
09:30	C.S.N.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	LEILA
10:00	C.C.J.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	MARIA HELENA
	C.A.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	SÉRGIO
10:30	C.E.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	DANIEL
11:00	C.R.E.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	CÂNDIDO
	C.M.E.	ANEXO "B" Ramal — 484	FRANCISCO

HORAS	QUINTA	SALAS	ASSISTENTE
09:30	C.F.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	GUILHERME
	C.S.P.C.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	LEILA
10:00	C.E.C.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	SÉRGIO
	C.D.F.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	FRANCISCO
10:30	C.S.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	LÉDA
11:00	C.I.S.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	LEILA
12:00	C.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	MARIA THEREZA